



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2286 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTURO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	7
TURMA RECURSAL.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
ASMETO.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	66

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 551/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e pulverização nas dependências do prédio que abriga a sede do Poder Judiciário, por parte da empresa contratada para este fim;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspender os trabalhos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 09 de outubro do corrente ano, sexta-feira, ficando suspensos os prazos processuais nessa data, devendo, obrigatoriamente permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho e, em seguida, proceder a limpeza das dependências.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de outubro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 13 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da Prova de Títulos dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 9. Da Prova de Títulos do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova de títulos para o cargo de Analista Técnico - Ciência da Computação – Código: 101, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação preliminar nos itens 1, 2, 3, 4 e nota preliminar

da avaliação. 83100089, ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100242, ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101659, ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100212, ANGELO STACCARINI SERPHIN, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101498, DAIENE FERREIRA SILVA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101596, DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100171, DANILLO LUSTOSA WANDERLEY, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100204, DANILO DE ABREU NOLETO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100096, FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100403, FERNANDO FERREIRA FROTA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101290, FERNANDO JORGE EBRAHIM LIMA E SILVA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101785, HAROLDO CARVALHO BENTO, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100363, HEITELL GABRIEL SAMPAIO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100340, JONAS RODRIGUES NEPOMUCENO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100307, MARCIA HASIMOTO, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100456, PAULO CANEDO COSTA RODRIGUES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100116, RAFAEL PEREIRA TRANCOSO BORGES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100133, RENE DETTENBORN, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100049, RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS, 0,00, 0,00, 0,00, 2,00, 2,00; 83100356, STEFANO HENRIQUE RODRIGUES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101654, TERCIO DE ANDRADE OLIVEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101172, WASHINGTON DANTAS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100218, WYLLKER SOUSA CRUZ, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00.

2. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Analista Judiciário – Código: 102, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação preliminar nos itens 1, 2, 3, 4 e nota preliminar da avaliação. 83100267, ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100163, CECILIA RIBEIRO FRANCO VILELA (candidato sub judge), 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100672, ESFFANIA GONCALVES FERREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101380, FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100334, GLACIELLE BORGES TORQUATO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100628, LEIDVON WELLES SANTOS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101538, NAURA STELLA BEZERRA DE SOUZA CAVALCANTE, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100849, PAULA JORGE CATALAN MAIA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100641, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA (candidato sub judge), 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100253, WEBER HOLMO BATISTA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00.

3. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação preliminar nos itens 1, 2, 3, 4 e nota preliminar da avaliação. 83000001, ADAILTON ALVES FEITOZA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100276, ADLLA SILVA OLIVEIRA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100099, AGDA CORREA BIZERRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100411, ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100336, ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DA COSTA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100591, ALEXS GONCALVES COELHO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101264, ANA KEULY LUZ BEZERRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100241, ANA LUCIA DE SOUSA, 1,00, 1,00, 0,00, 0,00, 2,00; 83101586, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100482, ANA PAULA DA SILVA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83101741, ANDRE LUIS FONTANELA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100900, BERNADETE LEAL GUIMARAES PEREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100230, BHONNY SOARES DE SA MOTA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101506, CARLA MACHADO LIMA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100330, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100741, CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100445, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100877, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100385, DANIEL ALVES CELESTE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100316, DANIELA FONSE CAVALCANTE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101789, DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101790, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101707, DEBORA DA COSTA CRUZ, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100050, DENIZE CARNEIRO QUEIROS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101605, ELIENE SILVA DE ALMEIDA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100355, ELIETE SOUSA VIEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100704, ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100685, ETIENNE DOS SANTOS SOUZA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100546, FABIANO ALVES MENDANHA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100967, FELIPE PASSOS VALENTE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100714, FLAVIA COELHO GAMA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101038, FLAVIA

PEREIRA AIRES, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES LABRE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100914, FREDSON ALVES DE SOUZA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100618, GIOVANNA SANTOS SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101171, GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100631, GRACIELLE BATISTA BORGES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100361, HALLYANA MORENA E CANGUCU, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100390, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101239, IARA SILVIA ROIESKI, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100632, JACK WILD PEREIRA SOARES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100489, JANETE MONTEIRO GOMES, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100647, JANILSON RIBEIRO COSTA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100313, JAQUELINE DIAS COUTO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100504, JORDANNA BORGES PARREIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101462, JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100407, JULIANA MARTINS CARDOSO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101302, JULIANA MENDONCA E SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100835, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101129, LARA FERNANDES LEAO AYRES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100974, LARA ROSANIE MORAIS NETO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100252, LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101721, LENIS DE SOUZA CASTRO, 0.00, 1.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101394, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101095, LUANA BATISTA DOURADO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100115, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101533, MARCIO LUIS SILVA COSTA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100751, MARCUS AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101664, MARDEI OLIVEIRA LEAO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100414, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101266, MARILIA ALENCAR, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101026, MARLY TEIXEIRA DE DEUS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100756, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1.00, 0.00, 1.00, 0.00, 2.00; 83100892, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101268, MIRAMNY SANTANA GUEDELHA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100786, MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101399, MYCHAELL BORGES FERREIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100643, NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100810, NELTON VANDER CANDIDO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100314, NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100053, PATRICIA GRIMM BANDEIRA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101170, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100450, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100797, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100541, RENATO IURKO MARTINS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101593, REYNALDO BORGES LEAL, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101737, ROBERTA ELOI PEREIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101558, RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83101411, ROGERIO CAMELO DA SILVA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83101413, RONALDO DA SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101103, ROSINALVA DA SILVA REIS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100428, SAMANTHA FERREIRA LINO GONCALVES, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101461, SILMAR DEPAULA, 1.00, 0.00, 1.00, 0.00, 2.00; 83101466, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, 1.00, 1.00, 0.00, 0.00, 2.00; 83100119, THIAGO AUGUSTO JAYME RODRIGUES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100809, THIAGO DE PAULO MARCONI, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100634, YNARA PINHEIRO FERREIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101226, YURI ANTHONNY MOREIRA TENORIO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101722, ZAYRA ALMEIDA CANDIDO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00.

4. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador – Código: 104, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação preliminar nos itens 1, 2, 3, 4 e nota preliminar da avaliação. 83100191, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101672, CARMELINDO PROVENCII, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101545, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100389, CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100517, CLAUDIA BRITO BATISTA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100016, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100469, DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101582, EDILENE ALVES COSTA GOMES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101609, EDMILDA PEREIRA PINTO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101141, FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100301, FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100850, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100139, GLENIA BALBINA GOMES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100157, HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100690, HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101614, IARA BATISTA DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100565, JADER TAVARES, 1.00, 0.00, 1.00, 0.00, 2.00; 83100183, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR, 1.00, 0.00, 1.00, 0.00, 2.00; 83100220, JOSE JAGNO RODRIGUES NEPOMUCENO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100551, JUNYLIA DIAS MARQUES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101633, LIVIAN INACIO DE LIMA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00;

83100987, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100208, MARINETE BARBOSA BELE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101716, MUSTAFA PEREIRA COSTA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100138, NESTOR ELUIZIO KUNZE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101384, NILMAURA JORGE SALES, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101557, PATRICIA URCINO IDEHARA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100869, PAULO FREDERICO MULLER, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100144, RAFAEL PEREIRA IZACH, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100321, RANES LIMA MIRANDA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100427, RENATO FLORES MARTINS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101334, THATHIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101493, WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, **entre os dias 6, 7 e 8 de outubro de 2009**, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento da divulgação do resultado preliminar.

5.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das **10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas – horário oficial do Estado de Tocantins**, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

5.2.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

5.2.2. **ARAGUAÍNA/TO:** Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

5.2.3. **GURUPI/TO:** Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 – Centro.

5.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

5.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

5.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

5.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

5.7. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 731 /2009-DIGER

A Diretora Geral do Tribunal de Justiça no uso das atribuições previstas no inciso XXI, do artigo 40, da Resolução nº 015/07, de 28.11.07 e artigos 166, II, 168, 178 e seguintes da Lei Estadual nº 1818/07, de 23.08.07,

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas nos Autos Administrativos ADM nº 37922, Processo nº 09/0070666-0, em que a Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, encaminha cópias de documentos relativos aos fatos narrados durante a instrução do feito PAD-TJ 1502, em desfavor do servidor Ezio Marcos de Sousa Guedes:

CONSIDERANDO que a prática de tal conduta configura, em tese, infração disciplinar descrita no art. 133, incisos II, III e IX; 134, inciso II e IX; 157, inciso XII, XXII, XXIII, todos da Lei Estadual nº 1818/07,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VITÓRIA RÉGIA SILVA DIAS DE C.CHAVES, Assessora Jurídica Administrativa, NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES, Analista Judiciário, TAYNÁ NUNES QUIXABEIRA, Assistente Técnico – Assistente em Editoração, para, sob a Presidência do primeiro e, tendo como Suplentes os servidores NELI VELOSO MICLOS, Analista Judiciário e FÁTIMA ALVES DE LIMA, Atendente Judiciário, nos termos do art. 178 e seguintes da Lei nº 1818/06, comporem uma Comissão de Processo Administrativo, a fim de proceder à apuração dos fatos relatados no Processo ADM nº 37922/09, consistente na possível prática de irregularidade e falsidade em documento utilizado para pleitear empréstimo consignado junto ao agente financeiro conveniado Caixa Econômica Federal;

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº 735/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 91/09/GAPRE, datado de 25/09/2009, bem como ofício-Circular nº 722/GP do Conselho Nacional de Justiça, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia) à Juíza ADELINA MARIA GURAK, eis que empreenderá viagem à cidade de Brasília/DF, para participar do Workshop sobre Execução Fiscal, nos dias 07 e 08 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 739/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 118/DIADM, bem como, Memo nº 015/2009-DGP, resolve conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, conduzindo as Psicólogas Bárbara Kristline A. M. C. Camargo e Mônica Alves Costa Villacis, para realizar avaliações psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 29 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 740/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 093/09-GAB/PRES., bem como o Ofício nº 034/09 oriundo da Comarca de Araguaína, datado de 21 de setembro de 2009, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz KILBER CORREA LOPEZ e aos Servidores DANILO MASTUB DE MIRANDA, Conciliador, Matrícula 257440 e WALDIRENE MARINHO APINAGÉ, Escrevente, Matrícula 109165, eis que empreenderão viagem à Comarca de Goiatins, para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 05 a 10 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 741/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 093/09-GAB/PRES., bem como o Ofício nº 034/09 oriundo da Comarca de Araguaína, datado de 21 de setembro de 2009, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), à JOSILÉYA BARBOSA SALES, Colaboradora Eventual, Estagiária de Direito, Servidora Municipal, ora prestando serviço no Cartório do Juizado Especial Criminal na Comarca de Araguaína, eis que eis que empreenderá viagem à Comarca de Goiatins, para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ, na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 05 a 10 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 740/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 742/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 094/09-GAB/PRES., bem como o Ofício nº 046/2009-GAB/2VFP, oriundo da Comarca de Araguaína, datado de 29 de setembro de 2009, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos Juízes MILENE DE CARVALHO HENRIQUE e DEUSAMAR ALVES BEZERRA, aos servidores SUYANNE MOURA TAVARES, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352111 e FABIANO ALVES MEDANHA, Escrevente Judicial, Matrícula 241952, eis que empreenderam viagem à Comarca de Ananás, para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 28 e 29 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 743/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 095/09-GAB/PRES., bem como o Ofício nº 047/2009-GAB/2VFP, oriundo da Comarca de Araguaína, datado de 29 de setembro de 2009, resolve conceder, 1/2 (meia) diária aos Juizes MILENE DE CARVALHO HENRIQUE e DEUSAMAR ALVES BEZERRA, eis que empreenderam viagem à Comarca de Tocantinópolis, para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no dia 03 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 744/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 096/09-GAB/PRES., bem como o Ofício nº 045/2009-GAB/2VFP, oriundo da Comarca de Araguaína, datado de 29 de setembro de 2009, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), à Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE e à servidora SUYANNE MOURA TAVARES, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352111, eis que empreenderam viagem à Comarca de Xambioá, para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 25 e 26 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 745/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo 094/09-GAB/PRES., bem como, Ofício nº 46/09 – GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 29 de setembro de 2009, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), à Colaboradora Eventual MARA REGINA LEITE MENDONÇA, Estagiária de Direito, Servidora Municipal, que presta serviço na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, matrícula 100067, eis que empreendeu viagem à Comarca de Ananás, para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 28 e 29 de setembro do corrente ano, conforme Portaria nº 742/2009-DIGER

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 746/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 097/09-GAB/PRES., datado de 30 de setembro de 2009, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA e à servidora FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352197, eis que empreenderão viagem à Comarca de Colméia, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 01 a 04 de outubro corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 024/2009.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente

Data: Dia 19 de outubro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Palmas/TO, 01 de outubro de 2009.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena**  
Pregoeiro

**Extratos de Contrato****AUTOS PA Nº 38.434/2009**

PREGÃO Nº. 004/2009

CONTRATO Nº. 062/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: LL Construtora Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de divisórias navais e gesso, com serviços de instalação e remanejamento das divisórias e serviços de remoção e instalação dos gessos.

VALOR: R\$ 84.740,00 (Oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário, salvo prazo de garantia e assistência técnica.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/09/09.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

LL Construtora Ltda Palmas – TO, 01 de outubro de 2009.

**AUTOS PA Nº. 38.405/2009**

PREGÃO Nº. 009/2009

CONTRATO Nº. 042/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: LL Construtora LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo.

VALOR: R\$ 174.020,00 (Cento e setenta e quatro mil e vinte reais)

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

LL Construtora LTDA Palmas – TO, 01 de outubro de 2009.

**Extrato de Termo Aditivo****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2005.****PROCESSO: ADM 37.803**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: João Batista Melgaço Chaves

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, ou seja de 10/09/2009 a 09/09/2010.

VALOR: R\$ 3.486,65 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 09/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

João Batista Melgaço Chaves. Palmas – TO, 01 de outubro de 2009.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Acórdãos****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3967/08 (08/0066462- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÁSSIO DI LEU DE CARVALHO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BRASÍLIA – CESPE -UNB

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentarem sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3967/08, onde figuram como Impetrante Cássio Di Leu Carvalho e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada para o impetrante prosseguir no certame, ante a ilegalidade da exigência do exame psicotécnico para o concurso de polícia civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Exmo. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Relator, Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, votou pela concessão do “mandamus” onde considerou legal o exame psicotécnico, pois previsto na Lei no 1.654/06. Contudo, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar

arbitrariedades e atos de segregação, conforme assentado no Edital no 18/2008, que excluiu a alínea “b” do subitem 10.4.1, por apresentar testes e características não identificáveis em avaliação psicológica, excluindo-o do edital convocatório 01/2007. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3933/08 (08/0066253 - 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOISÉS BARROS NASCIMENTO

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentarem sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3933/08, onde figuram como Impetrante Moisés Barros Nascimento e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada para o impetrante prosseguir no certame, ante a ilegalidade da exigência do exame psicotécnico para o concurso de polícia civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Exmo. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Relator, Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, votou pela concessão do “mandamus” onde considerou legal o exame psicotécnico, pois previsto na Lei no 1.654/06. Contudo, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedades e atos de segregação, conforme assentado no Edital no 18/2008, que excluiu a alínea “b” do subitem 10.4.1, por apresentar testes e características não identificáveis em avaliação psicológica, excluindo-o do edital convocatório 01/2007. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº. 5927/09 (09/0076475-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR, JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS

PACIENTE: MARLISÂNGELA GOMES DE SOUSA

ADVOGADA(O)(S): SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E OUTROS

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório lançado no parecer da lavra do ilustre presentante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido Liminar, impetrado por Sueli Santos de Souza Aguiar, em favor de Marlisângela Gomes de Sousa, denunciada pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/06 (tráfico de entorpecentes). Relata a Impetrante que a Paciente vem sofrendo constrangimento ilegal por ato da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, que indeferiu seu pedido de concessão de Liberdade Provisória, ainda que ausentes os requisitos ensejadores da prisão cautelar previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Sustenta, ainda, que não há prova de seu envolvimento com tráfico de drogas praticado pelo marido, vez que sequer tinha conhecimento do envolvimento do esposo com aludida prática delitiva, sabendo somente que o mesmo era usuário de droga. Ao final, pugna pela concessão liminar na ordem de habeas corpus em favor da Paciente, com a imediata colocação da mesma em liberdade e posterior conversão em definitiva. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/52. Recebido o presente writ na instância superior, o pedido liminar restou indeferido. Informações às fls. 59/60.”. O membro da Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer às fls. 63/70, opinando pela denegação da ordem. É o relatório. Decido. Conforme

relatado, aduz a paciente estar sofrendo constrangimento ilegal em virtude de não subsistirem as razões esposadas no decreto de sua prisão. Contudo, apreciando atentamente os fundamentos desta ação, verifico que este writ cuida de mera reiteração do pedido nos autos dos Habeas Corpus nº 5930/09. Não é demais apontar que no HC 5930 a paciente pugna pelo relaxamento da prisão em flagrante, além de todos os requerimentos deste writ. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é pacífica quanto a esse entendimento: "Habeas corpus. Reiteração do pedido. 1. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido". "EMENTA — HABEAS CORPUS — REITERAÇÃO DE PEDIDO — NÃO CONHECIMENTO. A mera repetição dos fundamentos de outro habeas corpus que já fora apreciado por esta Corte, importa no não conhecimento da presente ordem". Neste habeas corpus permanecem inalterados os fundamentos do HC nº 5930. Por derradeiro, vale ressaltar o regramento contido no § 2º do art. 660 do CPP, bem lembrado pelo escólio do festejado professor FERNANDO CAPEZ: só é possível o conhecimento de novo pedido quando haja novos fundamentos de fato ou de direito, que já não tenham sido analisados no pedido anterior". Essa hipótese, frise-se mais uma vez, não se enquadra nestes autos. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 663 do CPP, c/c 157, do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO A INICIAL, por cuidar de mera reiteração de pedido. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA Nº 35/2009

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### **1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2258/08 (08/0065691-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 16540-5/08 - 4ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: LEI Nº 11.340/06.

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA JULIANA RODRIGUES.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.

RECORRIDO: MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### **2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3985/08 (08/0069272-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6855-8/08 - 4ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA.

ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO.

APELANTE: IGOR DIAS LOPES.

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.

APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI.

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

APELANTE: MARCELO DA CUNHA MARTINS.

DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO.

APELANTE: ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO.

ADVOGADO: RONI EDSON PALLARO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc.Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### **3)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4036/09 (09/0070762-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4904-9/08 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: REGINALDO VERAS BEZERRA.

DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7280/07**

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 24/00

RECORRENTE :G. DE A. G.

ADVOGADO :MARCELO CARMO GODINHO

RECORRIDO :C. T. DA S. A.

ADVOGADO :SAULO DE ALMEIDA FREIRE

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de outubro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8383/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 23649-9/05

RECORRENTE :JOSÉ ALDÁ

ADVOGADO :ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO

RECORRIDO(S) :INVESTCO S/A

ADVOGADO :LUDMYLLA MELO CARVALHO E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de outubro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4193/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :MARCIONE DE SOUSA VARÃO

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de outubro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6175/07**

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 2006

RECORRENTE :TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI

RECORRIDO :JOSÉ FERREIRA TELES

ADVOGADO :JOSÉ FERREIRA TELES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pela empresa Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda. contra unânime acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 425/426 e 428/431), que julgou procedente o incidente de falsidade da assinatura aposta no recurso de f. 186. Opostos embargos de declaração (ff. 434/437), devidamente impugnados (ff. 446/449), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 451/452 e 454/458), oportunidade em que se condenou o embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC). O Recorrente maneja o recurso (ff. 161/171) com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal. Argumenta ter ocorrido cerceamento de defesa, prevista no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, bem como divergência jurisprudencial. Almeja o provimento do recurso para "...reformar o acórdão e declarar improcedente o incidente de falsidade de assinatura..." (f. 471). Há contra-razões (ff. 480/485). É o relatório. Passo à decisão. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. No que se refere ao malferimento de legislação federal, infere-se que o Recorrente limita-se a tecer considerações genéricas, não esclarecendo a contento o motivo que o fez concluir pelo desrespeito aos seus comandos, atraindo, por consequência, a incidência da Súmula n. 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Compete ao Recorrente, ao interpor o Recurso Especial, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei, bem como indicá-lo. Não as fornecendo, ou dando-as de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Este é o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, como se vê no RESP 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 24.06.91. Registro que o dissídio jurisprudencial também não foi demonstrado, sendo certo que o Recorrente limitou-se a transcrever trecho de um julgado, sem demonstrar as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas no acórdão recorrido e nos paradigmas colacionados. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - REDUÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL - ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - NÃO INDICAÇÃO E DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO - RECURSO COM FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1 - Para a apreciação do Recurso Especial, com suporte na alínea "c", do inciso III, do art. 105, da Carta Magna, é necessário seja invocado referido permissivo constitucional. A falta de indicação implica na impossibilidade de se conhecer do recurso. Aplicação da Súmula 284/STF. 2 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que



identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Como isso não ocorreu, impossível conhecer da divergência aventada 3 - Se o v. acórdão recorrido conclui pela ausência do devido processo legal para a redução de proventos de aposentadoria e o recurso especial se fundamenta na contrariedade ao artigo 67, da Lei nº 8.112/90, que não guarda pertinência com o 'decisum', revelando-se, portanto, totalmente dissociado, restou insatisfeito o requisito da admissibilidade. 4 - Recurso Especial que não se conhece" (REsp 441.800/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 2.8.04). III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I.Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8293/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSACHAVES  
RECORRIDO :MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARRETO  
ADVOGADO :RODRIGO COELHO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de novembro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8587/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RECORRIDO :MARCO AURÉLIO LUSTOSA  
ADVOGADO :LIDIANA PEREIRA B. COVALO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de novembro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8293/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSACHAVES  
RECORRIDO :MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARRETO  
ADVOGADO :RODRIGO COELHO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de novembro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8587/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RECORRIDO :MARCO AURÉLIO LUSTOSA  
ADVOGADO :LIDIANA PEREIRA B. COVALO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de novembro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5131/05

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR Nº 7172/02  
RECORRENTE :FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA  
ADVOGADO :PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) :BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de outubro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5511/06

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5406/02  
RECORRENTE :CENTRO OESTE MÁQUINA E FERRAMENTAS LTDA  
ADVOGADO :PEDRO D. BIAZOTTO  
RECORRIDO :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pela empresa Centro Oeste Máquinas e Ferramentas Ltda. contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 307/308, 311/317, 330/333 e 335/337/141), que, por maioria, deu provimento, em parte, ao apelo da ora Recorrente, tão-somente para deferir "...o pagamento das custas e taxas judiciais para ao final do processo, mantendo inalterado o restante da sentença ..." (f. 316). Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 340/354, com documentos – ff. 355/397) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento à legislação federal, em especial aos artigos 302 do CPC e 146 do Código Civil. Registra que sua tese central é a de que

"...houve dolo acidental, ou seja, a Recorrente não dispunha de todas as informações que os demais mineradores tiveram, de sorte que a Recorrida escondeu-lhe informações e dados e, desta forma, a Recorrente fechou a negociação em valor muito aquém daqueles outros mineradores do mesmo porte que o seu..." (f. 342). Há contra-razões (ff. 402/422). É o relatório. Passo à decisão. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro, inicialmente, que os embargos infringentes, consoante a novel redação do art. 530 do CPC são cabíveis quando o acórdão não unânime, houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou, houver julgado procedente ação rescisória. Inaplicável, in casu, a inteligência sumular do enunciado nº 207, porquanto o acórdão, apesar de não unânime não alterou a sentença de mérito, impossibilitando a incidência do art. 530 do Código de Processo Civil. No que se refere ao malferimento ao artigo 302 do Código de Processo Civil, registro que apelação possui efeito devolutivo amplo, e a limitação quanto à "matéria impugnada" a que alude o art. 515, caput, do CPC, não implica, por óbvio, limitação quanto aos fundamentos jurídicos de que pode lançar mão o órgão ad quem depois de ultrapassado o juízo de admissibilidade. Com efeito, a controvérsia se desloca dos limites nos quais a apelação está adstrita para o substrato fático-probatório de que podia valer-se o magistrado de primeiro grau. No caso dos autos, há vislumbres de que o art. 302 do Código de Processo Civil foi violado pelo acórdão recorrido, eis que a posição jurídica assumida pelo réu é compatível com a presunção de verdade do fato não impugnado. Como constante do voto vencido no julgamento da apelação, não se pode dizer que foi impugnada a alegação do ora Recorrente de que a "...atividade econômica da Requerente era em dimensões iguais ou semelhantes àqueles que foram indenizados com valores muito superiores. De um apurado exame dos autos, constato que Apelada não trouxe, em momento algum, qualquer elemento apto a infirmar tal assertiva, pelo que, a teor do disposto no artigo 302, do CPC, é de rigor presumir-se a veracidade de tal fato..." (ff. 330/331). III - A luz do exposto, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3558/02

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1135/02  
RECORRENTE :GERALDO PIRES FILHO  
ADVOGADO :ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por GERALDO PIRES FILHO impugnando o acórdão da Segunda Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração opostos para esclarecer a extensão dos efeitos da decisão embargada. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 343/349. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação do dispositivo do Código de Processo Civil implicaria, necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o arazoado de fls. 330/334 exigiria do STJ o reexame das provas produzidas no processo originário. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6832/07

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5731/00  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RECORRIDO :LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Estado do Tocantins contra unânime acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 232/234, 237/242 e 243/247), que negou provimento ao apelo do ora Recorrente, mantendo a sentença monocrática, que o condenou "...ao pagamento de danos morais em prol da autora, no valor que ora fixo em R\$30.000,000..." (f. 205). Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 250/269) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna. Argumenta haver violação à legislação federal, em especial aos artigos 43, 186, 927 e 944, todos do Código Civil, bem como art. 37, §6º, da Constitucional. Sustenta que a matéria foi prequestionada, inclusive com relação à responsabilidade objetiva do Estado e, na hipótese dos autos, caso seja mantida a condenação, que os valores sejam fixados em patamares razoáveis e consoantes as decisões do STJ..." (ff. 264/265). Há contra-razões (ff. 269/273). É o relatório. Passo à decisão. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro, inicialmente, que a alegação de ilegitimidade passiva do Estado foi preclusamente arguida. Ademais, a indenização por dano moral foi fixada em

R\$ 30.000,00 e, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, sua revisão só é possível em Recurso Especial quando o valor fixado na instância local for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No que se refere ao valor da indenização, a jurisprudência do STJ já se firmou no sentido de que a revisão do arbitramento da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório, o que não se vê, na espécie. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3930/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :SUELY GALVÃO AMARAL  
ADVOGADO :JOCELIO NOBRE DA SILVA  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: A Recorrente, informada com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal (ff. 221/229) que, por maioria de votos, extinguiu o mandamus sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às ff. 162/165, que lhe assegurou a continuidade no concurso público para provimento de vagas ao cargo de Escrivão de Polícia, interpõe Recurso Ordinário (ff. 297/315). Opostos Embargos de Declaração (ff. 235/247), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 282/288). Há contrarrazões (ff. 325/331). O Ministério Público de 2º grau manifestou-se no sentido de ser recebido o recurso, bem como seu encaminhamento à Superior Instância. É o relatório. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e dispensado o preparo, uma vez que se trata de beneficiário da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem como presentes seus requisitos de admissibilidade. Remetam-se, pois, os autos, ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIALDGI Nº 2750/08**

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15935-0  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO  
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
RECORRIDO :JOSEFA CONRADO PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 104/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pela servidora Josefa Conrado Pereira Oliveira contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 83/84), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de

Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7964/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR Nº 2611/02  
RECORRENTE :I. W. V.  
ADVOGADO :VINICIUS COELHO CRUZ  
RECORRIDO :N. R. V.  
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ffs. 198/220), fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão que por unanimidade de votos proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (194/195), deu provimento ao apelo do ora Recorrido para reformar a sentença de primeira instância no sentido de julgar procedente a ação intentada, exonerando o autor ao cumprimento da obrigação alimentar, restando invertida a condenação sucumbencial. Não foram opostos Embargos. A Recorrente inconformada com a decisão acima proferida interpôs este recurso, argumentado que houve contrariedade aos artigos 333 do Código de Processo Civil e ao artigo 1699 do Código Civil. Sustenta que "... as provas foram produzidas pela Recorrente...", e que "... o autor da ação de exoneração da obrigação alimentar em nada teve alterado na sua condição de pagamento..." (fl. 204). Postula, por fim, o conhecimento e provimento deste recurso, para que seja reformado o acórdão proferido. Há contrarrazões (ffs. 224/236). É o relatório. Tempestivo e dispensado o preparo, por ser o Recorrente beneficiário da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). Passo a análise dos requisitos específicos. No que se refere à violação aos artigos 333 do Código de Processo Civil e ao artigo 1699 do Código Civil, tem-se que sua análise provocaria o reexame das matérias fático-probatórias já analisadas, discutidas e decididas quando do julgamento do Recurso de Apelação, e as questões levantadas neste Recurso Especial dependem de detida incursão nas provas do caso concreto, circunstância que atrai a incidência da Súmula 07 da Corte Superior, a obstaculizar sua admissibilidade. Ante o exposto NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P.I Palmas, 29 de setembro de 2009. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**3325ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 09/0076459-7**

APELAÇÃO 9462/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5569-0/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 5569-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ADARI GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
APELADO : ADARI GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0076471-6**

APELAÇÃO 9467/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4099-5/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4099-5/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE(S): ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
APELADO(S): ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0076498-8**  
 APELAÇÃO 9469/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49496/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49496/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
 APELANTE(S): AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: AGRIPINA MOREIRA  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: AGRIPINA MOREIRA  
 APELADO(S): AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077384-7**  
 APELAÇÃO 9699/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 569261/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 569291/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº343/06  
 APELANTE : CELIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO  
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073940-1

**PROTOCOLO : 09/0077472-0**  
 APELAÇÃO 9716/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 321120/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 321120/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, §2º, INCISO II COM O ART 70 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CODIGO PENAL (1º FATO) E ART. 157, §2º, INCISO I E II, DO CODIGO PENAL (2º FATO), AMBOS C/C O ART. 71, PARAGRAFO UNICO DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : RONIERY SOUZA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL  
 APELANTE : ROGERIO ALELUIA BEZERRA  
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO  
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077486-0**  
 APELAÇÃO 9718/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 405587/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 405587/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 214, C/C O ART. 224, ALINEA "A", DO CODIGO PENAL EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 DO CODIGO PENAL C/C O ART. 240, § 1º E 2º, INCISO III E ART. 241-B DA LEI DE Nº8.069/90  
 APELANTE : EVALDO TAVARES DE FRANÇA  
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA POVOA  
 APELADO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077510-6**  
 APELAÇÃO 9725/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 202678/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 202678/09 DA 4ªVARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, "CAPUT" DO C.P.  
 APELANTE : WALKER SCHELL DOS REIS SILVA  
 DEFEN. PÚB: LUIZ GUSTAVO CAUMO  
 APELADO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077866-0**  
 APELAÇÃO 9823/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1519/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº1519/04 DA ESCRIVANIA CIVEL, FAMILIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE.  
 APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 APELADO(S): MILTON PEREIRA DOS SANTOS E MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077872-5**  
 APELAÇÃO 9824/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 316162/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO Nº 316162/07 DA UNICA VARA)  
 APELANTE(S): JONAS PEREIRA DA SILVA, JOAO PEREIRA DA SILVA E LAURIANO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO TAVARES MOREIRA  
 APELADO : LUCIR LUIZ FONTANA  
 ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077873-3**  
 APELAÇÃO 9825/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2848/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO Nº2848/05 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÇU  
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA  
 APELADO(S): JOSINEY DUALIBE E SILVA., CLEIDE CORTEZ SOARES, ANIZIO MIGUEL DE FARIA, LUCIMAR CAMILO GOMES DA SILVA, ALDENICE COSTA NOLETO, LEILA SOUZA MENEZES DE ALMEIDA, MARIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA MATOS, MARINALVA BARROS LIMA, ANA LUCIA VIEIRA M. DE ABREU, ELIA PEREIRA, EURIPEDES MARTINS DE ASSUNÇÃO, SOLEMAR PEREIRA SOUZA LEAL, MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SOUZA, DIOMAR JANUARIA FERREIRA, ARLENE TAVARES FIGUEIREDO SILVA, ADEUVALDO DE SOUZA COELHO, MARIA DE FATIMA V. DA SILVA, JOSELENE BATISTA DA SILVA, AILTON BEZERRA DOS SANTOS, JOSE DIVINO GARCEZ BUENO, APARECIDA DE SOUZA SILVA, MARLUCIA MEIRA SOARES, CREUZA MARIA NETO GONÇALVES, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, RENALTO GOMES DE SOUZA, DIVINO FERNANDES FERREIRA, LINDALVA BEZERRA NOLETO E NILVA FERREIRA LIRA RESENDE  
 ADVOGADO : SILVIO EGIDIO COSTA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023316-3

**PROTOCOLO : 09/0077874-1**  
 APELAÇÃO 9826/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 617995/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº617995/07 DA 2ª VARA CIVEL)  
 APELANTE : LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEÃO  
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077875-0**  
 APELAÇÃO 9829/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 930677-07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 930677/07 DA UNICA VARA)  
 APELANTE(S): MARIA MANOELINA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CLEUZA MARIA OLIVEIRA LEMOS, VICENTE DE SOUZA LEEM, ANTONIO PEREIRA SOARES, RUBENS GALVAO SOARES, JOAQUIM ROQUE SOARES, JOAO DIVINO SOARES, ARLENE FATIMA DA SILVA SOARES, MARILZA BRUNO DA SILVEIRA DIAS, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA PAULA E EDISON DIAS VIEIRA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
 APELADO : JESUMAR PIMENTA NUNES  
 ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 APELADO(S): ISABEL FRANCISCA DA SILVA, ROBERTO BRUNO DA SILVEIRA, MARCONE BRUNO DA SILVEIRA, MUJACI BRUNO DA SILVEIRA, VISCONDE BRUNO DA SILVEIRA, PETRONIO BRUNO DA SILVEIRA E ARISTEU BRUNO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077908-0**  
 APELAÇÃO 9830/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27738-0/06 agi 6581  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 27738-0/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE(S): J. T. F. F. E MENOR IMPUBERE - REPRESENTADO POR SUA GENITORA: E. F. DE A. P. T.  
 ADVOGADO : WEDNA MARTH DE SOUZA  
 APELADO : J.T. F.  
 ADVOGADO(S): IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES E OUTROS  
 APELANTE : J. T. F.  
 ADVOGADO(S): IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES E OUTROS  
 APELADO : J. T. F. F. - MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. F. DE A. P. T.  
 ADVOGADO : WEDNA MARTH DE SOUZA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060320-4

**PROTOCOLO : 09/0077909-8**  
 APELAÇÃO 9831/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5577/02  
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA E REPARATÓRIA Nº 5577/02 DA 2ª VARA CIVEL)  
 APELANTE(S): ANTÔNINHO SOMAN E EMERSON WELVIO SOMAN



ADVOGADO(S): ALEXANDRE BOCHI BRUM E OUTRO  
 APELADO : CIA PAULISTA LAJEADO ENERGIA S.A  
 ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 APELADO : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): GISELLE C. CAMARGO E OUTROS  
 APELADO : CEB LAJEADO S/A  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 APELADO : EDP LAJEADO ENERGIA S/A  
 ADVOGADO : SOLANGE MARIA DA SILVA  
 APELADO : REDE LAJEADO ENERGIA S/A  
 ADVOGADO : DENIZE VIUDES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009

**PROTOCOLO : 09/0077935-7**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9862/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 4.2509-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE: WERBER DE SOUZA ROCHA E GILCILEIDE RODRIGUES DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA  
 AGRAVADO(A): RONAN RIBEIRO VENTURINI  
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077940-3**  
 HABEAS CORPUS 6009/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 PACIENTE : JACKSON DOUGLAS RODRIGUES  
 ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077943-8**  
 HABEAS CORPUS 6010/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
 PACIENTE : JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : WILTON BATISTA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077944-6**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9863/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : ((AÇÃO ANULATÓRIA Nº 9.5731-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : HERBERT GIACOMINI  
 ADVOGADO : DEOCLECIANO AMORIM NETO  
 AGRAVADO(A): DANIEL IGLESIAS DE CARVALHO, GEOGTON THOME BUJAR MOURA  
 PACHECO E CELSO GALDINO DE ARAÚJO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077946-2**  
 MANDADO DE SEGURANÇA 4382/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ARMANDO PINTO XAVIER  
 ADVOGADO : ELISABETE ALVES LOPES  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077949-7**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9864/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 3.9930-9/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO)  
 AGRAVANTE : PEDRO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): PAULO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077950-0**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9865/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.8217-3/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.8217-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 AGRAVANTE : AUGUSTINO DALCHIAVON  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075478-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077953-5**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9866/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.8750-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.8750-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - CEULP  
 ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): FELIPE ROCHA MARTINS  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077955-1**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9867/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO Nº 6.7265-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : ROSA MARTINS BISPO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM  
 AGRAVADO(A): INVESTCO S/A  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037173-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 09/0077957-8**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9868/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 9.3850-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE : TELMO HEGELE  
 ADVOGADO : TELMO HEGELE  
 AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO  
 ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

**PROTOCOLO : 09/0077968-3**  
 MANDADO DE SEGURANÇA 4383/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA  
 ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES  
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBÓIA-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 021/2009  
 SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE OUTUBRO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos oito (08) dias do mês de outubro de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2064/09**  
 Referência: 032.2008.903.085-5\* (Indenização por Danos Morais e Materiais)  
 Impetrante: Maria Madalena Nunes Pinheiro  
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Relator: Juiz José Maria Lima

**02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2088/09**

Referência: 124/04\* (MS nº 1035/06)

Impetrante: Posto Tucunaré Ltda

Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros

Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO

Litisconsorte passivo: Rosana Maria de Vasconcelos Moreira Lima

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.785-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Janivânia de Sousa Pereira Aires

Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.879-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer, Obrigação de Não Fazer/c/ Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Americel S/A

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Recorrido: Marcilene dos Santos Marques

Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.046-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrentes: José Pinto da Silva // Federal Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Federal Vida e Previdência S/A // José Pinto da Silva

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.630-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão contratual c/c Danos Morais e Materiais

Recorrente: Americel S/A

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

Recorrido: Maria das Graças de Moraes

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.983-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Schahin S/A

Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Outros

Recorrido: Onofre Passos de Souza

Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.365-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Rosalvi Melo de Albuquerque

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.877-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada c/c Declaratória de Inexistência de débito

Recorrente: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Natália Cecile Lipiec Ximenez e Outros

Recorrido: Marcelo de Oliveira Martins

Advogado(s): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1820/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.1378-2\*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Ribeiro e Coimbra (Supermercado O Caçulinha)

Advogado(s): Dr. Alex Coimbra e Outro

Recorrido: Patrícia Menezes Santana dos Anjos

Advogado(s): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes

Relator: Juiz José Maria Lima

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1830/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2006.0009.6885-4/0 (276/06)\*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Waldeli Rafael de Bessa

Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado

Recorrido: Valdivino Luiz Passidônia

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1833/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0008.9873-0/0\*

Natureza: Reclamação (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Ismar Fernandes de Oliveira

Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 1843/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.5086-7 (10.052/07)\*

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Oliveira e Arruda Ltda

Advogado(s): Dr. Emerson dos Santos Costa

Recorrido: Rádio Som de Gurupi Ltda // Banco Itaú S/A

Advogado(s): Drª. Sabrina Renovato Oliveira de Melo e Outros // Dr. Hiran Leão Duarte e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 1845/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0006.6689-9\*

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A

Advogado(s): Dr. Daniel Alves Ferreira e Outros

Recorrido: Antônio da Luz Arraes Filho

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 1857/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0008.9833-1/0\*

Natureza: Reclamação

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

Recorrido: Suzana dos Santos Nascimento

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 1870/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 11840/07\*

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Botelho Martins, Zulmira Lopes Martins e Helvis Lopes Martins

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Recorrido: Romildo Pedreira Tavares

Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 1892/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2885/08\*

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Danos Morais

Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Josivaldo Madalena Silva

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 1898/09 (JECC – GUARAI-TO)**

Referência: 2007.0004.3025-9/0 \*

Natureza: Reclamação

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrido: João Paulo Marson

Advogado(s): Dr. Wandilson da Cunha Medeiros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 1907/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0002.7350-0/0\*

Natureza: Reclamação

Recorrente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros

Recorrido: Antônio Ferreira Campos

Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 1920/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.5.5547-5/0\*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Antonio Marques Rodrigues de Amorim

Advogado(s): Dra. Donatila Rodrigues Rego e outra

Recorrido: Lojas Araçá Ltda

Advogado(s): Dr. Thiago Lopes Benfica

Relator: Juiz José Maria Lima

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 1963/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.913/08\*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Paulo César Filho Ferreira Rego

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Relator: José Maria Lima

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 1964/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.911/08\*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
 Recorrente: Paulo César Filho Ferreira Rego  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 1991/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0002.7707-6 (3328/08)\*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim  
 Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e outro  
 Recorrido: Jacinto Gomes de Souza  
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**24 - RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 2057/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0004.1992-0/0\*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrentes: VRG Linhas Aéreas S/A // Karla Edlamar Medeiros Francischini de Aguiar  
 Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior e Outros // Drª. Suyene Monteiro da Rocha  
 Recorridos: Karla Edlamar Medeiros Francischini de Aguiar // VRG Linhas Aéreas S/A  
 Advogado(s): Drª. Suyene Monteiro da Rocha // Dr. Durval Miranda Júnior e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 2082/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.836/09\*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
 Recorrido: Maria Edvan Pereira da Silva  
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos e Outros  
 Relator: Juiz Gil Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## ASMETO

### EDITAL PARA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, o **Desembargador João Alves da Costa**, com espeque no artigo 30 do Estatuto Social, **FAZ SABER AOS INTERESSADOS** que os membros da **COMISSÃO ELEITORAL**, eleitos para presidirem o pleito eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, biênio 2010/2012, são os associados:

**Presidente: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim**  
**Membros: Juíza Célia Regina Regis Ribeiro**  
**Juiz Gilson Coelho Valadares**

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 1º de outubro de 2009.

**Des. João Alves da Costa**  
**Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASMETO - 17/10/2009

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se na Sede Campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 17 de outubro de 2009 (sábado), a partir das 09h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte pauta e ordem:

1. Alteração do Estatuto Social da ASMETO;
2. Pedido da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP para alteração de permuta de áreas;
3. Outros assuntos.

**Juiz Allan Martins Ferreira**  
 Presidente

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Nº. PROCESSO: 2009.00007.6553-2/0 - DIVÓRCIO**

Requerente: Luiza Pereira P. Santos  
 Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes  
 Requerido: Antônio Saltino dos Santos  
 DESPACHO: "Intime-se a Drª Cláudia, para apresentar defesa por negativa em 05 (cinco) dias. Designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2009 às 08:30 horas. Cumpra-se com urgência (META-2). Almas, TO, 24/09/09, Luciana Costa Aglantzakís - Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 30/09/2009.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Nº. PROCESSO: 147/05 - INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: Salmon Pereira de Abreu  
 Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes  
 Requerido: Nélio Pereira da Silva  
 SENTENÇA: "(...) Defiro o requerido pela parte autora. Tendo em vista o requerimento da parte autora, pedindo a desistência da ação, sob a alegação que o interditando encontra-se em Goiânia/GO em companhia de sua irmã a quase 02 (dois) anos, que o tem sob seus cuidados, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em conformidade com o artigo 158 e art. 267, VIII ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Após as formalidade legais arquivem-se. Meta 2 do CNJ. Cumpra-se. Almas, TO, 28/08/09, Luciana Costa Aglantzakís - Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 30/09/2009.

**Nº. PROCESSO: 018/95 - ANULATÓRIA**

Requerente: Espólio de José Tietz Filho e outros  
 Adv.: Francisco de Souza OAB/SP 52.507  
 Requerido: José Moreira Franco de Camargo e outros  
 SENTENÇA: "(...) Designo audiência para o dia 20 de outubro de 2009 às 10 h, audiência de conciliação para o presente feito. Intimem-se. Almas, TO, 30/09/09, Luciana Costa Aglantzakís - Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 01/10/2009.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. Processo: 2009.0000.2497-4/0 e Nº. antigo: 1.068/03 - Usucapião

Requerente: José Lupércio Gil Ananias

Adv.: Adriano Tomasi

Requerido: João Américo França Vieira e sua esposa

Adv.: Gildair Inácio de Oliveira

DESPACHO: "Não recebo a presente impugnação (fls. 87/88) considerando que o autor não recolheu as custas; salvo o faça em 10 (dez) dias, com fundamento no p. único do art. 287 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2009 às 08:00 horas, pois devido a natureza da lide dificilmente ocorrerá conciliação. Intimem-se o MP, para presenciar a audiência se tiver interesse, cientificando-o de que os autos lhe serão conclusos para parecer final: antes da sentença Almas, TO, 30/09/09, Luciana Costa Aglantzakís - Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 01/10/2009.

## ALVORADA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0002.0653-7

Autor: Ministério Público

Acusado: Luis Soares Albino

DE: LUIS SOARES ALBINO, brasileiro, solteiro, desocupado/andarrilho, nascido aos 22 de setembro de 1968, natural de Baixão Grande/MA, filho de Antônio Monteiro Albino e Odília Soares Veras Albino, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autor intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 930/2001**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPETRANTE: LUZIA FRANCISCA DE SANTANA E OUTROS

ADV: Dr Sebastião Alves de Mendonça Filho

IMPETRADO: Prefeito Municipal de Angico/TO

INTIMAÇÃO do autor através de seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, pena de extinção do feito sem resolução do mérito

**AUTOS Nº 1.117/2002**

Ação: indenização por Danos materiais e morais  
 Requerente: João Xavier de Sousa  
 ADV: Dr Orácio César da Fonseca  
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
 INTIMAÇÃO do autor através de seu advogado para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem.

**AUTOS Nº 1486/2003**

Ação: declaratória de qualidade de Segurado  
 Requerente: DOMINGOS SOARES DA COSTA  
 ADV: Dr Alexandre G. Marques  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO do autor através de seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, pena de extinção do feito sem resolução do mérito

**AUTOS Nº 1066/2002**

Ação: Declaratória  
 Requerente: MUNICIPIO DA CACHOEIRINHA/TO  
 ADV: Dr AMADEUS APEREIRA DA SILVA  
 Requerido: MUNICIPIO DE LUZINÓPOLIS/TO  
 INTIMAÇÃO do autor através de seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, pena de extinção do feito sem resolução do mérito

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte intimada da sentença e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 1066/2002**

Ação: Declaratória  
 Requerente: MUNICIPIO DA CACHOEIRINHA/TO  
 ADV: Dr AMADEUS APEREIRA DA SILVA  
 Requerido: MUNICIPIO DE LUZINÓPOLIS/TO  
 INTIMAÇÃO: fica a parte requerida intimada da sentença de fls. 18 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, com fulcro no art. 20 da lei 9099/95 e 269 do CPC, com resolução do mérito JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada condenando o demandado a pagar a quantia de R\$( um mil e duzentos reais) corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes desde a citação. Certificado o transitio em julgado, intime o demandado para cumpri-la, após o que não havendo requerimento de execução desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios consoante o art. 55, caput, da lei 9099/95. P.R.I. Ananás, 31 de agosto de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimada do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 1.669/2004**

Ação: Divórcio Direto Contencioso  
 Requerente: Maria da Conceição Alencar  
 Requerido: José Rodrigues Bezerra  
 ADV: Drª Avanir Alves Couto Fernandes  
 INTIMAÇÃO da advogada da autora para atuar no patrocínio dos interesses do requerido no feito acima citado, devendo apresentar contestação no prazo legal.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0009.1208-0 (2756/09)**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Joana Pereira da Costa  
 Advogado: RONAM ANTONIO AZZI FILHO- OAB/TO 3.606  
 Requerido: INSS  
 Intimação: despacho de redesignação de audiência  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria –Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva –Resolução de Processos 2009". I- Em virtude da Resolução nº 70 Conselho Nacional de Justiça que determina o julgamento de todos os processos distribuídos até 31.12.2005-Meta 2, bem como, Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva", Portaria nº 363/2009 que cria comissão gestora do "Projeto Justiça Efetiva", Portaria nº 376/2009, que autoriza a pratica de atos judiciais nos finais de semana e feriados até a finalização dos serviços do Projeto Justiça Efetiva, em razão de tais medidas, e de todos os esforços humanos e estruturais que estão sendo empreendidos nesta Comarca para alcançar os objetivos propostos, bem como, do mutirão de audiências criminais Meta-2 CNJ, designado para os dias 07 e 08 de Outubro de 2009, assim não há condições e possibilidades de manutenção da pauta anteriormente designada, razão pela qual, redesigno o ato para o dia 12/11/2009 às 16:00. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 26, de setembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito"

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0008.7789-6**

Ação: Ordinária para Recebimento de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Rafael Guilherme Ribeiro  
 Advogado: DRS. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331  
 EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29.900  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, junto o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaçu, 21 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0008.7785-3**

Ação: Salário Maternidade de Trabalhadora Rural  
 Requerente: Eva Cesário dos Santos  
 Advogado: DRS. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331  
 EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29.900  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta Comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, junto o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaçu, 21 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1072-2**

Ação: Reparação de Danos Matérias  
 Requerente: Gerson José Aragão  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda  
 Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 ( dez ) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de maio de 2010, às 14:30 horas. Arag. 23 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1073-0**

Ação: Reparação de Danos Matérias  
 Requerente: Erenillo Santana Pereira  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda  
 Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 ( dez ) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de maio de 2010, às 15:00 horas. Arag. 23 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1066-8**

Ação: Reparação de Danos Matérias  
 Requerente: Valdivan Pereira Alves  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda  
 Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 ( dez ) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de maio de 2010, às 14:00 horas. Arag. 23 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1068-4**

Ação: Reparação de Danos Matérias  
 Requerente: Edson Matos Pereira  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda  
 Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 ( dez ) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2010, às 15:30 horas. Arag. 28 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1076-5**

Ação: Reparação de Danos Matérias  
 Requerente: Felipe José Cardoso  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda  
 Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 ( dez ) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2010, às 15:00 horas. Arag. 31 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1075-7**

Ação: Reparação de Danos Matérias  
Requerente: Aelcio Cardoso dos Santos  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 ( dez ) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2010, às 14:30 horas. Arag. 31 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1065-0**

Ação: Reparação de Danos Matérias  
Requerente: Valdemar Antonio de Souza  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 ( dez ) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de maio de 2010, às 14:00 horas. Arag. 31 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2005.0002.5595-7**

Ação: Publica de Ressarcimento ao Erário Municipal  
Requerente: Município de Sandolândia/TO  
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500  
Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos  
Advogado: não constituído

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o requerido Crisostomo Costa Vasconcelos a restituir ao autor, a importância de R\$ 69.886,30 (sessenta e nove mil reais e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação ( Lei n. 6.899/81 – art. 1º, § 2º), conforme índices praticados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% ( dez por cento ) sobre o valor da condenação, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 3º e 269, I, do Código de Processo. P. R. I. Arag. 11/setembro Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N.2006.0009.4705-9**

Ação: Interdição  
Requerente: Josefa Maria de Figueiredo  
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-TO  
Interditando: Santino Antonio da Silva  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: O autor, via procurador, noticia nos autos que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, em razão do interditando haver falecido na data de 26 de outubro de 2008, requerendo ao final a extinção da presente ação. Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 28, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PIRC. Arag. 29 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2.947/05**

Ação: Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente: Maryssara Sales Silva  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO n. 2.220  
Requerido: Emival Mendes Mascarenhas  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: O acordo celebrado pelas partes foi homologado, sendo que a sentença homologatória já transitou em julgado. Também consta que os bens partilhados já se encontram em poder de seus respectivos donos. Assim, a prestação jurisdicional já se exauriu, nada mais restando a fazer nestes autos. Arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Arag. 23/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 1.733/99**

Ação: Embargos a Execução  
Embargante: Adolfo Freitas Guimarães  
Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA  
Embargante: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Em atenção à meta n. 02 do CNJ, que consiste em julgar até o final deste ano, todos os processos iniciados até o dia 31 de dezembro de 2005, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2009 às 14:00 horas. Arag. 1º/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS****Assistência Judiciária**

AUTOS N. 2009.0000.6239-6  
Ação: Declaratória de Nulidade de Escritura Pública  
Requerente: José Maria da Silva  
Requerido: Sônia Maria da Silva  
Prazo: 20 dias  
Finalidade: CITAR a requerida: SÔNIA MARIA DA SILVA, brasileira, atualmente encontrada em lugar incerto e não sabidos, esclarecendo que não sendo contestada a presente

ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO., 29 de setembro de 2009 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2006.0008.5225-2 (657/06)**

Denunciado: Edmar Xavier Moreira  
Art. 14, caput, da lei n. 10.826/03  
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB - TO. 1521-A  
Despacho: Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de outubro de 2009, às 14:00 horas. saindo os presentes intimados. intime-se o acusado por edital de 15 dias. Cumpra-se. Araguaçu , 10/setembro/2009. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 93/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.0624-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206  
Requerido: FRANCISCA GEANDRA GOMES  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: \* Promova o requerente à regularização da comprovação da notificação pessoal, tendo em vista ser a mora requisito essencial, deve ser carreado ao processo o documento comprobatório original ou cópia autêntica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC). Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para exame do pedido liminar. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.9773-6**

Requerente: BANCO FINASA BMS S/A  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894B  
Requerido: CLÁUDIO ALBERTO FIGUEREDO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerente a complementar a inicial juntando aos autos documentos que comprove a relação jurídica entre as partes, vez que o contrato não se encontra devidamente completo (falta a primeira parte do contrato), sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009".

**03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.0581-0**

Requerente: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874  
Requerido: SPA ENGENHO DO CORPO E CLINICA MEDICA LTDA ME  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Determino a intimação do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando documento hábil a comprovar a efetivação do protesto, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c 267, ambos do CPC. Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para exame do pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009".

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1520-8**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835  
Requerido: VIJULIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para recolher as custas judiciais iniciais a ser depositado no Banco do Brasil ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$ 130,00, e ag. 4348-6 e c/c 60240-x no valor R\$ 32,00 e ag. 4348-6 e c/c 9339-4 no valor R\$ 339,43, conforme despacho: "Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC). Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2009".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.9284-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: SONIA MARIA ROSSATO OAB/TO 894  
Requerido: BENICIO ALVES DE SOUSA  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para recolher as custas judiciais iniciais a ser depositado no Banco do Brasil ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$ 106,00, e ag. 4348-6 e c/c 60240-x no valor R\$ 32,00 e ag. 4348-6 e c/c 9339-4 no valor R\$ 241,75, conforme despacho: "Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC). Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2009".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 4.381/02**

Ação: Monitoria - Cível.  
Requerente: Banco do Brasil S/A.



Advogado: Rudolf Schaitl OAB/ TO nº. 163.

Requerido: Carlos Magno Soares.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ BA nº 1.317 e Renato Alves Soares OAB/ TO nº 4.319.

Intimação do advogado do requerido do despacho de fl. 729 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação, prazo 15(quinze) dias. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos para juízo de admissibilidade. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 23/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 02- AUTOS: 4653/03

Ação: Indenização Por danos Morais e Materiais em Decorrência de Acidente Automobilístico - Cível.

Requerente: Luizmar Alves.

Advogado: Simone Pereira de Carvalho OAB/ TO nº 2128.

Requerido: General Motors do Brasil LTDA denominado GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes OAB/ GO nº. 18.396.

Intimação do advogado do requerido do despacho de fl. 295 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Diante dos argumentos expostos no pedido de fls. 277, defiro-o, expeça-se Carta Precatória a fim de que seja realizada a perícia médica no autor, para a Comarca de Itumbiara/GO, instruindo a mesma com os requisitos apresentados e com as cautelas do art. 202 e seguinte do CPC. II – Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca do despacho de fl. 269, sob pena de preclusão. III – Intime(m)-se as partes. Araguaína – To, 15/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO (FLS. 269): Oficie-se ao requerido, para informar onde se encontra o veículo objeto da presente ação, em 10 dias. Araguaína – To, 01/02/2006. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 03- AUTOS: 2008.0008.2710-6

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A.

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/ TO nº 3.109-A e Maria Lucilia Gomes OAB/ TO nº 2489-A

Requerido: Roseli Aparecida Silva.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 52 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca dos ofícios acostados aos autos (fls. 43, 48,49e 50), prazo cinco (05) dias. II – Cumpra-se. Araguaína – To, 30/08/2006. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 04- AUTOS: 2008.0001.6793-9/0

Ação: Ação Civil Pública – Cível.

Requerente: Ministério Público.

Ministério Público: Alexandre Sócrates Mendes.

Requerido: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº 331.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 319 a seguir transcritos:

DESPACHO: I Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fl. 318. Araguaína – To, 26/06/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei ao endereço mencionando – Center Shop, onde Deixei de Citar Frinorte Alimentos Ltda., em razão de não encontrá-lo, segundo informação obtida no local o escritório desta empresa não funciona mais neste local há pelo menos 03 meses, funciona no local um escola e não obtive informação de seu novo endereço. Após, devolvo ao cartório. Araguaína, 26/05/2008 (as) Patricia Bento da Silva – Oficiala de Justiça.

#### 05- AUTOS: 4619/03

Ação: Monitória – Cível.

Requerente: Agmon Antonio Diniz Junior – TURIM CAR.

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz. OAB/ TO nº 105-B

Requerido: Unimed Araguaína – Coop. De trabalhos Médicos de Araguaína LTDA.

Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº 2098.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 319 a seguir transcritos:

DESPACHO: I - Intime-se o apelante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso, prazo 15(quinze) dias. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos para o Juízo de admissibilidade. III – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 23/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01- AUTOS: 2008.0007.4964-4

Ação: USUCAPIÃO

Requerente:OTILIA JOSÉ PEDRO

Advogada: DR. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096 B

Requerido:SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS e ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DO DESPACHO DE FL.122 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Tendo em vista o pedido de desistência do autor (fl.73), intime-se o requerido para se manifestar, prazo 05(cinco) dias. II- Conclusos, após. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 02- AUTOS: 4.622/03

Ação: RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Requerente:UGO PEREIRA REIS

Advogada: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA.PAULO ROBERTO V. NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: I – Tendo em vista que o embargante requer atribuição dos efeitos infringentes nos embargos de declaração, ou seja, modificação da sentença. II – Assim sendo, com fulcro no princípio do devido processo legal, faculto ao embargado, querendo, se manifestar no prazo 05(cinco) dias. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 03- AUTOS: 2006.0001.6145-4

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO BRAGA RODRIGUES

Advogada: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128

Requerido: PARCERIA COMERCIAL VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.46, A SEGUIR TRANSCRITO: Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos acostado aos autos, requerendo o que lhe convier. Araguaína-TO., 17 de junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 04- AUTOS: 5.054-05

Ação: REVISIONAL DE CLAÚSULAS PARA O EQUILIBRIO CONTRATUAL...

Requerente: CÍCERO RODRIGUES DE FIGUEROA

Advogada: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929

Requerido: BANCO AMRO REAL S.A.

Advogado: LEANDRO RÓGERE LORENZI OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.159, A SEGUIR TRANSCRITO: Analisando os autos, verifico que a certidão de fl.151 atesta que o requerente não efetuou o pagamento das parcelas vincendas, conforme determinado na decisão de fls. 90/93. De mais a mais, a decisão de fls. 90/93, dispõe acerca da revogação da liminar no caso de não pagamento das parcelas sucessivas. Ocorre que, o procurador do requerente devidamente intimado para apresentar os comprovantes dos pagamentos das parcelas vincendas, no prazo de 05 (cinco) dias, deixou transcorrer em aberto (fl.155). Desta forma, revogo o despacho de fl.157, bem como revogo a liminar de fls.90-90, por descumprimento da mesma, ou seja, deixou de efetuar o pagamento das parcelas vincendas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2009. (as) Lílian Bessa Olinio – Juiza de Direito.

#### 05- AUTOS: 2008.0008.2711-4

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO nº 2224 B

Requerido: NILVA NASCIMENTO SANTOS; NILTON LOPES SANTOS e CLAUDIVAN PEREIRA ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.53 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado infrutífero do bloqueio on line, prazo 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se. Araguaína-TO., 18 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 06- AUTOS: 5.116/05

Ação: DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO EM BANCO DE DADOS C/ PEDIDO LIMINAR

Requerente: MANOEL MESSIAS BRITO AGUIAR

Advogada: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

Requerido: SERASA

Advogado: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI – OAB/SP 96.352

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.57 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Intime-se o requerente para efetuar o pagamento, prazo 30(trinta) dias. II – Realizado o pagamento, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, no caso de não pagamento o arquivamento efetuado será sem a Baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína/TO., 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

#### 07- AUTOS: 4.203/01

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: COPLAVEN – CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA

Advogada: DR. SANDOVAL DE SOUSA CARVALHO – OAB/GO 8310

Requerido: JOSÉ ALVES GOMES; GUIOMAR CARVALHO SILVA GOMES; ABDIAS DE SOUSA FEITOSA; MARIA CAETANA DA SILVA FEITOSA ; MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA RIBEIRO e LUIZ MARTINS BARBOSA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.153 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III c/c § 1º) Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 03 de Setembro de 2009.. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 08- AUTOS: 4.799/04

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICA...

Requerente: ANTONIO SANTOS PEREIRA

Advogada: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR – OAB/TO 1605-A e MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO nº2.262

Requerido:AELSON PINTO DE ALMEIDA

Advogado:DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO 1.545 B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.122 A SEGUIR TRANSCRITO: I – INTIME-SE o requerente, através de seu procurador para se manifestar acerca do ofício de flo.120, e/ou requer o que lhe for de direito, prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína, 11 de Setembro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 09- AUTOS: 3.595/98

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ARLINDO CANDIDO RIBEIRO

Advogada: DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1.068-A

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/TO 2174-B  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.74, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO 9cpc, art. 267, III c/c § 1º, C.P.C). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em Julgada, Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 DE Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

**10- AUTOS: 2006.0001.6012-1**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: HERINGER E OLIVEIRA LTDA  
 Advogada: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 1.565  
 Requerido: MARIA APARECIDA QUESADO FIGUEIRAS  
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A  
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.42, A SEGUIR TRANSCRITO: I – Mantenho o despacho de fl.27. II – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da nomeação dos bens a penhora de fl.34, prazo 05 (cinco) dias. Araguaína/TO 04 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**11- AUTOS: 1.843/95**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: CONFECÇÕES QUEIROZ E GARCIA  
 Advogada: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 1.565  
 Requerido: VICENTE SOARES DA ROCHA e ARY RIBEIRO VALADÃO  
 Advogado: DRA. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA – OAB/GO 9644  
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 94/95 A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (cpc, ART. 267, III c/c § 1º e 598). Custas ex lege pelo Exequente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 01 de Setembro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.103/00 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Fábio da Luz Lopes  
 Advogada do acusado: Doutora Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO nº 2.266.  
 Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 30 de outubro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F2. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 17 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

**AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL**

Acusado: Noé Soares de Araújo  
 Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.  
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 895, que segue transcrita: "A correição parcial ou reclamação correicional, como também é conhecida, permite o exercício de retratação. Nesse passo que mantenho a decisão desafiada (fls. 646/648) por seus próprios e jurídicos termos. Oficiarei ao Tribunal de Justiça comunicando este posicionamento e encaminhando cópia da decisão desafiada. Defiro a juntada requerida no item 2, da f. 886 – verso. Defiro a juntada de cópia das fls. 480/568, dos autos 2005.0003.5925-6/0, referente ao co-réu Gilson. Requistem-se informações junto ao INFOSEG da testemunha José Ribamar Leão Filho (fl. 638), certidão de antecedentes criminais dele no cartório distribuidor da Comarca de Palmas e da seção judiciária do Tocantins. Solicite-se resposta em cinco dias e atendimento por fax. Indefero o pedido formulado na fl. 894 porque o Ministério Público pode obtê-las diretamente na Corregedoria da Polícia Civil sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Intimem-se as partes contrárias das juntadas. Araguaína, 28 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Bem como, intimado da juntada dos documentos de fls. 887/893 e das cópias das fls. 480/568 dos autos 2005.0003.5925-6/0.

**AUTOS Nº 2008.0010.9255.0/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: OZIEL SANTOS OLIVEIRA  
 Advogada do acusado: Drª Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2482-B  
 Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fls. 240/241 a seguir transcrita: "... Ante essas considerações, e em consonância ao parecer Ministerial (fls.236/239), exercendo juízo de retratação, revogo a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de Oziel Santos Oliveira. Expeça-se termo de restituição. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN-TO. Defiro o requerimento formulado pelo denunciado nas fls. 111/112. O beneficiado deverá cumprir nesta comarca as condições e ele estabelecidas quando da audiência de suspensão condicional do processo. Intimem-se. Araguaína, 23 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

AUTOS A.P. Nº 607/98  
 DENUNCIADO: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS  
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS, "Antônio Loló", brasileiro, solteiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 10/02/1976, natural de Araguaína/TO, filho de Henrique de Amâncio dos Santos e de Rita Gomes dos Santos, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Antônio Amâncio dos Santos... nas penas do artigo 157, § 3º, última parte (latrocínio), incidindo, outrossim, os rigores da lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Haverá a incidência da causa de diminuição da pena decorrente da participação de menor importância... Assim, torno as penas definitivas e 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa, à base de 1/30 9um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado. Custas judiciais pelo acusado, na forma da lei da Assistência Judiciária Gratuita. Deixo de fixar valor mínimo de indenização porque carente de qualquer parâmetro nos autos. Isso porque em liberdade ele encontra estímulos para a prática de delitos gravíssimos, talvez os mais graves de nosso ordenamento jurídico (homicídio e latrocínio). Confirmando isso, consta nos autos que ele já foi condenado na primeira instância diversas vezes, havendo nos autos pelo menos uma sentença e duas certidões de antecedentes. Por isso, usa custódia funcionará precisamente como autodefesa da comunidade. Com base nessa fundamentação, decreto-lhe a prisão preventiva. Expeçam-se mandados e comuniquem-se... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.2928-4/0**

Acusado: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO e ELIZALMIR PEREIRA SANTOS  
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 Vitima: JAIR RODRIGUES SOUSA  
 DESPACHO DE FOLHAS 539: "Intime-se a defesa para apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação". (ass.) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 1.545/03 - movida em face de RICARDO RODRIGUES, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade. Intimando-o(s): Para Patrocinar a Defesa do Acusado supramencionado, bem como para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de setembro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

**APOSTILA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0006.2705-9/0, movido em face de WILLIAN AGUIAR VILANOVA e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.565, nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de outubro de 2.009 as 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 1 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.2271-2/0**  
 JUÍZO DEPRECADO Vara Criminal da Comarca de MARABÁ-PA  
 Nome(s) do(s) Réu(s): ANGELO VIEIRA CAGNI  
 Finalidade: Promover a INTIMAÇÃO do ACUSADO: ANGELO VIEIRA CAGNI, brasileiro, casado, mecânico, RG: 3.059.454 SSP/PA, nascido aos 07.10.1960, natural de Belém-PA, filho de Ângelo Cagni e Delfina Miranda Vieira, residente e domiciliado a Rua Caiapó, 170, Setor Laranjeira, Marabá-PA., Para Tomar CIENCIA da Audiência de Instrução e

Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs25minutos, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, nos autos em epígrafe, lavrando a respectiva certidão. Segue anexo cópias da denúncia e despacho.Dada e passada nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em de 30 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto, a digitei, conferi e subscrevo.Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

#### **CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.8190—9/0**

JUIZO DEPRECADO Vara Criminal da Comarca de NOVA ANDRADINA-MS

Nome(s) do(s) Réu(s): HAMILTON ALVES DE LIMA

Finalidade: Promover a INTIMAÇÃO do ACUSADO: HAMILTON ALVES DE LIMA, brasileiro, amasiado. Comerciante, natural de Marabá- Paulista-SP, nascido aos 15.06.1959, residente e domiciliado a Rua Luis A Silva, 151, Centro, Nova Andradina/MS., Para Tomar CIENCIA da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs25minutos, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, nos autos em epígrafe, lavrando a respectiva certidão. Segue anexo cópias da denúncia e despacho.Dada e passada nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em de 30 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto, a digitei, conferi e subscrevo.Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.545/03, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s)RICARDO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, RG: 271.595.693 SSP/SP, nascido aos 04.09.1975, natural de Osasco-SP, filho de José Benedito Rodrigues e Cleide Lourdes de Oliveira Rodrigues, residente e domiciliado Av. José de Brito, quadra 01, lote 09, Setor George Yunes, nesta cidade. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 171, caput (03 vezes), c/c os arts. 29 e 69 todos do CPB, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.ALvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

#### **COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2005.0003.1619-0/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s)ANTONIO ALVES AMORIM, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20.01.1966, natural de Araguaína-TO, filho de Maria das Gracas de Amorim, residente e domiciliado a Rua Deus é Grande, 180, Setor Tiúba, nesta cidade. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 14 caput, da lei 10.826/03, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 13hrs45minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0002.5007-9/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) IRIVAN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguaína-TO, nascido aos 03.02.1977, filho de Pedro Ferreira da Silva e Raimunda Mirtes Machado Silva, residente e domiciliado Av. Filadélfia, 8.500, Bairro São João, nesta cidade. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 213 c/c 224 A do CPB. c/c art. Da lei 8.072/90, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0006.2705-9/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): WILLIAN AGUIAR VILANOVA, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, 320, Bairro Eldorado, nesta cidade. RUBIMARO RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 07.11.1974, filho de Valdemar Rocha de Brito e Belizária José de Sousa Brito, residente na Rua coronel Fleury, 1.538, B. Eldorado.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157, &2º, inciso II do CP, ficam intimados para comparecerem Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de outubro de 2.009 as 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº1. 472/02, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s):

FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e GILMAR DE TAL. GILMAR, vulgo "CARCARÁ", em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta a(s) acusada (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art.157, 2º, incisos I e II do CPP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.(ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2009.0005.9564-5/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: E.DOS S.C.

ADVOGADO: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA PALÁCIOS - OAB/TO 1.139-B.

DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP., 190.134.

DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO. 16000-B.

DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1.938.

DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO - OAB/TO.2214-B.

REQUERIDO: A.B.C.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO AUTOR, À RAZÃO DE 70%(SETENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 10/02/2010, ÀS 13 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 26/08/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 - AUTOS: 1.445/04**

Ação: Alimentos

Requerente: A. V. F. M.

Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: E. P. M.

OBJETO: Intimar parte autora para manifestar acerca da certidão de fls. 46, no prazo de 10 dias.

##### **02 - AUTOS: 0.237/04**

Ação: Destituição do Poder Familiar c/c Tutela

Requerente: J. D. dos A.

Advogado: Drª. Márcia Cristina Figueredo

Requerido: R. C. R. N.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os atos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I."

##### **03 - AUTOS: 1.908/04**

Ação: Reconhecimento e Dissolução da União Estável

Requerente: A. da S. B.

Advogado: Drª. Mary Ellen Oliveti

Requerido: A. H. de C. M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, não me resta outra alternativa a não ser EXTINGUIR o feito sem adentrar o mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, podendo a parte intentar uma nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-se e arquivando-o, com fundamento no artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I."

##### **04 - AUTOS: 1.373/04**

Ação: Alimentos

Requerente: T. D. da S.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Requerido: F. dos S. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes, presumindo-se desinteresse dos Requerentes, em virtude da não localização dos autores para dar prosseguimento ao feito, sem informar a este Juízo seu novo endereço. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

##### **05 - AUTOS: 1.846/04**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. C. P. de S.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: I. F. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, III e VIII, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes, presumindo-se desinteresse dos Requerentes, em virtude da não localização dos autores para dar prosseguimento ao feito, sem informar a este Juízo seu novo endereço. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**06 – AUTOS: 2.253/04**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: A. S. S.  
Advogado: Dr. José Adelmo Santos  
Requerido: D. F. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**07 – AUTOS: 1.249/04**

Ação: Alimentos  
Requerente: I. A. L.  
Requerido: A. M. de S. L.  
Advogado: Dr. Dearly Kuhn

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, I, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de um ano, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Observo ainda que a presente sentença não faz coisa julgada material, podendo a parte propor a qualquer tempo a ação competente. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

**08 – AUTOS: 0.319/04**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: L. M.  
Requerido: E. M. D.  
Advogado: Dr. Ricardo de Andrade Fernandes – OAB/PA 7960-A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante desse contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor L. M. o que faço para declarar que este é filho de E. M. D., e em consequência, determino seja feita a averbação no registro civil do Requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, avó paterna – R. M. D. – e do patronímico paterno – Dias, passando o menor a se chamar L. M. D. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Arbitro os alimentos em 30% de um salário mínimo mensal, pagos diretamente à genitora do menor, até o dia 15 de cada mês, mediante recibo, devidos a partir da citação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**09 – AUTOS: 2.562/04**

Ação: Revisional de Alimentos  
Requerente: A. R. dos S.  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano  
Requerido: N. de S. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao evidente desinteresse da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias para os autos nº 2.562/2.004, arquivando-os face a perda de objeto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

**10 – AUTOS: 1.865/04**

Ação: Separação Litigiosa  
Requerente: C. B. do N. S.  
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos  
Requerido: V. S. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

**11 – AUTOS: 2.989/05**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: T. B. de S. R.  
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves  
Requerido: E. de P. B.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça demonstrado pela parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita às partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**12 – AUTOS: 1.024/04**

Ação: Regulamentação da Guarda c/c Regulamentação de Visita  
Requerente: M. P. A. E.  
Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn  
Requerido: L. S. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I."

**13 – AUTOS: 2.657/04**

Ação: Guarda  
Requerente: A. M. R. M.  
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: O. A. de S. e F das C. M. de S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face à inércia por parte da requerente, demonstrando um ato de desinteresse e descaso com a justiça, declaro Extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I."

**14 – AUTOS: 0.611/04**

Ação: Divórcio Litigioso  
Requerente: E. L. da C.  
Advogadas: Drª. Karine Alves Gonçalves Mota e Drª. Barbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro  
Requerido: E. V. da C.

OBJETO: Intimar a advogada da parte autora para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/10/09 às 15 horas.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2008.5.8214-6/0, ajuizado por Antonio de Jesus Silva em face de Edivania Maria da Silva tendo o presente a finalidade de INTIMAR a Srª. Edivania Maria da Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação redesignada para o dia 23 de novembro de 2009, às 16h a realizar-se no Edifício do Fórum, sita à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255 Anexo do Fórum, centro, nesta cidade. Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "Ante a certidão de fl. 25vº, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de novembro 2009, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de outubro de 2009. Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 125/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0003.3499-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 87...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.6386-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: SABASTIÃO ANTONIO NETO  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 89...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.4482-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANIZIO CASTRO  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 89...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3476-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: SEVERINO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 81...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3497-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: BENIGNO BORGES LEAL  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 103...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0008.2632-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 72...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3478-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOVIANO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 90...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.6388-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: LOURENÇO PEREIRA DE AQUINO  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 70 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.6393-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: GERALDO REGINALDO ALVES  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 84 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.6395-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: CECILIA AURELIA DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 71 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.6426-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: CLAUDIO LOPES BARBOSA  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 70 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.8215-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: DEUSINA RODRIGUES SILVA LIMA  
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 74 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3486-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA CECI DE MATOS SANTOS  
ADVOGADO: LEONARDO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 41 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0004.9858-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: BELISA ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 54 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.3310-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 104 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0004.5244-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CHAGAS DA CRUZ  
ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 29 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0004.5247-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 44 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.0628-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 68 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0001.8594-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSE PINHEIRO LOPES  
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 75 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9135-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANGELO FRANCISCO DE ARAUJO  
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 70 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0005.9351-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 26 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.4108-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: VALDIVINO MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 98 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição





**AUTOS Nº 2007.0000.2594-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 98 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0000.2585-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 89 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0001.4144-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELIZIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 80 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0000.4732-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ESPERCILIA SANTINA DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 93 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0000.8911-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MUNIZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 100 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.0947-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BENTO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 127 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0009.7356-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NERCI RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 74 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0005.9348-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PEDRO ROSALINO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 26 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/09**

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0000.3284-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SORAIA SOUSA DA SILVA, CNPJ Nº 04.002.701/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) SORAIA SOUSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 381.049.972-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.894,38 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1979/2008, datada de 26/08/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12/17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2009 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AUTOS Nº 2009.0006.8757-4/0 – DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR**

Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogada: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS - OAB-TO 1.139-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO e/ou DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR de D.A.D.S. e M.P.D.S e DETERMINO o imediato desabrigamento da criança D.S.S., o qual deverá ser entregue a sua genitora. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à Coordenadora da Casa de Acolhimento Ana Caroline. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

**AUTOS Nº 2006.0004.3696-8/0 – ADOÇÃO**

Requerente (s): RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA e JOELMA P. OLIVEIRA

Requerido(s): ANA PAULA MILHOMEM DIAS

Advogada: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO- OAB-TO –1440-A

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"Intime-se o advogado para informar o endereço dos requerentes, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 14.114/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Roberto Brito dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de Roberto Brito dos Santos, relativamente à infrigência do art. 16 da Lei de Entorpecentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**02. AUTOS 14.096/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Julio Pereira da Silva

ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Poliana Gomes da Silva e Willian Xavier Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 66 e 67. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Julio Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 136 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**03. AUTOS 12.716/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eduardo Ferreira de Góes e Outros

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Adimir Reis dos Santos e Israel Batista Alves de Brito

INTIMAÇÃO: fls. 92. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, com relação a Fagner Gomes da Silva, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva executória ocorreu em 05.12.08, vez que a sentença transitou em julgado em 05.12.06 (fls. 60). Com relação a Roni Alves da Silva, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 14.08.09, vez que o fato se deu 14.08.05 (fls. 03). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Fagner Gomes da Silva e Roni Alves da Silva, relativamente à infrigência do art. 330, 329 e 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**04. AUTOS 10.956/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joelson Cavalcante Ribeiro

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Joelson Cavalcante Ribeiro, relativamente a infrigência do art. 16 da Lei de Entorpecentes. Reitere o ofício de fls. 19 via fac-símile. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**05. AUTOS 17.130/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edmar Francisco Vieira  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edmar Francisco Vieira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**06. AUTOS 16.593/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Beraldo Batista Borges  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Luciana Benevuto Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Beraldo Batista Borges, relativamente a infrigência do art. 163 e 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**07. AUTOS 16.670/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edilene Maria da Silva Sousa  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Maria Luiza Martins Ferreira

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edilene Maria da Silva Sousa, relativamente a infrigência do art. 161 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**08. AUTOS 16.504/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sonia Coelho da Silva  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado do da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sonia Coelho da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**09. AUTOS 14.514/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Luis Roberto dos Santos  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica a advogada dos autores do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luis Roberto dos Santos, relativamente a infrigência do art. 330 e 331 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**10. AUTOS 15.283/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Miquéias Pires de Oliveira  
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMAS: Paula Felizardo Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fls. 63. Fica a advogado dos autores do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Miquéias Pires de Oliveira, relativamente a infrigência do art. 176 do Código de Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**11. AUTOS 11.769.05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Antonio Marcio da Silva Chagas  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Cintia Vieira Dantas

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Marcio da Silva Chagas, relativamente a infrigência do art. 147 do Código de Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**12. AUTOS 17.329/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Não Apurado  
VÍTIMA: Antonio Raimundo Cruz de Sousa Lemos  
ADVOGADO: Altamiro Araújo Lima Filho

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do fato relativo a infrigência do art. 163 do Código de Penal

Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**13. AUTOS 15.478/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Ivanilde Silva Costa, José Nildo Silva Costa e Raimundo Nonato Silva Costa  
ADVOGADO: André Luis Fontanela  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 73. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Visto, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Nonato Silva Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**14. AUTOS 15.185/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Juarez Pereira da Silva  
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior  
VÍTIMA: Jose Ivanildo Sousa Dias

INTIMAÇÃO: fls. 47 e 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Juarez Pereira da Silva, relativamente a infrigência do art. 303 do Código Transito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**15. AUTOS 16.706/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Ferreira Costa  
ADVOGADA: Sara Carneiro  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Ferreira Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**16. AUTOS 16.549/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Polliana Gomes Sousa Silva  
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Leonardo Rodrigues Macedo

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Polliana Gomes Sousa Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**17. AUTOS 16.876/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alessandra Pereira de Sá  
ADVOGADA: Sara de Oliveira Carneiro  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Alessandra Pereira de Sá, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**18. AUTOS 14.364/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luciano Fernandes da Silva  
ADVOGADO: André Luis Fontanela  
VÍTIMA: Eliebermar Moura Leal

INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luciano Fernandes da Silva, relativamente a infrigência do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**19. AUTOS 13.064/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Genivan Cabral Barbosa  
ADVOGADO: Mainardo Filho Paes da Silva  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Genivan Cabral Barbosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**20. AUTOS 16.751/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marlene Noronha Sousa  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ildene Rodrigues Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**21. AUTOS 15.979/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Henrique da Silva  
 ADVOGADA: Érika Batista Halun  
 VÍTIMA: Osmar Sousa Figueiredo  
 INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**22. AUTOS 16.790/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alexandre Alves da Silva  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Natanael Rodrigues da Silva  
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**23. AUTOS Nº 1616/08– PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.**

REQUERENTE: Raquel Dantas Reich.  
 ADVOGADO: Edesio do Carmo Pereira  
 INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Transito Brasileiro,DEFIRO o pedido de restituição, devendo doravante o órgão de transito conhecer de tal pedido. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 21 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**24. AUTOS Nº 16050/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cláudio Troncoso Vilas.  
 ADVOGADO: Cléver Honório Correia Santos.  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 64. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: Autos de nº 16.050/08. Arquite-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**25. AUTOS Nº 1.708/2009 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.**

AUTOR DO FATO: Gerônimo Braga Ruffo.  
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão.  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1.708/2009. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262,§2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO o pedido de restituição da Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido. Apos o comparecimento pessoal do requerente, para ser intimado da data da audiência designada nos autos principais, dê ciência ao Órgão de Trânsito e ao Comando do 2º BPM, expedido os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**26. AUTOS Nº 1.716/2009 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.**

AUTOR DO FATO: Gerônimo Braga Ruffo.  
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão.  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1.716/2009. No caso, embora o Requerente, atendendo a requerimento do Ministério Público tenha juntado novos documentos, estes não foram suficientes para demonstrar, ser o ele o legítimo proprietário do utilitário. Com efeito, não lhe assiste o direito a restituição do bem. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Restituição do utilitário Apreendido, no que se refere à infração penal. Dê ciência ao Órgão de Trânsito e ao Comando do 2º BPM. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**27. AUTOS Nº 17.085/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Tavares de Sousa.  
 ADVOGADO: Juliano Bezerra Boss.  
 VÍTIMA: Manoel Aurélio Silva Barros.  
 INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: Autos de nº 17.085/09. Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**28. AUTOS Nº 1.716/2009 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.**

AUTOR DO FATO: Luciano de Fátima Costa Vieira.  
 ADVOGADO: Julio Aires Rodrigues.  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 38v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1.690/2009. Que o requerente faça a juntada da documentação atualizada do veículo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 1818/03**

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: S. R. FERREIRA- INFORMÁTICA  
 Adv: Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A  
 Requerido: MEG DISTRIBUIDORA LTDA E JFL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO LTDA  
 Advogada: Dra. Cristina Aires Cruvinel Isaac, OAB/GO 18.114  
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, indefiro a preliminar arguida, julgo saneado o processo e determino audiência de conciliação, instrução e julgamento, incumbindo as partes apresentar, caso queiram, rol de testemunhas no prazo a que se alude o art. 407, CPC. Inclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.0013-0 E/OU 574/03**

Ré: Francisca Rosa Conceição Siqueira e outros  
 Vítima: Francisco Vieira Barros  
 Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra-Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica a ré, Francisca Rosa Conceição Siqueira, intimada da Decisão de Pronúncia/Impronúncia, de fls. 153/159, conforme parte final a seguir transcrita:"ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, julgo, em parte, procedente a denúncia para, com fundamento no artigo 413, CPP, PRONUNCIAR FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, brasileira, do lar, residente na Rua G, 08, Nova Araguatins, Araguatins-TO., por infração ao artigo 121, § 2º, inciso I e IV, CP, para que se submeta a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca.Quanto ao denunciado e co-autor ALEXANDRO RODRIGUES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 16029832000-5-SSP/MA. Residente no Povoado de Santa Tereza, município de Araguatins-TO, face a ausência de comprovação do indício de autoria, com fundamento no artigo 414, CPP, IMPRONUNCIO esse denunciado, terminando que, após o trânsito em julgado desta, proceda-se as necessárias baixas em relação ao mesmo. Os casos de impronúncia não comportam recurso necessário, que o legislador só previu para absolvição sumária. (RT-525/352). Todavia, inobstante seja regra da sentença de pronúncia a decretação da custódia, reconhecidas aos maus antecedentes, no caso da co-ré FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, mantendo-a em Liberdade desde que não crie obstáculos para o andamento da ação penal e seja encontrada para intimação pessoal da pronúncia e compareça nos atos subsequentes, sob pena de restabelecimento da prisão cautelar. Quanto ao co-autor VALTERNAM o processo dói cindido, conforme certidão de fls 151v. Transitado em Julgado, certifique-se e intimem-se Ministério Público e Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, tudo nos termos do artigo 422, CPP. Após concluir para os fins do artigo 423, CPP. P.R.I. Intimem-se, pessoalmente, a co-ré FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA. Cumpra-se. Araguatins, 08 de maio de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito".

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

**AUTOS : 257/00**

Referência: Ação de Embargos de Terceiros.  
 Autor: Joarindo de Sena e Silva e Outros  
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO-2.242.  
 Requerido: Espólio de Narcisca da Silva Carnides. .  
 Advogado: Drª. Zoé da Eucaristia Teixeira.  
 Intimação: "Que a atualização dos cálculos das custas e demais despesas da liquidação de sentença totalizaram o valor de R\$ 2.616,98 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), sendo assim discriminadas: valores devidos aos embargantes R\$ 618,27. Custas a serem recolhidas ao Funjurs R\$ 367,80. Honorários Advocatícios: R\$ 1.627,91, sendo que R\$ 1.220,93, devidos ao Advogado dos embargantes e R\$ 406,97 ao Advogado da embargada."  
 Despacho : "(...) Cls. "À Contadoria para a atualização do cálculos das custas e demais despesas. Após, intimem-se as partes ". AAX-TO, 01 de setembro de 2009. Arraias-(TO), 01/10/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

## AXIXÁ

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**META 02 - CNJ**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 076/95**

Acusado: Damon Coelho Lima  
 Advogado: Francisco das Chagas Ferreira dos Santos

DESPACHO "Designo audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e não inquiridas, as testemunhas de defesa e o réu. Inclua o feito em pauta e intímim-se. Intímimem-se. Aixixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**META 02 - CNJ**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 209.0000.0000-0**

Acusado: Francisco das Chagas Ferreira dos Santos

Advogado: Damon Coelho Lima – OAB/TO 651-A

DESPACHO "Designo audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e não inquiridas, as testemunhas de defesa e o réu. Inclua o feito em pauta e intímimem-se. Intímimem-se. Aixixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**COLINAS**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/09**

Fica o executado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 1.245/02**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: F. PAULO NETO ME E/ OU FRANCISCO PAULO NETO**

**ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "... Assim, ante a ausência de qualquer motivo capaz de dar causa a nulidade da penhora, não há que se falar em desconstituição deste ato pelo simples fato da autora ter parcelado a dívida, pois a própria lei que rege o PAES determina a manutenção das garantias dadas em processos de execução fiscal. Além disso, mesmo que fosse possível a destituição da penhora em decorrência do parcelamento, a autora não conseguiu demonstrar que atualmente encontra-se adimplente com o mesmo, vez que os comprovantes de pagamento juntados aos autos, demonstram a quitação de parcelas referentes a períodos anteriores, compreendidos entre 31/07 a 30/12/2003; bem como de 27/02 a 30/12/2004. Quanto à alegação de excesso de penhora, percebo não ser possível analisá-la neste momento, vez que ainda não foi realizada a avaliação dos bens constritados, pelo que deixo para apreciar posteriormente. Ante o exposto, ao menos neste momento, INDEFIRO o pedido de desconstituição de penhora apresentando as fls. 29 e 54. intímimem-se as partes para manifestarem-se sobre a presente decisão. Todavia, antes de proceder as respectivas intimações, DETERMINO a realização da AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS AS FLS. 24, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento da diligência, detalhar na Certidão o real estado de conservação dos mesmos. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2008".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/09**

Fica o executado por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 578/97**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: COMERCIAL NORTE DE CAÇA E PESCA LTDA**

**ADVOGADO: Drª Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347-A**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "Ante ao exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, tendo em vista a satisfação do débito. As eventuais custas remanescentes ficam a cargo da executada. Condeno a executada ao pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, que ora fixo em 10% sobre o valor do débito tendo em vista que o parcelamento e seu pagamento se deram após a propositura da ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intímimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/09**

Fica o executado por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 863/00**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: COMERCIAL NORTE DE CAÇA E PESCA LTDA**

**ADVOGADO: Drª Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347-A**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "Ante ao exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, tendo em vista a satisfação do débito. As eventuais custas remanescentes ficam a cargo da executada. Condeno a executada ao pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, que ora fixo em 10% sobre o valor do débito tendo em vista que o parcelamento e seu pagamento se deram após a propositura da ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intímimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 1407/05 - KA**

**NATUREZA: AÇÃO PENAL**

**Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins**

**Acusado: SÉRGIO PEREIRA SOARES**

**Imputação: Art. 14 da Lei 10.826/03**

**ADVOGADO: DR. HUGO PINTO CORREA – OAB/TO 3325**

**OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DESPACHO DE FL. 103, em parte, a seguir transcrito: "(...) Depreque-se à Comarca de Guaraí-TO, com finalidade de inquirir as testemunhas arroladas na defesa prévia de fl. 50. intímimem-se as partes da expedição da deprecata. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2009" (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**REFERÊNCIA PROCESSUAL: AÇÃO PENAL N. 1177/02**

**Acusado(s) – ANTONIO ALVES DA COSTAS**

**Imputação: Art. 121, § 2º, i, C.C art. 14, II ambos do CP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ANTONIO ALVES DA COSTA, vulgo "PÉRICLES", brasileiro(a), casado, natural de São João dos Patos-MA, filho de Maria do Socorro Alves Costa, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 29 de dezembro de 1999, por volta das 14:30 horas, a vítima Divino Mota Dias, brasileiro, casado, 45 anos, lavrador, natural de Carmo do Rio Verde-GO, estava na casa de seu amigo José Antonio, na Rua Orlando Mendonça, s/n, em Juarina-TO, quando chagou o indiciado apontando um revólver, calibre 38, em sua direção, mais precisamente em sua cabeça, dizendo que iria matá-lo, daí então, a vítima, em ato reflexo, segurou a arma e apontou para cima, logo depois saiu correndo para a cozinha de casa, para se proteger, e que depois o indiciado logo saiu e foi embora.", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos PRIMEIRO dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (19/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 01/10/2009.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 054/87**

**Ação: ARROLAMENTO**

**Autor: Maria Aparecida Rodrigues Filha**

**Requerido: Gabriel Luiz Rodrigues**

Acerca dos termos do r. despacho que segue transcrita: "Intímimem-se o advogado que subscreveu a petição de fls. 52 para apresentar a procuração, a fim de seja regularizada a representação processual da requerida".

**Dr. Luiz Valton Pereira Brito - OAB/TO n. 1449-A**

**AUTOS N. 2.893/02**

**Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**Autor: Raysa Coelho Guimarães e Lucas Coelho Guimarães**

**Requerido: Flávio Eduardo da Silva**

Acerca do retorno dos autos com o devido julgamento do recurso de apelação acostado às folhas 68/73, devendo requerer o que lhe é de direito.

**Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2.959 - CJR**

**Ação: Guarda**

**Autor: Leny Pereira de Sousa Oliveira**

**Requerido: Dorvanil Cravo Pereira e Derenice Pereira de Sousa**

Acerca dos termos do r. despacho que segue transcrita: "Folhas 24/25 e 29 verso: manifeste-se a parte autora".

**Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B**

**AUTOS N. 4.269/05**

**Ação: GUARDA**

**Autor: Marisan Rodrigues Gomes Sousa**

**Requerido: Aline Gomes de Sousa**

Acerca dos termos do r. despacho que segue transcrita: "Manifeste-se a autora".

**Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B**

**AUTOS N. 2.727/02**

**Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato**

**Autor: Maria Aparecida da Silva**



Requerido: Euripedes Vaz de Rezende  
Acerca dos termos do r. despacho que segue transcrito: "Folhas 25/27: ouça-se patrono da autora". Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **01. AUTOS: 367/91**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: Maura Vitória de Souza Muller

Advogado: Dr. PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO - OAB/TO 3.976

Esp de: Edvaldo Muller

DESPACHO: "Intimem-se as herdeiras para que façam o registro do formal de partilha expedido às fls. 32/33. Após, procedam as requerentes a cessão de direitos hereditários por escritura pública, como determina o art. 1.793, caput, do Código Civil. Tendo em vista que já houve pedido de expedição de formal em nome de JOÃO ALEIXO DA SILVA, concedo a expedição do formal de partilha em nome do cessionário após a apresentação da cessão de direitos, desde que feita por escritura pública. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia, 28 de setembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### **02. AUTOS: 350/05**

Ação: EMBARGOS

Requerente: Luzair Batista Teixeira

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1.533

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

DESPACHO: "Designo o dia 11/11/09, às 15:00 horas, para a realização da audiência preliminar, cientes de que nesta audiência, caso não realize acordo, será ordenado o processo (artigo 331, § 2º do CPC). As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos. CUMpra-SE". Colméia, 31 de março de 2009.(ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, os Advogados da Requerente, intimados da decisão de fls. 146/146/147 abaixo transcrita:

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.0688-5**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Milênia Agrociências S/A

Advogados: Drs. Luciano Dilli – OAB/RS nº 58.793 e Joviano Lopes da Fonseca – OAB/GO nº 6.353

Requeridos: Lécio Hoff e Ivanha Ignes Hoff

Advogados: Drs. Abel César Silveira Oliveira – OAB/BA nº 20.681 e Fábio Marques Caino – OAB/BA nº 20.833

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO "...Cumpra salientar, que não vislumbro a idoneidade da caução ofertada pelo autor, pois, não está comprovado nos autos que os bens imóveis dados em caução estão livres de ônus, pois, não foram juntados aos autos as certidões atualizadas e de inteiro teor dos dois imóveis dados em caução, não restando comprovada a idoneidade desta caução. Por estas razões INDEFIRO o pedido de acolhimento da caução oferecida pela autora e a remoção dos produtos arrestados para outro local. Cumpra-se. Intime-se. Dianópolis(TO), 24 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 3.152/97 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, tendo como Requerente MARIA NAIZA BARBOSA DE CASTRO e Requerido CLAUDIO FABIANO SOARES, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente MARIA NAIZA BARBOSA DE CASTRO, brasileira, solteira, estando em LUGAR INCERTO e ou NÃO SABIDO: para no prazo de 48 horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 30 dias do mês de setembro de 2009.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.6.407/04**

Ação: Ressarcimento

Requerente: Antônia Pereira Costa

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Secretária de Estado da Saúde do Governo do Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado

SENTENÇA:

Ante ao exposto, reconheço a legitimidade passiva do requerido e, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.. Dianópolis 09 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **AUTOS N: 6.488/05**

AÇÃO: Arrolamento Sumário

Requerente: Maria Ribeiro Felix

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Ana Félix de Menezes e Raimundo Ribeiro Menezes

Adv:

DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado para recolher o ITDC e as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 17 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2006.0004.7796-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERONITA SEPÚLVIDA PÓVOA

Dr. Gerson Costa Fernandes Filho

Requerido: RAMILSE PEREIRA SILVA SANDOVAL MOREIRA

Dr. Paulo Sandoval Moreira

DECISÃO: "...Destá forma, intime-se a reclamante para justificar o pedido de arquivamento. Dianópolis, 07 de janeiro de 2009." Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito".

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0002.0952-6**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.V.M.D.O rep. p/sua genitora Juliane Macedo de Oliveira

Defensor Público: Uthant V. N. M. L. Gonçalves

Requerido: Roney Cosme da Silva

Advogado: Edésio do Carmo Pereira OAB-TO 219B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, após conclusos. Filadélfia-TO, 30 de julho de 2009. (as) (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2008.0010.7959-6**

Ação: Cominatória

Requerente: Benevinita Dias Vanderley Figueiredo

Advogado: Dr. Luiz de Sales Neto n.º 14.148 OAB-DF

Requerido: VALEC – Engenharia e Construção e Ferrovias S/A.

Advogado: Dr. André Luis Fontanela OAB-TO n.º 2.910

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2.386/03**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Geônimo Moreira da Silva

Advogada: Sheilla Cunha da Luz OAB-TO 2142

Requerido: Douglas de tal

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-TO 2546

Defensor Público: Uthant V. N. M. L. Gonçalves

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "A parte autora foi devidamente intimada, via diário da justiça, através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Compulsando os autos, percebo que o procurador da parte autora, apesar de devidamente intimado no dia 21/05/2009, conforme se comprova pela cópia do diário da justiça às fls. 65, não se manifestou, deixando assim transcorrer no prazo que lhes fora dado. Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 27 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2.442/04**

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Santina Smaniotto Bottini

Advogado: Darlan Gomes Aguiar OAB/O 1625

Requerido: Gerônimo Moreira da Silva

Defensor Público: Uthant V. N. M. L. Gonçalves

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "A parte autora foi devidamente intimada, via diário da justiça, através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Compulsando os autos, percebo que o procurador da parte autora, apesar de devidamente intimado no dia 21/05/2009, conforme se comprova pela cópia do diário da justiça às fls. 147, não se manifestou, deixando assim transcorrer no prazo que lhes fora dado. Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 27 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### **AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

#### **AUTOS N.º 2.479/04**

Requerente: Jadson Kid Bogarin dos Santos

Requerido: Manoel Ferreira dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO n.º 1800

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1.625

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO n.º 361-A

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO n.º 1375-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 21/10/2009 às 14h, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum

da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como do teor do despacho transcrito abaixo:  
**DESPACHO:** "Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Judicial, às fls. 118, informando que a audiência anteriormente designada não se realizou devido ter ocorrido falta de energia elétrica, redesigno a mesma para o dia 21/10/2009, às 14h. Filadélfia/TO, 30/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

**AUTOS N.º 2.480/04**

Requerente:Francisco Sebastião da Silva Júnior  
 Requerido:Manoel Barraca e Outros

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO n.º 1800

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1.625

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO n.º 361-A

Advogada: Dra.Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO n.º 1375-B

**INTIMAÇÃO:**Ficam os advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 21/10/2009 às 16h, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como do teor do despacho transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Judicial, às fls. 152, informando que a audiência anteriormente designada não se realizou devido ter ocorrido falta de energia elétrica, redesigno a mesma para o dia 21/10/2009, às 16h. Filadélfia/TO, 30/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão Preparatória**

**AUTOS N.º 2009.0009.8841-8**

Requerente:Edmilson Bezerra Canuto

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO n.º 2128

Requerido:Raimundo Rodrigues de Oliveira

Advogado:Não Constituído

**INTIMAÇÃO:**Fica o advogado intimada da audiência de Justificação redesignada para o dia 09/10/2009 às 09h, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como do teor do despacho transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Judicial, às fls. 19, informando que a audiência anteriormente designada não se realizou devido ter ocorrido falta de energia elétrica, redesigno a mesma para o dia 09/10/2009, às 09h. Filadélfia/TO, 30/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão Preparatória**

**AUTOS N.º 2009.0009.8841-8**

Requerente:Edmilson Bezerra Canuto

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO n.º 2128

Requerido:Raimundo Rodrigues de Oliveira

Advogado:Não Constituído

**INTIMAÇÃO:**Fica o advogado intimada da audiência de Justificação redesignada para o dia 09/10/2009 às 09h, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como do teor do despacho transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Judicial, às fls. 19, informando que a audiência anteriormente designada não se realizou devido ter ocorrido falta de energia elétrica, redesigno a mesma para o dia 09/10/2009, às 09h. Filadélfia/TO, 30/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**AÇÃO: OPOSIÇÃO**

**AUTOS N.º 2.349/2003**

Requerente: Terezinha Alves Bringel

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO n.º 1929

Requerido: Alair Antônio Pires e Raimundo Alves de Sousa

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 338-E

**INTIMAÇÃO :** Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse das partes, determino suas intimações, por meio de seus defensores, a providenciarem o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o conseqüente arquivamento dos autos(art. 267,§1º,do CPC). Filadélfia, 29/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0008.4219-9**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: SILVESTRE FERREIRA LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: UTHANT VANDRÉ N. M. L. GONÇALVES**

**REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "I. Compulsando os autos percebo que a empresa demandada efetuou, na forma de depósito judicial, o pagamento na qual foi condenada. II. Assim, autorizo o demandante a retirar a quantia depositada judicialmente, devendo, em seguida, comprovar nos autos o ato realizado. III. Expeça-se o necessário. IV. Após, archive-se os autos dando baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

**AUTOS N.º 2007.0001.9672-8**

Requerente: Paulo de Freitas

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO n.º 2022

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 421-A

Requerido: João Gato, Chico de Tal e Outros

Advogado:Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/11/2009 às 17h, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum

da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como do teor do despacho transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Ante os fatos narrados na petição de fls. 64/65, bem como pelos documentos juntados às fls. 66/73 designo audiência de instrução e julgamento, cujas testemunhas da parte autora devem ser arroladas independentemente de intimação, para o dia 03/11/2009, às 17h, no Fórum local.Intimem-se Jean Antônio da Silva e Antônio Geovani Araújo da Silva e Pedro Filho Bringel pessoalmente, para vir a Juízo, e comparecerem na audiência acima designada. Intime-se o requerente para recolher as despesas processuais. Cumpra-se. Filadélfia, 29/09/2009. Filadélfia/TO, 29/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**AUTOS N.º 2260/2002**

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Advogado:Dr.Leonardo Rossini da Silva OAB/TO n.º 1929

Requerido:Sérgio Fernandes Cabeça

Advogado:Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Advogada:Dra.Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

**INTIMAÇÃO:**Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse das partes, determino suas intimações, por meio de seus defensores, a providenciarem o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o conseqüente arquivamento dos autos(art. 267,§1º,do CPC). Filadélfia, 29/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**AUTOS N.º 2260/2002**

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO n.º 1929

Requerido: Sérgio Fernandes Cabeça

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

**INTIMAÇÃO :** Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse das partes, determino suas intimações, por meio de seus defensores, a providenciarem o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o conseqüente arquivamento dos autos(art. 267,§1º,do CPC). Filadélfia, 29/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO:** DR. GIANCALO GIL DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, (curador nomeado), com escritório à Av. Sousa Porto, s/nº- Goiatins/TO.

**AUTOS Nº. 1167/99**

Ação: Guarda e Responsabilidade

Requerente: Osilene dos Santos e Raimundo Barbosa da Silva

Requerido: Patrícia Machado da Silva

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2009 às 14:00hs, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº- Goiatins/TO. As testemunhas deverão comparecer independentemente de Intimação. Goiatins, 30/09/2009 – Aline Marinho Bailão - Juiza de Direito. Goiatins, 01 de outubro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO:** DR. GIANCALO GIL DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, (curador nomeado), com escritório à Av. Sousa Porto, s/nº- Goiatins/TO.

**AUTOS Nº. 2006.0009.2531-4/0 (2554/07)**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. S.R., rep. p/ genitora Maria Francilene dos Santos Rodrigues

Requerido: Mariano Sousa Lopes

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para comparecer em audiência de Conciliação e ou coleta de material para exame de DNA, designada para o dia 10/11/2009 às 08h30min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº- Goiatins/TO Goiatins, 30/09/2009 – Aline Marinho Bailão - Juiza de Direito. Goiatins, 01 de outubro de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0008.7986-6 (1528/98).**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos ou outros

Executado: Salma Tecidos Ltda.

Advogada: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonsêna (OAB/TO 467-B)

**INTIMAÇÃO:** OBJETO: Intimar o advogado da empresa executada, Dra. Nelzirée Venâncio da Fonsêna (OAB/TO 467-B), da sentença de fls. 54/58, abaixo transcrita.

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 202, inciso III, CTN c/c artigo 2º, § 5º, incisos II e IV, da LEF, declaro a nulidade da CDA de fls. 04 e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, o que não sucedeu no caso em tela, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no Art. 618 c/c 586, CPC c/c artigo 1º, da LEF; mormente tendo em vista a prescrição do débito exequendo

nos termos do artigo 174, do CTN c/c artigo 146, inciso III, alínea "b", da Magna Carta, pois sequer haveria finalidade prática na substituição das CDA, pois se trata de lançamentos referentes aos exercícios de 1993 e se fosse agora substituída, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, que nos termos da reforma do art. 219, § 5º, do CPC, poderia ser reconhecida de ofício. E a prescrição não seria interrompida pela citação em face da CDA nula, porquanto o que é nulo nenhum efeito pode acarretar, isto é, tão-somente, a substituição por CDA regular acarretaria a interrupção ou suspensão da prescrição. Finalmente, independentemente de interposição de recurso de apelação ou não, remetam-se de ofício os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fim de reexame necessário. Após o trânsito em julgado, declaro sem efeito a penhora efetivada às fls. 13, determinando a intimação do CRI competente para cancelar o respectivo registro no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.C."

**AUTOS: 2008.0010.0116-3**

Ação: Monitoria

Requerente: BASF S/A

Advogados: Dr. Henrique Junqueira Cançado (OAB/GO 20.834), Dra. Maria Clara Rezende Roquete (OAB/GO Nº 4971) ou outros advogados da BASF S/A.

Requerida: M V FONSECA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados do(a) Requerente, Dr. Henrique Junqueira Cançado (OAB/GO 20.834), Dra. Maria Clara Rezende Roquete (OAB/GO Nº 4971) ou outros advogados da BASF S/A, da decisão de fls. 81/86, abaixo transcrita.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 232, caput, incisos e parágrafos c/c o artigo 247, todos do CPC, declaro nulo o ato citatório via edital da requerida, salientando-se que não há como se pretender preconizar forma de citação diversa da prevista na legislação processual, sob pena de tornar ineficaz o ato de suma importância na formação da relação processual. (...) Dito isso, dando prosseguimento ao feito, em observância aos princípios da efetividade e economia processual, da ampla defesa e do contraditório; bem como considerando que a citação da requerida já se frustrou em 03 (três) endereços diversos (fls. 02, 53 e 59); além da certidão que a do Sr. Oficial de Justiça/avaliador no sentido de que obteve informações que a requerida mudou-se para Palmas-TO, não sabendo precisar o endereço certo (fls. 66), determino a citação da requerida, na pessoa de sua representante legal, no endereço que esta magistrada, ao compulsar os autos nº 2009.0002.0215-5/0 – fls. 12, se daprou: 106 Sul, al. 16, Casa 04, Palmas/TO. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2008.0001.1644-7/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Dejanira Mendes da Costa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)

Requerido(a): Eme Eme Comércio de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), do despacho de fls. 46, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Defiro o pedido de carga dos presentes autos pelo prazo de cinco (05) dias, conforme previsto no artigo 40, inciso II, do CPC. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0001.3690-0**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Marcel de Carvalho Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Embargado: Hermenegildo Rodrigues de Lima

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do embargado, Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), da decisão de fls. 59/60, abaixo transcrita:

DECISÃO:(...)III - Portanto, DECIDO: aguarde-se o retorno da ilustre Magistrada Titular da 1ª Vara Cível ou a designação de substituto com jurisdição plena auxiliar e façam-se os autos conclusos.(...)"

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0009.5116-8 (2.616/02- META 2)**

Ação: NOTIFICAÇÃO

Requerente: Derval Batista de Paiva

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares - OAB/GO nº 8331.

Requerido: Paulo Afonso Paiva Marques

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Requerente: Derval Batista de Paiva e seu Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares - OAB/GO nº 8331, da Sentença de fls. 30, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "DERVAL BATISTA DE PAIVA, devidamente qualificado, promoveu a ação de NOTIFICAÇÃO em face de PAULO AFONSO PAIVA MARQUES, igualmente identificado(a), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/03. Acostou os documentos de fls. 04/12. Vários outros atos processuais foram praticados nos presentes autos até que, às fls. 22, determinou-se a intimação da parte autora, pessoalmente, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, cumprir o despacho de fls. 16, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Todavia, apesar de, regularmente, intimado via Edital (fls. 24/28 – DJE nº 2266, de 02.09.2009); o requerente deixou transcorrer in albis o prazo legal (certidão de fls. 29). Relatados no essencial, DECIDO. Considerando que o presente feito se encontra em tramitação desde 10.12.2002 e que, desde então, não houve sequer o pagamento da taxa judiciária, deixando o Autor de se manifestar a respeito desde a intimação por edital, conclui-se que o desinteresse do Requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo Requerente. Baixem os autos à Contadoria para o cálculo final (Provimento nº 05/2009 – CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE)."

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60(SESSENTA) DIAS**

Autos de Ação Penal n.º : 975/94.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, Inc. II e IV do Código Penal.

Vítima : Saturnino José de Farias Cruz.

Réu : JOÃO RODRIGUES.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Rio Grande do Sul, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é o recebimento da denúncia (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 14 (quatorze) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias, da data em que a mesma se realizou; considerando que não se justifica mais o sobrestamento deste feito à espera de uma providência estatal consistente na prisão do referido acriminado, a fim de que estes autos tenham o seu prosseguimento normal de molde a sujeitar o acusado o julgamento pelo sinédrio do povo; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41; associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 12 (doze) anos, prescritível em 16 (dezesseis) anos (CP, art. 109, inc. II), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 01 (um) ano, 03 (três) meses e 09 (nove) dias, perfaria exatamente os 16 (dezesseis) anos da data do recebimento da denúncia, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação do princípio da antecipação da prescrição ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. II e 110, todos do Código Penal; e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desídia do organismo policial no cumprimento do mandado de prisão contra o acusado, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOÃO RODRIGUES. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guaraí-TO, 07 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (30/09/2009)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos de Ação Penal n.º : 425/90.

Tipo Penal : Art. 121, c/c art. 14, II do Código Penal.

Vítima : Sebastião Pinto Wanderley.

Réu : JOSÉ GOMES DA LUZ.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ GOMES DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 21.10.1956, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Francisco Gomes da Luz e de Maria Bento da Luz, portado do RG n.º 2.341.807 SSP/GO, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é pelo recebimento da denúncia ou da queixa (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, do recebimento da denúncia até a prolação da decisão de pronúncia, sem que o enlaço pronunciado JOSÉ GOMES DA LUZ fosse dela intimado pessoalmente; considerando que não se justifica mais o sobrestamento deste feito à espera de uma providência estatal consistente na prisão do referido acriminado, decretada por ocasião da sua pronúncia, a fim de que estes autos tenham o seu prosseguimento normal de molde a sujeitar o acusado o julgamento pelo sinédrio do povo; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41, associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 08 (oito) anos, prescritível em 12 (doze) anos (CP, art. 109, inc. III), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, perfaria exatamente o decurso do prazo de 12 (doze) anos entre o recebimento da denúncia e a data da pronúncia do acusado, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação do princípio da antecipação da prescrição ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. III e 110, todos do Código Penal; e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desídia do organismo policial no cumprimento do mandado de prisão contra o acusado, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que

forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ GOMES DA LUZ. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 07 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (30/09/2009).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

Autos de Ação Penal n.º: 848/93.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, II, c/c art 61, II, "e", todos do Código Penal.

Vítima : Marly Bernardo de Jesus Silva.

Réu : RAIMUNDO GOMES DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, vigia noturno, natural de Porto Franco/MA, filho de Delfino Fernandes da Silva e de Antônia Gomes da Silva, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é pelo recebimento da denúncia ou da queixa (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias, da prolação da mesma, sem que o então pronunciado RAIMUNDO GOMES DA SILVA fosse dela intimado pessoalmente; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41, associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 08 (oito) anos, prescreível em 12 (doze) anos (CP, art. 109, inc. III), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 08 (oito) meses, 20 (vinte) dias, perfaria exatamente o decurso do prazo de 12 (doze) anos da pronúncia do acusado, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação do princípio da antecipação da prescrição ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. III e 110, todos do Código Penal; e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. (...) Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 04 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (1.º/10/2009).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

Autos de Ação Penal n.º: 215/85-A.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, II e IV, última figura (surpresa) c/c art. 29, "caput", todos do Código Penal.

Vítima : Josimar Isaias de Lima.

Réu : ERNESTO CAETANO DE OLIVEIRA e JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DIAS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados ERNESTO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 03.05.1964, natural de Itacajá/TO, filho de José Caetano da Silva e de Rosilda Gomes de Oliveira, e JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DIAS, brasileiro, filho de Manoel Alves Dias e de Nelzir Ribeiro Dias, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é pelo recebimento da denúncia ou da queixa (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, do recebimento da denúncia até a prolação da decisão de pronúncia, sem que os então pronunciados ERNESTO CAETANO DE OLIVEIRA e JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DIAS fossem dela intimados pessoalmente; considerando que não se justifica mais o sobrestamento deste feito à espera de uma providência estatal consistente nas prisões dos referidos acriminados, decretada ainda na fase pré-processual, e mantida na prolação da pronúncia, a fim de que estes autos tenham o seu prosseguimento normal de molde a sujeitar os acusados a julgamento pelo sinédrio do povo; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41, associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação

penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 12 (doze) anos, prescreível em 16 (dezesseis) anos (CP, art. 109, inc. II), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, perfaria exatamente o decurso do prazo de 16 (dezesseis) anos entre o recebimento da denúncia e a data da pronúncia do acusado, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação do princípio da antecipação da prescrição ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. II e 110, todos do Código Penal; e, e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desídia do organismo policial no cumprimento do mandato de prisão contra o acusado, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados ERNESTO CAETANO DE OLIVEIRA e JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DIAS. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face dos acusados supra nominados e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 04 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (1.º/10/2009).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

Autos de Ação Penal n.º: 127/85.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, II, do Código Penal.

Vítima : Nilson Cândido de Oliveira.

Réu : VALDETE CÂNDIDO DE OLIVEIRA

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado VALDETE CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Corumbá/GO, filho de Vanderlino Cândido de Oliveira e de Maria Moreira de Carvalho, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é pelo recebimento da denúncia ou da queixa (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 10 (dez) anos, 08 (oito) meses, d a prolação da mesma, sem que o então pronunciado VALDETE CÂNDIDO DE OLIVEIRA fosse dela intimado pessoalmente; considerando que não se justifica mais o sobrestamento deste feito à espera de uma providência estatal consistente na prisão do referido acriminado, decretada por ocasião da sua pronúncia, a fim de que estes autos tenham o seu prosseguimento normal de molde a sujeitar os acusados a julgamento pelo sinédrio do povo; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 12 (doze) anos, prescreível em 16 (dezesseis) anos (CP, art. 109, inc. II), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, perfaria exatamente o decurso do prazo de 16 (dezesseis) anos entre o recebimento da denúncia e a data da pronúncia do acusado, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação do princípio da antecipação da prescrição ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. II e 110, todos do Código Penal; e, e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desídia do organismo policial no cumprimento do mandato de prisão contra o acusado, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado VALDETE CÂNDIDO DE OLIVEIRA. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 04 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado

do Tocantins, aos primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (1.º/10/2009)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos de Ação Penal n.º : 1226/97.

Tipo Penal : Art. 157, § 2.º, inc. I, II, III e § 3.º , c/c art. 29, todos do CP.

Vítima : Edvaldo Tavares da Silva.

Réu : DAVI GOMES DA SILVA e outro.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado DAVI GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 05.09.1977, natural de estreito/MA, filho de Dulce Gomes da Silva, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. I, 114, inc. II e 115, primeira parte, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados suso nominados. De consequência, por incompatível com extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acriminado DAVI GOMES DA SILVA e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e a Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e o arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 04 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (1.º/10/2009).

#### **1ª Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALVARÁ JUDICIAL

**AUTOS Nº 2009.0007.9954-2 (3525/99)**

Requerente: NEUSA FERNANDES DOS REIS

Advogado: Dra. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II, III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica da mesma; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 25/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

02- ALVARÁ JUDICIAL

**AUTOS Nº 2009.0008.5281-8 (4125/02)**

Requerente: MARTA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido inserto na exordial e determino à contadoria judicial a atualização do valor do salário não recebido em vida pelo falecido, junto à Prefeitura desta cidade, e, após expeça-se o competente ALVARÁ, em nome do advogado dos requerentes, tendo em vista a recomendação contida no Ofício Circular nº057/2009 da Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins, para levantamento das quantias existentes perante a Caixa Econômica Federal, Agência de Colinas do Tocantins-TO, referente ao FGTS em nome do falecido e perante a Prefeitura Municipal desta cidade, devendo o causídico proceder a entrega dos valores aos requerentes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente Alvará, e posteriormente, proceda-se o arquivamento do presente feito com as baixas necessárias. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos requerentes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas. "Se dentro de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

##### **PAUTA DE AUDIÊNCIAS CIVEIS DO MÊS DE OUTUBRO 2009**

**13.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

HORA 13:30

PROCESSO 2009.0006.7194-5

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Pedro Lemes de Oliveira

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Gilene Pereira Macedo e Manoel Coelho Vargas

ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:00

PROCESSO 2009.0006.7193-7

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Marcospierre Candido Adorno

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Ana Lúcia O. Torres

ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30

PROCESSO 2009.0006.7173-2

AÇÃO Obrigação de Não Fazer

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Francisco Ramos Correa

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Banco do Brasil

ADVOGADO Dr. Fabrício Sodré Gonçalves

HORA 15:00

PROCESSO 2009.0008.4966-3

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Zilmar José Vieira

ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

REQUERIDO VRG Linha Aéreas S/A

ADVOGADO Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

HORA 15:30

PROCESSO 2009.0009.5083-6

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Leila Borges da Cruz

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Vivo S/A

HORA 16:00

PROCESSO 2009.0009.5084-4

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Sandra Regina Delevatti

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO CESTEP

**13.10.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

HORA 13:30

PROCESSO 2008.0004.8395-4

AÇÃO Ação Penal

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DENUNCIADO Aparecida Dias da Silva e Outro

ADVOGADO Defensoria Pública de Guaraí-TO

VÍTIMA Israel Aguiar Rocha

ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30

PROCESSO 2008.0002.2502-5

AÇÃO Ação Penal

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DENUNCIADO Romerito R. Guimaraes

ADVOGADO Defensoria Pública de Guaraí-TO

VÍTIMA O Estado

HORA 15:30

PROCESSO 2007.0003.4857-9

AÇÃO Queixa-Crime

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

QUERELANTE Carlos Augusto C. Silva

ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDO Maria de Lás Mercedes

ADVOGADO Dr. José Ferreira Brito

**13.10.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES -  
CONCILIAÇÃO CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

HORA 14:00

PROCESSO 2009.0009.5103-4

AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência

AUDIÊNCIA DE: Preliminar

AUTOR DO FATO: Flávia Oliveira Tiné e Outro

ADVOGADO Sem assistência

VÍTIMA F. R. de Sousa

HORA 14:15

PROCESSO 2009.0009.5104-2

AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência

AUDIÊNCIA DE: Preliminar

AUTOR DO FATO: Cleidivan Profílio Nunes

ADVOGADO Sem assistência

VÍTIMA Breno Batis da Silva

HORA 14:30

PROCESSO 2009.0010.0735-6

AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência

AUDIÊNCIA DE: Preliminar

AUTOR DO FATO: Benedito G. Júnior

ADVOGADO Sem assistência

VÍTIMA S.K.. dos Santos

**15.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

HORA 13:30  
 PROCESSO 2009.0008.4971-0  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Renata Nunes Pereira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Fábio de Sousa  
 ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:00  
 PROCESSO 2009.0009.5085-2  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE José R. Campos da Silva  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Anastácio Rodrigues dos Santos  
 ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30  
 PROCESSO 2009.0002.1513-3  
 AÇÃO Indenização  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Ademilson B. Aguiar  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Ruberval Moreira Costa  
 ADVOGADO Sem assistência

HORA 15:00  
 PROCESSO 2009.0009.5086-0  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Alisson Aires Resende  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Tim Celular S/A

HORA 15:30  
 PROCESSO 2009.0009.5078-0  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE James Deam Mascarenhas  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 16:00  
 PROCESSO 2009.0009.5087-9  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE  
 Hernani de Melo Mota  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Emivaldo Rodrigues dos Santos

**15.10.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

HORA 13:30  
 PROCESSO 2009.0003.6200-4  
 AÇÃO Indenização  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE João Cleber Tavares  
 ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
 1º REQUERIDO Lojas Nosso Lar  
 ADVOGADO Dr. Tarsio Fernandes de Lima  
 2º REQUERIDO Motorola Industrial Ltda  
 ADVOGADO Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

HORA 14:00  
 PROCESSO 2009.0003.6156-3  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Apolunário Coelho dos Santos Ribeiro  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDA Osvaldina Matos Pires  
 ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30  
 PROCESSO 2009.0004.8317-0  
 AÇÃO Reclamação  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Maria N. M. Santana  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDA Celtins  
 ADVOGADO Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

HORA 15:30  
 PROCESSO 2009.0003.6180-6  
 AÇÃO Rescisão de Contrato  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE José de Sousa Aguiar Neto  
 ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira  
 REQUERIDA Pan Americano Administradora de Cartões de Crédito  
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

**15.10.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

HORA 15:00  
 PROCESSO 2008.0008.6886-4  
 AÇÃO Ação Penal  
 AUDIÊNCIA DE: Suspensão Condicional  
 AUTOR DO FATO: Mires dos Reis Vieira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Justiça Publica

HORA 15:15  
 PROCESSO 2009.0000.5593-4  
 AÇÃO Ação Penal  
 AUDIÊNCIA DE: Suspensão Condicional  
 AUTOR DO FATO: João Porfírio de Matos  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Justiça Publica

HORA 15:30  
 PROCESSO 2009.0008.5011-4  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Kleeny Alves Macedo  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Lorena Valença Brito

**27.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

HORA 13:30  
 PROCESSO 2009.0009.5078-0  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Delmira Lopes de Sousa  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 14:00  
 PROCESSO 2009.0008.5017-3  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Edson José da Silva  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 14:30  
 PROCESSO 2009.0008.5018-1  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Patrick Depae Santos e Silva  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 15:00  
 PROCESSO 2008.0010.9126-0  
 AÇÃO Indenização  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Firmino Rodrigues  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Menis A. Cândido  
 ADVOGADO Sem assistência

HORA 15:30  
 PROCESSO 2009.0009.5090-9  
 AÇÃO Indenização  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Eliene Campos de Sousa e Odair José Abreu Ribeiro  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Banco do Brasil

HORA 16:00  
 PROCESSO 2009.0009.5092-5  
 AÇÃO Declaratória  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE  
 Giuliano E. da Costa  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Itaucard Financeira

**27.10.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

HORA 13:30 horas  
 PROCESSO 2009.0009.4963-9  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Antônio Roberto S. Sousa  
 ADVOGADO Sem assistência  
 REQUERIDO Deusdedith Nunes P. Sobrinho  
 ADVOGADO Sem assistência



**27.10.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO  
CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO**

HORA 13:30  
 PROCESSO 2009.0010.0736-4  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Dárcio Lopes Barbosa  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA O Estado

HORA 15:15  
 PROCESSO 2009.0009.5101-8  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Gerlison Alves de Oliveira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA Evanildo da Silva

HORA 15:30  
 PROCESSO 2009.0009.5100-1  
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar  
 AUTOR DO FATO: Gerlison Alves de Oliveira  
 ADVOGADO Sem assistência  
 VÍTIMA João B. Araújo Silva e O Estado

**29.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

HORA 14:00  
 PROCESSO 2009.0002.6927-6  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Vany Cândida de Jesus  
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima  
 REQUERIDO Davi Ozório de Oliveira

HORA 14:30  
 PROCESSO 2009.0009.5075-5  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Silney Gomes Rabelo  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 15:00  
 PROCESSO 2009.0009.5076-3  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Aguiar Lucas Batista  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 15:30  
 PROCESSO 2009.0009.5077-1  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Manoel Alves Feitosa  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 16:00  
 PROCESSO 2009.0009.5080-1  
 AÇÃO Cobrança  
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
 REQUERENTE Dourival Gomes de Sousa  
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco  
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 267-09

**AUTOS Nº 2009.0002.6902-0**

Ação de Cobrança

Requerente: A.S.LOPES (RADAR MOTOS)

Advogado: sem assistência

Requerido: JOSÉ BONFIM RODRIGUES DA LUZ

Advogado: sem assistência

A.S.LOPES (RADAR MOTOS), empresa inscrita no CNPJ nº 06.255.097/0001.60, por seu representante legal, compareceu perante este juízo e propôs a presente ação em face de JOSÉ BONFIM RODRIGUES DA LUZ, também qualificado e, conforme se verifica da certidão de fls. 13/vº, o Requerente não cumpriu o despacho de fls.13, deixando transcorrer mais de trinta (30) sem se manifestar nos autos. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Fica o Autor ciente de que a propositura de uma nova ação entre as partes e a respeito do mesmo objeto, serão cobradas custas judiciais. Faculto ao Requerente o desentranhamento das notas promissórias (fls.03), mediante fotocópia nos autos. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 18 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 280/2009

**AUTOS Nº 2009.0003.6197-0**

Ação de Restituição c/c Indenização

Reclamante: MARIA NEUZA VIANA RODRIGUES

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Reclamado: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogado: sem assistência

4. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de PERSIANAS EXECUTIVA e nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por MARIA NEUZA VIANA RODRIGUES em face de PERSIANAS EXECUTIVA, condenando esta a pagar o valor de R\$ 1.377,14 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), referente ao dobro do valor pago e atualizado até a presente data. Pelas mesmas razões, condeno a empresa PERSIANAS EXECUTIVA a pagar indenização por danos morais, a qual, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 23 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 2008.0009.3741-6 ESPÉCIE EXECUÇÃO DE TJ**

Data 22/09/2009 Hora 14:30 (6.1)SENT. CÍVEL Nº 275/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

EXEQUENTE: Edinaldo Arantes da Silva - Presente

EXECUTADA:Guarai Veículos.

PREPOSTA: Sara Nunes da Silva ( com instrumento de procuração) (Presente)

(6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 275/09 - Considerando que houve prova do pagamento e quitação passada pelo Autor, com julgamento do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do CPC, julgo extintos o débito e o processo de execução proposto por Edinaldo Arantes da Silva em face da empresa Guarai Veículos. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se definitivamente. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 266-09

**AUTOS Nº 2009.0005.8508-9**

Ação de Cobrança

Requerente: NELCY MESQUITA DE SOUZA

Advogado: sem assistência

Requerida: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: sem assistência

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Fica o Autor ciente de que a propositura de uma nova ação entre as partes e a respeito do mesmo objeto, serão cobradas custas judiciais. Faculto ao Requerente o desentranhamento das notas promissórias (fls.03), mediante fotocópia nos autos. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 18 de setembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 270-09

**AUTOS Nº 2009.0002.1520-6**

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME

Advogado: sem assistência

Requerido: GIRLENE SALVIANO SOARES DA SILVA

Advogado: sem assistência

FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ nº 01.376.688/0001.71, por seu representante legal, compareceu perante este juízo e propôs a presente ação em face de GIRLENE SALVIANO SOARES DA SILVA, também qualificada e, conforme se verifica da certidão de fls. 16/vº, o Requerente não cumpriu o despacho de fls.16, deixando transcorrer mais de trinta (30) sem se manifestar nos autos. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Fica o Autor ciente de que a propositura de uma nova ação entre as partes e a respeito do mesmo objeto, serão cobradas custas judiciais. Faculto ao Requerente o desentranhamento dos cheques acostados às fls.09, mediante fotocópia nos autos. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 21 de setembro de 2009.

**Nº DO PROCESSO 2009.0009.5083-6**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ antecipação de tutela

REQUERENTE LEILA BORGES DA LUZ

ADVOGADO sem assistência

REQUERIDO VIVO S.A

ADVOGADO

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a VIVO S/A proceda à exclusão do nome de LEILA BORGES DA LUZ dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverso o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13/10/2009 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I, L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

(6.2) SENTENÇA Nº 268/2009

**AUTOS Nº 2009.0004.8321-9/0**

Ação de Cobrança

Reclamante: MARIA TAVARES DE SOUSA

Advogado: sem assistência

Reclamado: ORLANDO LIMA DOS SANTOS

Advogado: sem assistência.

Ante o exposto com fundamento no que dispõe o artigo 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se. Guarai/TO, 18 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

DESPACHO CRIMINAL Nº 13.09

**AUTOS Nº 2008.0007.0441-1/0**

ação: TCO

Vítima: Justiça Pública

Autor: Vítor Vieira Carvalho

Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE)

Guarai, 02 de setembro de 2009.

Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.4)DESPACHO CRIMINAL Nº 12.09

**AUTOS Nº 2008.0005.3132-0/0- TCO**

Vítima: Cleidiana Martins do Nascimento

autor: Jose Rodrigo Pereira de Souza

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.56/vº. Após voltem conclusos.

Publique-se (SPROC e DJE)

Guarai, 02 de setembro de 2009.

Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 06.09

**AUTOS Nº 2009.0000.5608-6/0-TCO**

autor: Helio Rubens Souza Dias

vítima: Ilmar Jasinki

Considerando o parecer do Ministério Público fls.38/vº, aguarde-se em cartório o eventual ajuizamento de queixa-crime ou o decurso do prazo decadencial. Após voltem conclusos. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE)

Guarai, 02 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

DESPACHO CRIMINAL Nº 07.09

**AUTOS Nº 2008.0010.9167-7/0-TCO**

autor: Carlos Rudinei

Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE)

Guarai, 02 de setembro de 2009.

Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

#### **APOSTILA**

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0008.4964-7/0 TCO**

Art. 268 do CP Data

17.09.09 Hora

15:15 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 148/09 (7.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: ALBURINA GONÇALVES ROCHA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 148/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação à ALBURINA GONÇALVES ROCHA, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Posto Municipal de Saúde localizado no Setor Pestana, desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2008.0007.5470-2/0 AÇÃO PENAL**

Art. 147 do CP Data

17.09.09 Hora

16:00 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 151/09 (7.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: ALDEMAR FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Vítima: EDUARDO RODRIGUES CASA GRANDE

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

DECISÃO CRIMINAL Nº 151/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, até o cumprimento integral do pactuado. P.I. (SPROC/DJE).

**AUTOS Nº 2008.0004.8392-0/0**

Ação: TCO

Autor: Maria das Graças Mota Rodrigues

Vítima: Saúde Pública

6.11) DESPACHO CRIMINAL Nº 15.08

Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público (fls.26/vº). Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.9171-5/0**

Ação: Queixa-Crime

Querelante: Nercinda Aparecida Carneiro

Advogado: Defensoria Pública de Guarai

Querelada: Joanice dos Santos Sousa

6.11) DESPACHO CRIMINAL Nº 09.08

Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público (fls.31). Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.0593-2/0**

Ação: TCO

Autor: Auto Posto Tocantins

Vítima: Euriana Alencar Jorge

6.11) DESPACHO CRIMINAL Nº 16.08

Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público (fls.14). Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS CP Nº 2007.0006.8861-2/0**

Ação: TCO

Autor: Joselon Ferreira Lima

Vítima: Justiça Pública

(6.11) DESPACHO Nº 45.08

Designo o dia 30 de setembro de 2009, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 28 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

#### **DECISÃO**

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0002.1504-4/0 TCO**

Art. 139 do CP e 42 da LCP Data

14.09.09 Hora

14:15 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 142/09 (7.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: WELITON BERNARDES DA COSTA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO CRIMINAL Nº 142/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a WELITON BERNARDES DA COSTA, até o cumprimento integral do pactuado. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0006.7198-8/0 TCO**

Art. 169 do CP Data

14.09.09 Hora

15:00 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 143/09 (7.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: CARMEN LÚCIA GOMES BEZERRA DE FRANÇA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Vítima: ELOI GLITZ

DECISÃO CRIMINAL Nº 143/09 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE).

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0001.2375-1/0 TCO**

Art. 309 E 310 do CP Data

14.09.09 Hora

14:30 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 141/09 (7.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: JOILTON NERES LEITE E AMAURI CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ALESSANDRO PEREIRA DE MIRANDA

numerário.

DECISÃO CRIMINAL Nº 141/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a JOILTON NERES LEITE E AMAURI CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Banco do Brasil desta cidade, solicitando providências no sentido de abrir uma conta judicial para depósito da quantia supramencionada, servindo cópia desta como ofício. Intime-se o Senhor Luiz Gonçalves de Miranda, conforme requerido pelo Ministério Público. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

**AUTOS Nº 2008.0003.8173-6/0**

AÇÃO: Ação Penal

Denunciado: Nilson Costa Rodrigues

(6.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº128 -09

Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 19º, da Lei 3.688/41, tendo com autor do fato NILSON COSTA RODRIGUES. Considerando a observância ao disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, uma vez verificada a necessidade de citação editalícia, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei, vez que a citação por edital não se coaduna com os princípios informadores da legislação citada. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a

redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC E DJE). Intime-se. Guaraí, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.0573-8/0**

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: MUNICÍPIO DE GUARAI

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 136/09

Nos presentes autos o MUNICÍPIO DE GUARAI, devidamente representado, compareceu perante este Juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitem na esfera criminal deste Juizado. Após a realização das respectivas audiências, ouvido o Ministério Público e decretado o perdimento dos bens, conforme consta dos respectivos alvarás, o Requerente recebeu as doações ali constantes. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo onde se esgotou a jurisdição a partir da expedição dos respectivos alvarás. Assim, não existem razões para que eventual prestação de contas do Requerente se faça perante este Juízo, mormente quando a fiscalização da efetiva aplicação dos bens destinados ao Requerente é de competência exclusiva do Ministério Público. O Ministério Público possui estrutura própria para as funções que lhe competem e, ao realizar a fiscalização, verificando-se quaisquer desvios atinentes aos bens doados por este Juízo, desenvolverá o competente inquérito civil público que, eventualmente, terminará por instruir a competente ação civil pública. Considerando que este Juízo é incompetente para processar e julgar ações civis públicas, não há razão para que os requerimentos, ou feitos administrativos desta natureza, permaneçam em tramitação perante este Juízo, nem mesmo a título de se prolongarem situações relativas a prestação de contas. Ante o exposto, determino sejam elaborados autos suplementares, copiando-se o feito de capa a capa e, após isto, encaminhados por ofício ao digníssimo Promotor de Justiça encarregado da fiscalização do patrimônio público nesta Comarca. Após, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0007.5488-5/0**

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 135/09

Nos presentes autos o DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS, devidamente representado, compareceu perante este Juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitem na esfera criminal deste Juizado. Após a realização das respectivas audiências, ouvido o Ministério Público e decretado o perdimento dos bens, conforme consta dos respectivos alvarás, o Requerente recebeu as doações ali constantes. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo onde se esgotou a jurisdição a partir da expedição dos respectivos alvarás. Assim, não existem razões para que eventual prestação de contas do Requerente se faça perante este Juízo, mormente quando a fiscalização da efetiva aplicação dos bens destinados ao Requerente é de competência exclusiva do Ministério Público. O Ministério Público possui estrutura própria para as funções que lhe competem e, ao realizar a fiscalização, verificando-se quaisquer desvios atinentes aos bens doados por este Juízo, desenvolverá o competente inquérito civil público que, eventualmente, terminará por instruir a competente ação civil pública. Considerando que este Juízo é incompetente para processar e julgar ações civis públicas, não há razão para que os requerimentos, ou feitos administrativos desta natureza, permaneçam em tramitação perante este Juízo, nem mesmo a título de se prolongarem situações relativas a prestação de contas. Ante o exposto, determino sejam elaborados autos suplementares, copiando-se o feito de capa a capa e, após isto, encaminhados por ofício ao digníssimo Promotor de Justiça encarregado da fiscalização do patrimônio público nesta Comarca. Após, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.0588-6/0**

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA COMUNIDADE MATINHA-ASDECOM

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 137/09

Nos presentes autos o ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA COMUNIDADE MATINHA- ASDECOM, devidamente representado, compareceu perante este Juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitem na esfera criminal deste Juizado. Após a realização das respectivas audiências, ouvido o Ministério Público e decretado o perdimento dos bens, conforme consta dos respectivos alvarás, o Requerente recebeu as doações ali constantes. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo onde se esgotou a jurisdição a partir da expedição dos respectivos alvarás. Assim, não existem razões para que eventual prestação de contas do Requerente se faça perante este Juízo, mormente quando a fiscalização da efetiva aplicação dos bens destinados ao Requerente é de competência exclusiva do Ministério Público. O Ministério Público possui estrutura própria para as funções que lhe competem e, ao realizar a fiscalização, verificando-se quaisquer desvios atinentes aos bens doados por este Juízo, desenvolverá o competente inquérito civil público que, eventualmente, terminará por instruir a competente ação civil pública. Considerando que este Juízo é incompetente para processar e julgar ações civis públicas, não há razão para que os requerimentos, ou feitos administrativos desta natureza, permaneçam em tramitação perante este Juízo, nem mesmo a título de se prolongarem situações relativas a prestação de contas. Ante o exposto, determino sejam elaborados autos suplementares, copiando-se o feito de capa a capa e, após isto, encaminhados por ofício ao digníssimo Promotor de Justiça encarregado da fiscalização do patrimônio público nesta Comarca. Após, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se definitivamente. Publique-se. Intime-

se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.0583-5/0**

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITA PARA HUMANIDADE – BRASIL

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 138/09

Nos presentes autos a ASSOCIAÇÃO HABITA PARA HUMANIDADE – BRASIL, devidamente representado, compareceu perante este Juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitem na esfera criminal deste Juizado. Após a realização das respectivas audiências, ouvido o Ministério Público e decretado o perdimento dos bens, conforme consta dos respectivos alvarás, o Requerente recebeu as doações ali constantes. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo onde se esgotou a jurisdição a partir da expedição dos respectivos alvarás. Assim, não existem razões para que eventual prestação de contas do Requerente se faça perante este Juízo, mormente quando a fiscalização da efetiva aplicação dos bens destinados ao Requerente é de competência exclusiva do Ministério Público. O Ministério Público possui estrutura própria para as funções que lhe competem e, ao realizar a fiscalização, verificando-se quaisquer desvios atinentes aos bens doados por este Juízo, desenvolverá o competente inquérito civil público que, eventualmente, terminará por instruir a competente ação civil pública. Considerando que este Juízo é incompetente para processar e julgar ações civis públicas, não há razão para que os requerimentos, ou feitos administrativos desta natureza, permaneçam em tramitação perante este Juízo, nem mesmo a título de se prolongarem situações relativas a prestação de contas. Ante o exposto, determino sejam elaborados autos suplementares, copiando-se o feito de capa a capa e, após isto, encaminhados por ofício ao digníssimo Promotor de Justiça encarregado da fiscalização do patrimônio público nesta Comarca. Após, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.0575-4/0**

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO

Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARAI

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 139/09

Nos presentes autos o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, devidamente representado, compareceu perante este Juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitem na esfera criminal deste Juizado. Após a realização das respectivas audiências, ouvido o Ministério Público e decretado o perdimento dos bens, conforme consta dos respectivos alvarás, o Requerente recebeu as doações ali constantes. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo onde se esgotou a jurisdição a partir da expedição dos respectivos alvarás. Assim, não existem razões para que eventual prestação de contas do Requerente se faça perante este Juízo, mormente quando a fiscalização da efetiva aplicação dos bens destinados ao Requerente é de competência exclusiva do Ministério Público. O Ministério Público possui estrutura própria para as funções que lhe competem e, ao realizar a fiscalização, verificando-se quaisquer desvios atinentes aos bens doados por este Juízo, desenvolverá o competente inquérito civil público que, eventualmente, terminará por instruir a competente ação civil pública. Considerando que este Juízo é incompetente para processar e julgar ações civis públicas, não há razão para que os requerimentos, ou feitos administrativos desta natureza, permaneçam em tramitação perante este Juízo, nem mesmo a título de se prolongarem situações relativas a prestação de contas. Ante o exposto, determino sejam elaborados autos suplementares, copiando-se o feito de capa a capa e, após isto, encaminhados por ofício ao digníssimo Promotor de Justiça encarregado da fiscalização do patrimônio público nesta Comarca. Após, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2008.0007.5451-6/0 TCO**

Art. 310 do CTB Data

17.09.09 Hora

15:30 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 150/09 (7.3 d))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: SIDICLEYA PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz

Vítima: A COLETIVIDADE

DECISÃO CRIMINAL Nº 150/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a SIDICLEYA PEREIRA DIAS, até o cumprimento integral do pactuado. P.I. (SPROC/DJE).

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2008.0007.5468-0/0 TCO**

Desacato e Constrangimento Data

17.09.09 Hora

15:15 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 149/09 (7.3 d))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ROGÉRIO RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz

Vítima: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

DECISÃO CRIMINAL Nº 149/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ROGÉRIO RIBEIRO RODRIGUES, até o cumprimento integral do pactuado. P.I. (SPROC/DJE).

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0008.4990-6/0 TCO**

Art. 63, I, da Lei 3688/41 Data

15.09.09 Hora  
13:45 Código Aud. 5.2  
(DCR nº: 145/09 (7.3 d))  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: AURÉLIO DE PAULA BUENO  
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
Vítima: MAYKO GOMES LIMA  
DECISÃO CRIMINAL Nº 145/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a AURÉLIO DE PAULA BUENO, até o cumprimento integral do pactuado. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 15 de setembro de 2009.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL  
Nº 2009.0008.4993-0/0 TCO**

Art. 54, §1º da Lei 9605/98 Data

15.09.09 Hora

14:45 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 146/09 (7.3 d))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ZILDO PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: SILVANIA MENDES VITOR DA SILVA

DECISÃO CRIMINAL Nº 146/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ZILDO PEREIRA DE BRITO. Aguarde-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias ou eventual provocação da vítima. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 15 de setembro de 2009.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2009.0008.5004-1/0 TCO**

Art. 63, I, Decreto Lei 3688/41 Data

15.09.09 Hora

14:00 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 144/09 (7.3 d))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: JORDANA BORGES DE AZEVEDO E IGO ALEXANDRE JORGE

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: Rafael Bezerra da Silva

DECISÃO CRIMINAL Nº 144/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a JORDANA BORGES DE AZEVEDO E IGO ALEXANDRE JORGE, até o cumprimento integral do pactuado. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2009.0006.7199-6/0 TCO**

Art. 309 e 311 do CTB Data

15.09.09 Hora

15:30 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 147/09 (7.3 d))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Vítima: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL Nº 147/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a EMERSON FERREIRA DOS SANTOS, até o cumprimento integral do pactuado. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 15 de setembro de 2009.

**DESPACHO**

**AUTOS Nº 2008.0010.0577-0/0**

Ação: TCO

Autor: Leonardo Aparecido de Sousa

Vítima: Justiça Pública

(7.4) DESPACHO Nº 30.09

Não existem razões para que o presente feito esteja concluso, porquanto aguarda cumprimento de despacho desde o mês de junho. Cumpra-se! Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0009.3742-4/0**

Ação: TCO

Autor: Robson Adriano

Vítima: Gilvanio Aguiar Costa

(7.4) DESPACHO Nº 31.09

Não existem razões para que o presente feito esteja concluso, porquanto aguarda cumprimento de despacho desde o mês de junho. Cumpra-se! Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2008.0007.5457-5/0 TCO**

Art. 19 da LCP Data

17.09.09 Hora

15:00 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 62/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 62/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se à DEPOL desta cidade, conforme requerido, servindo cópia desta como ofício. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2009.0006.7187-2/0 TCO**

Art. 28 da Lei 11.343/06 Data

15.09.09 Hora

13:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 50/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: SANDRO MARINS DA SILVA

Vítima: O ESTADO

DESPACHO CRIMINAL Nº 50/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Remetam-se os autos à DEPOL para a diligência requerida. Oficie-se ao Cartório Distribuidor de Palmas-TO, solicitando certidão de antecedentes do autor do fato, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao ilustre promotor de justiça. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2009.0002.1526-5/0 TCO**

Art. 129, do CP Data

15.09.09 Hora

15:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 54/09 (7.))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RAINO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 54/09 (7.4): Defiro os pedidos supra. Oficie-se a DEPOL de Guaraí para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi instaurado algum procedimento policial (termo circunstanciado ou inquérito policial) em que figura como vítima Raino Alves de Sousa e como autor do fato Maurício Alves de Sousa. Após, vista ao Ministério Público. Junte-se aos autos os documentos mencionados pelo advogado do autor do fato. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2009.0005.8522-4/0 TCO**

Injúria Real Data

15.09.09 Hora

15:00 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 52/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: MARILENE FERNANDES SANTIAGO

Vítima: IRENE ROSA DE BASTOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 52/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Devolva-se a presente, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2009.0008.4991-4/0 TCO**

Art. 63, I, da Lei 3688/41 Data

15.09.09 Hora

14:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 51/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GUILHERME BERNARDO DA SILVA E IVO PIANELE B. MENDONÇA

Vítima: W.O. OLIVEIRA, por sua resp. legal: LUZIA SOUSA C. OLIVEIRA

DESPACHO CRIMINAL Nº 51/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Extraia-se cópia dos autos e remeta-se à Vara da Infância e Juventude desta Comarca para as providências pertinentes. Diligencie o oficial de justiça, conforme requerido, servindo cópia desta como mandado. Após, vista ao ilustre promotor de justiça. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL**

**Nº 2009.0006.7186-4/0 TCO**

Art. 147, do CP Data

15.09.09 Hora

15:15 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 53/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: EDINAIR ROSA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: VALDIR LOPES CARDOSO

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

DESPACHO CRIMINAL Nº 53/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE.

**DESPACHO**

**AUTOS Nº 2008.0003.8182-5/0**

Ação: TCO

Autor: Sebastiana Ferreira da Silva

Vítima: Autieres Bezerra Pimental

(6.11) DESPACHO CRIMINAL Nº 10.08

Expeça-se nova Carta Precatória para a formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público (fls.14), cuja cópia deve instruir a deprecada. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0009.3744-0/0**

Ação: TCO

Autoras: Sara Lúcia Lima de Sousa e outras  
 Vítima: Nuriá Batista da Silva e outras  
 (6.11) DESPACHO CRIMINAL Nº 17.08  
 Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público (fls.30/vº). Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0008.6872-2/0**

Ação: TCO  
 Autora: Ana Lúcia de O. Teles  
 Vítima: Leidimar Vieira da Silva  
 (6.11) DESPACHO CRIMINAL Nº 14.08  
 Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público (fls.22/vº). Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL Nº 2009.0008.5011-4/0 TCO**

Art. 147 do CP Data  
 17.09.09 Hora  
 14:30 Código Aud. 5.2  
 (Desp nº: 61/09 (7.4)  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autora do fato: KLEENY ALVES MACEDO  
 Vítima: LORENA VALENÇA BRITO  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 61/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 15.10.2009, às 15h30min. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE).

**DESPACHO****AUTOS Nº 2009.0002.1561-3/0**

Ação: Requerimento (Pedido de Doação de Madeira)  
 Requerente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
 Requerido: Meio Ambiente  
 (7.4) DESPACHO Nº 39.09  
 Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.07/vº. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.7146-5/0**

Ação: Requerimento (Pedido de Doação de Madeira)  
 Requerente: APAS - Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade Soninho  
 Requerido: Meio Ambiente  
 (7.4) DESPACHO Nº 38.09  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.7148-1/0**

Ação: Requerimento (Pedido de Doação de Madeira)  
 Requerente: Prefeitura Municipal de Tupiratis-TO  
 Requerido: Meio Ambiente  
 (7.4) DESPACHO Nº 36.09  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL****Nº 2009.0008.5007-6/0 TCO**

Art. 249 do CP Data  
 17.09.09 Hora  
 14:15 Código Aud. 5.2  
 (Desp nº: 60/09 (7.4)  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: JOCIEL ALVES DA SILVA  
 Vítima: K.A. DA SILVA e Outro  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 60/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Expeça-se carta precatória à Comarca de Colméia-TO, visando a formalização da proposta de transação penal formulada pelo promotor de justiça ao autor do fato. P.I. (SPROC/DJE).

**AUTOS Nº 2008.0008.6883-0/0**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Clécio Pereira de Araújo  
 Vítimas: Alcir Rodrigues Cavalcante e Justiça Pública  
 (7.4) DESPACHO Nº 29.09  
 Não existem razões para que o presente feito esteja concluso, porquanto aguarda cumprimento de despacho desde o mês de junho. Cumpra-se! Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0005.4815-0/0**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Pablo Diego Albves Ribeiro  
 Vítima: Justiça Pública  
 (7.4) DESPACHO Nº 28.09  
 Não existem razões para que o presente feito esteja concluso, porquanto aguarda cumprimento de despacho desde o mês de junho. Cumpra-se! Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0003.8156-6/0**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Juscelino Pereira de Matos  
 Vítima: E.N.R. Ferreira  
 (7.4) DESPACHO Nº 27.09

Não existem razões para que o presente feito esteja concluso, porquanto aguarda cumprimento de despacho desde o mês de junho. Cumpra-se! Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**DESPACHO****AUTOS Nº 2009.0005.8524-0**

Ação: Requerimento (Pedido de Doação de Madeira)  
 Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins  
 Requerido: Meio Ambiente  
 (7.4) DESPACHO Nº 37.09  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.7149-0/0**

Ação: Requerimento (Pedido de Doação de Madeira)  
 Requerente: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
 Requerido: Meio Ambiente  
 (7.4) DESPACHO Nº 35.09  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.7176-7/0**

Ação: Requerimento (Pedido de Doação de Madeira)  
 Requerente: Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável  
 Requerido: Meio Ambiente  
 (7.4) DESPACHO Nº 34.09  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.9160-0/0**

Ação: Requerimento (Pedido de Doação de Madeira)  
 Requerente: ASTRAJA - Associação dos Produtores Rurais do Vale da Tranqueira e Jandaíra  
 Requerido: Meio Ambiente  
 (7.4) DESPACHO Nº 33.09  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0001.2387-5/0**

Ação: TCO  
 Autor: Calcio José de Sousa  
 Vítima: O Estado  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 11 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**DESPACHO****(7.6.b) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL****Nº 2008.0004.8395-4/0 TCO**

Art. 129 e 163 do CP Data  
 14.09.09 Hora  
 14:00 (7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 45/09  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autores do fato: APARECIDA DIAS DA SILVA LIMA, RAIMUNDA DIAS DA SILVA, LIDIANE DIAS DA SILVA  
 Advogado: Dr.  
 Vítima: ISRAEL AGUIAR ROCHA  
 Advogado: Dr. Rodrigo Okpis  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 4/09 (7.4): Juntada a defesa nesta data. Considerando que a instrução restou frustrada em razão da ausência do Defensor da Vítima e não se sabe qual a data de seu retorno, notifique-se a Defensoria Pública a fim de esclarecer qual a data em estar disponível para a realização da instrução.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL****Nº 2008.0010.9169-3/0 TCO**

Art. 129 E 329 do CP Data  
 14.09.09 Hora  
 14:00 Código Aud. 5.2  
 (Desp nº: 47/09 (7.4)  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autora do fato: DEVALSON DE SOUZA COELHO  
 Vítimas: ALBINO ALVES DE SOUSA E REINALDO DE SOUSA RAMOS  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 47/09 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se ao 1º Distrito Policial de Guarai-TO, solicitando diligências no sentido de informar a este Juízo o atual paradeiro do autor do fato, servindo cópia desta como ofício.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº. 2009.0005.8479-1 ESPÉCIE**

Cobrança Data  
 23/09/2009 Hora  
 13:00 DESPACHO  
 Nº 131  
 Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Dejar Sousa Aguiar  
 REQUERIDA: Tamires Reis Vieira.  
 (6.6) DESPACHO: nº 131/09 I - Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 17/11/2009, às 14:30 horas. II- Intime-se o requerente e cite-se a requerida. III- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº. 2009.0008.5013-0 ESPÉCIE**

Cobrança Data

24/09/2009 Hora  
15:00 DESPACHO  
144/09

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
REQUERENTE: TT Fashion.  
Preposta: Jaqueline Pereira de Sousa  
REQUERIDO: Pheterson F. de Almeida.  
(6.6) DESPACHO: Nº 144/09- I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Publique-se no SPROC/DJE. II – Após, voltem conclusos.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
**PROCESSO Nº. 2009.0008.5012-2 ESPÉCIE**

Cobrança Data  
24/09/2009 Hora  
14:30 DESPACHO  
143/09

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
REQUERENTE: TT Fashion.  
Preposta: Jaqueline Pereira de Sousa  
REQUERIDO: Sorely Noronha  
(6.6) DESPACHO: Nº 143/09- I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Publique no SPROC/DJE II – Após, voltem conclusos.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
**PROCESSO Nº. 2009.0008.5014-0 ESPÉCIE**

Cobrança Data  
24/09/2009 Hora  
15:30 DESPACHO  
145/09

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
REQUERENTE: TT Fashion.  
Preposta: Jaqueline Pereira de Sousa  
REQUERIDO: João Nilson Tavares de Sousa.  
(6.6) DESPACHO: Nº 145/09- I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Publique-se no SPROC/DJE. II – Após, voltem conclusos.

SENTENÇA  
TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL  
**Nº 2009.0006.7197-0/0 TCO**

Art. 345 do CP Data  
14.09.09 Hora  
13:00 Código Aud. 5.2  
(SCR nº: 96/09 (7.2))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autora do fato: LEIDIANE PEIXOTO NEGREIROS  
Vítima: NELSON JOSÉ CECONELLO  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 96/09 (7.2) – Considerando que a vítima renunciou expressamente o direito de ajuizar queixa-crime, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a LEIDIANE PEIXOTO NEGREIROS a prática do delito tipificado no artigo 345 do Código Penal, tendo como vítima NELSON JOSÉ CECONELLO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

SENTENÇA  
**AUTOS Nº 2009.0000.5636-1/0**  
Requerente: MARCIA DO CARMO MUSTAFE  
Requerida: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 94 -09  
MARCIA DO CARMO MUSTAFE, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo através do balcão de Atendimento, propondo a presente reclamação requerendo a quebra do sigilo telefônico das linhas telefônicas (63) 3464-4140 e (63) 3464-1398, para se apurar a autoria das ligações recebidas pela Reclamante, de forma inoportuna, insistente e ameaçadora. Carreou documentação de fls. 05 a 11. Considerando que a Requerente compareceu perante este Juízo requerendo a extinção do feito (fls. 12), tratando-se de crimes de ação privada onde se admite a retratação, nos termos do que dispõe o artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro, declaro extinto o processo em que figura MARCIA DO CARMO MUSTAFE como requerente e a JUSTIÇA PÚBLICA como requerida. Publique-se. (SPROC e DJE).Registre-se e Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0007.5441-9/0**  
Autor: JOÃO LOPES DA SILVA FILHO  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 86 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 309 da Lei 9.503/97. Considerando que o Infrator cumpriu integralmente (fls.19/20) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 17), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA como infrator e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0004.8361-8/0**  
Autor: UESLEY DE SOUSA ROCHA  
Vítima: SAUDE PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 74 -09  
Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 268 do Código Penal. Considerando que o Infrator cumpriu integralmente (fls.15/Vº) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 14), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura UESLEY DE SOUSA ROCHA como infrator e SAUDE PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0004.8363-4/0**  
Autor: ODAIR TRANQUEIRA AIRES  
Vítima: SAUDE PÚBLICA  
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 75 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 268 do Código Penal. Considerando que o Infrator cumpriu integralmente (fls.15) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 13), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura ODAIR TRANQUEIRA AIRES como infrator e SAUDE PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

SENTENÇA  
**AUTOS Nº 2009.0000.5636-1/0**  
Requerente: MARCIA DO CARMO MUSTAFE  
Requerida: JUSTIÇA PÚBLICA  
(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 94 -09

MARCIA DO CARMO MUSTAFE, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo através do balcão de Atendimento, propondo a presente reclamação requerendo a quebra do sigilo telefônico das linhas telefônicas (63) 3464-4140 e (63) 3464-1398, para se apurar a autoria das ligações recebidas pela Reclamante, de forma inoportuna, insistente e ameaçadora. Carreou documentação de fls. 05 a 11. Considerando que a Requerente compareceu perante este Juízo requerendo a extinção do feito (fls. 12), tratando-se de crimes de ação privada onde se admite a retratação, nos termos do que dispõe o artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro, declaro extinto o processo em que figura MARCIA DO CARMO MUSTAFE como requerente e a JUSTIÇA PÚBLICA como requerida. Publique-se. (SPROC e DJE).Registre-se e Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0004.8350-2/0**  
Autor: EDSON FERREIRA LEITE  
Vítima: SAUDE PÚBLICA  
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 82 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 268 do Código Penal. Considerando que o Infrator cumpriu integralmente (fls.15) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 14), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura EDSON FERREIRA LEITE como infrator e SAUDE PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.9165-0/0**  
Infrator: DARCIO LOPES BARBOSA  
Vítima: NEUTON BARBOSA DA SILVA  
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 87 -09

Ao infrator é imputado à prática dos delitos tipificados nos artigos 147 do Código Penal Brasileiro e, portanto, crimes de ação penal pública privada. Designada a audiência preliminar para o dia 13.01.09 (fls.11), constatou-se a ausência do Autor do fato e da Vítima. Considerando a r. manifestação Ministerial de fls.11, e que até a presente data a Vítima não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, nos termos do que dispõe o artigo 103 c/c 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura DARCIO LOPES BARBOSA como infrator e NEUTON BARBOSA DA SILVA como vítima. Publique-se. (SPROC e DJE).Registre-se e Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 1º de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0002.1551-6/0**  
Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA  
Vítima: CARLOS BRITO DOS SANTOS  
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 79 -09

Considerando que ao infrator é imputado o delito tipificado nos artigos 303 do Código de Transito Brasileiro. Considerando que o Autor do fato e a Vítima compuseram-se civilmente (fls.32). Considerando que a composição civil foi homologada judicialmente (fls.32), bem como o r. parecer Ministerial de fls. 43, há de se entender que a Vítima renunciou tacitamente ao direito de representação. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 74 da lei 9.099/95, assim como os artigos 104, parágrafo único, c/c 107, inciso V do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA como infrator e CARLOS BRITO DOS SANTOS como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0003.6192-0/00**  
Autor: EDVAN COELHO DA SILVA  
Vítima: O ESTADO  
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 76 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/06. Considerando que o Infrator cumpriu integralmente (fls.26) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 24), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura EDVAN COELHO DA SILVA como infrator e O ESTADO como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

SENTENÇA



**AUTOS Nº 2009.0004.8315-4/0**

Autora: PAULINA DEYSSIANE COSTA AGUIAR VIEIRA

Vítima: O ESTADO

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 88/09

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar suposto delito, tipificado no artigo 309 da Lei 9.503/97, tendo com Autora do fato PAULINA DEYSSIANE COSTA AGUIAR VIEIRA e como vítima, O ESTADO, em decorrência de dirigir veículo automotor sem habilitação ocorrido em 03.05.09. O insigne representante do Ministério Público, através do seu r. parecer de fls. 45/46, veio pugnar pelo arquivamento destes autos Do meticuloso exame deste caderno, não vislumbro, a priori, a existência de qualquer indicio que possa obstar a conclusão do culto e zeloso representante do "Parquet", em seu brilhante parecer. Ante o exposto, adotando "in concreto" a aplicabilidade do princípio da consumação e considerando a lesão do mesmo bem jurídico, se vislumbra que o delito de embriagues aborsve o delito de direção sem habilitação, assim consubstanciado neste princípio, não há que se falar em ocorrência de concurso de crimes. Desta feita, consoante a exposição suso expendida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar o princípio da consumação e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, e nos termos do que dispõe o artigo 28 do CPP, homologo o pedido de arquivamento do presente TCO em que figuram, como Autora, PAULINA DEYSSIANE COSTA AGUIAR VIEIRA e como vítima, O ESTADO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 1º de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0004.8359-6/0**

Autores: FELIX JARDIM ALVES DA CRUZ e CIDALIA ALMEIDA DA CRUZ

Vítima: SAUDE PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 80 -09

Aos infratores é imputada à conduta descrita no artigo 268 do Código Penal. Considerando que os infratores cumpriram integralmente (fls.17/vº) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 17), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram FELIX JARDIM ALVES DA CRUZ e CIDALIA ALMEIDA DA CRUZ como infratores e SAUDE PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0002.1562-1/0**

Autor: VALDILENE SILVA COSTA

Vítima: VALDIR COSTA SANTANA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 83 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 42, III da Lei 3.688/41. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.15) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 11), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura VALDILENE SILVA COSTA como infrator e VALDIR COSTA SANTANA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0009.3757-2/0**

Autor: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 84 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 330 Código Penal. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.14) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 13), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura BRANDO JOSÉ MENDONÇA como infrator e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**SENTENÇA****AUTOS Nº 2008.0005.4804-5/0**

Autor: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 85 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 309 da Lei 9.503/97. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.15/vº, 16, 17, 18, 19 e 20) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 14), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA como infrator e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0003.1342-0/0**

Infrator: JOSÉ CARLOS VILA NOVA

Vítima: MARIA JOSÉ FERREIRA

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 67 -09

Ao infrator é imputado à prática dos delitos tipificados nos artigos 138, 140 e 147 do Código Penal Brasileiro e, portanto, crimes de ação penal pública privada. Designada a audiência preliminar para o dia 05.03.09 (fls.29), a Vítima não compareceu por não ter sido localizada. Considerando o r. parecer Ministerial de fls.29/vº, e que até a presente data a Vítima não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, nos termos do que dispõe o artigo 103 c/c 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura JOSÉ CARLOS VILA NOVA como infrator e MARIA JOSÉ FERREIRA como vítima. Publique-se. (SPROC e DJE).Registre-se e Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2007.0006.2575-0/0**

Queixa-Crime

Querelante: EURIVAL MEDEIROS WANDERLEY

Querelado: ROMÃO ALVES DOS SANTOS

(6.2) SENTENÇA CRIMINAL nº 58/09

Trata-se de queixa-crime, formulada por EURIVAL MEDEIROS WANDERLEY contra ROMÃO ALVES DOS SANTOS, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal. Segundo a queixa-crime, no ano de 2004, o Querelado teria propalado que o Querelante e toda sua família eram ladrões, o que teria ofendido sua honra. Conforme-se infere às fls.74, o Querelante manifestou-se pela extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ante o exposto, nos termos do que dispõe artigo 107, VI, do Código Penal, declaro extintos a punibilidade e o processo, em que figuram como autor EURIVAL MEDEIROS WANDERLEY e como vítima ROMÃO ALVES DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 07 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0003.8168-0**

Autor: RAFHAEL FERREIRA

Vítima: SAUDE PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 72 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/06. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.47) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 41), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura RAFHAEL FERREIRA como infrator e SAUDE PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**SENTENÇA**

(6.2) SENTENÇA CRIMINAL nº 58/09

**AUTOS Nº 2008.0009.3718-1/0**

T.C.O

Autor: DÁRCIO LOPES BARBOSA

Vítima: DIOMAR FONSECA CARVALHO

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar suposto delito, tipificado no artigo 147 do Código Penal, tendo com autor do fato DÁRCIO LOPES BARBOSA e como vítima DIOMAR FONSECA CARVALHO. Vislumbra-se que houve retratação da representação feita na Delegacia de Polícia pela vítima, conforme consta nos autos às fls. 14. Ante o exposto, nos termos do que dispõe artigo 107, VI, do Código Penal e o enunciado 35 do FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo, em que figuram como autor DÁRCIO LOPES BARBOSA e como vítima DIOMAR FONSECA CARVALHO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0009.3743-2**

Autor: ISMAEL MENDES DE ARAUJO

Vítima: MARIA NATIVIDADE VENÂNCIO DA FONSECA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 73 -09

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 140 do Código Penal. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.22, 24, 25, 26, 27, 28, 28/vº, 29 e 29/vº) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 13), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura ISMAEL MENDES DE ARAUJO como infrator e MARIA NATIVIDADE VENÂNCIO DA FONSECA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0005.4807-0**

Autor: KELMA PEREIRA DE ALMEIDA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 71 -09 A

A infratora é imputada à conduta descrita no artigo 330 do Código Penal. Considerando que a infratora cumpriu integralmente (fls.24) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 21), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura KELMA PEREIRA DE ALMEIDA como infratora e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.9172-3/0**

Autor: BACANAS BAR

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 62 -09

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 42, III, da Lei 3.688/71. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.25) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls.21), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura BACANAS BAR, como infrator e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**SENTENÇA****AUTOS Nº 2008.0008.6868-6/0**

Autor: IRANILTON MARTINS DE ABREU

Vítimas: RENATO ALVES COSTA CAMILO

WENDEL LIMA SANTOS

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 65 -09

Ao infrator são imputadas as condutas descritas nos artigos 140 e 331 do Código Penal. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.20/vº) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 19), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura IRANILTON MARTINS DE ABREU como infrator e RENATO ALVES COSTA CAMILO e WENDEL LIMA SANTOS como vítimas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0003.8177-9/0**

Autor: VERONILHA MONTEIRO DOS SANTOS

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 61 -09

A infratora é imputada à conduta descrita nos artigos 268 e 330 do CP. Considerando que a infratora cumpriu integralmente (fls.30) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls.29), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura VERONILHA MONTEIRO DOS SANTOS como infratora e SAÚDE PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.9161-8/0**

Autor: CLEIDIANA MARTINS DO NASCIMENTO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 66 -09

A infratora é imputada a conduta descrita no artigo 19 da Lei 3.688/41. Considerando que a infratora cumpriu integralmente (fls.15) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 12), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura CLEIDIANA MARTINS DO NASCIMENTO como infrator e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0004.8362-6/0**

Autores: JOSÉ VALDECI BATISTA DA SILVA e VILMA FERNANDES DA SILVA

Vítima: SAUDE PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 81 -09

Aos infratores é imputada à conduta descrita no artigo 268 do Código Penal. Considerando que os infratores cumpriram integralmente (fls.18/19) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 17), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram JOSÉ VALDECI BATISTA DA SILVA e VILMA FERNANDES DA SILVA como infratores e SAUDE PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2007.0006.2575-0/0**

Queixa-Crime

Querelante: EURIVAL MEDEIROS WANDERLEY

Querelado: ROMÃO ALVES DOS SANTOS

(6.2) SENTENÇA CRIMINAL nº 58/09

Trata-se de queixa-crime, formulada por EURIVAL MEDEIROS WANDERLEY contra ROMÃO ALVES DOS SANTOS, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal. Segundo a queixa-crime, no ano de 2004, o Querelado teria propalado que o Querelante e toda sua família eram ladrões, o que teria ofendido sua honra. Conforme-se infere às fls.74, o Querelante manifestou-se pela extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ante o exposto, nos termos do que dispõe artigo 107, VI, do Código Penal, declaro extintos a punibilidade e o processo, em que figuram como autor EURIVAL MEDEIROS WANDERLEY e como vítima ROMÃO ALVES DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 07 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

SENTENÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0008.4989-28/0 TCO**

Art. 140 do CP Data

17.09.09 Hora

14:00 Código Aud. 5.2

(SCR nº: 100/09 (7.1 b)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: LÚCIO EMÍLIO QUIROGA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: ADÃO MOREIRA DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 100/09 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de Lúcio Emílio Quiroga, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 140 do Código Penal, tendo como vítima Adão Moreira da Silva, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0003.6165-2/0 AÇÃO PENAL**

Art. 147 do CP Data

17.09.09 Hora

13:45 Código Aud. 5.2

(SCR nº: 98/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: ELSON BARREIRA CURCINO

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: ROSA CARDOSO E SILVA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

SENTENÇA CRIMINAL Nº 98/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ELSON BARREIRA CURCINO a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima ROSA CARDOSO E SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

**Nº 2009.0009.5082-28/0 TCO**

Art. 147 do CP Data

17.09.09 Hora

13:45 Código Aud. 5.2

(SCR nº: 99/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: ROSA CARDOSO E SILVA e RONALDO CARDOSO E SILVA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ELSON BARREIRA CURCINO

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 99/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ROSA CARDOSO E SILVA e RONALDO CARDOSO E SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima ELSON BARREIRA CURCINO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

(7.6.b) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CRIMINAL

**Nº 2007.0005.3302-0/0 TCO**

Art. 331 do CP Data

14.09.09 Hora

13:00 Código Aud. 5.2

(SCR nº: 97/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: Josimar Rodrigues da Silva

Vítima: Hésio de Paula Maciel de Oliveira

SENTENÇA CRIMINAL Nº 97/09 (7.0 c) – No presente feito ao denunciado é imputada a prática do delito previsto no artigo 331 do Código Penal, cuja pena é de 06 meses a 02 anos de detenção. Considerando que o fato a lele imputado ocorreu em 03.07.2007 e, até a presente data efetivamente não houve recebimento da denúncia, há de se reconhecer que o Estado não mais detém o direito de punir. Considerando os antecedentes do autor do fato (fls. 14), a pena máxima que se antevê, numa futura e eventual condenação, será inferior a um ano de detenção. Assim, a prescrição se verificaria em dois anos. O delito ocorreu em julho de 2007, portanto há mais de 02 anos, sendo que ainda não foram verificadas causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Diante do exposto, reconheço, de forma antecipada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do denunciado JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

SENTENÇA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 296/2009

**AUTOS Nº 2009.0001.2417-0**

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA

Defensor Público presente na Instrução: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogada presente na Conciliação: Dra. Arlene Ferreira Cunha Maia - OAB-TO nº 2816

Audiência de Instrução: sem assistência jurídica

1. RESUMO DO PEDIDO

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face do BANCO DO BRASIL S.A, visando seja declarada a inexistência de débito que justifique a inclusão de seu nome em cadastros restritivos ao crédito – SPC (fls.11), conforme efetuado pelo banco Reclamado, imputando-lhe um débito no valor de R\$ 38,78 (trinta e oito reais e setenta e oito centavos), representado pelo cheque nº 850141, bem como requerendo o pagamento de indenização por danos morais e materiais em valor a ser fixado por este Juízo, porquanto alega que o Banco Requerido compensou por duas vezes o referido cheque, sendo este devolvido por insuficiente provisão de fundos. Informou que apesar de comprovar ao Banco a quitação do débito com a empresa credora – Losango Promoção de Vendas Ltda (fls.10), não conseguiu obter a exclusão de seu nome dos cadastros de emitentes de cheque sem fundos – CCF. Requereu, liminarmente, a exclusão da anotação restritiva. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 06 a 11. Deferido o pedido liminar (fls.13/14), o banco Requerido foi citado (fls.17), informando às fls. 18, o cumprimento da decisão. Frustrada a conciliação (fls.19), a empresa Reclamada apresentou contestação (fls.20/35), requerendo a improcedência da ação argumentando que a devolução do cheque foi regularmente promovida em razão da insuficiência de fundos; que a inscrição do nome da Autora no CCF é obrigação do Banco Requerido e que em razão do não pagamento das tarifas, não foi excluído o nome da Reclamante do CCF; que estão ausentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar. Juntou aos autos apenas procuração e substabelecimentos. Na audiência de instrução e julgamento (fls.43), frustrada a nova tentativa de conciliação, foi colhido o depoimento pessoal das partes e juntado documentos (fls.45/47).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A relação jurídica estabelecida entre o Banco Requerido e o Autor encerra relação de consumo, estando sujeita ao Código do Consumidor conforme disposto pela Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça e, conforme consta na carta de citação (fls.17), o ônus da prova foi invertido. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, precisamente no caput de seu artigo 14, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". Verifica-se do depoimento da Autora (fls.43), que várias foram as tentativas junto ao Banco Reclamado para se excluir seu nome dos cadastros de emitentes de cheques sem fundos, todas sem obter êxito, porquanto o banco exigia a apresentação do cheque para providenciar a baixa. Ainda, pela mesma foi dito que mesmo apresentando o termo de quitação fornecido pela empresa credora, não obteve solução de seu problema: " ... diz que levou até o banco a declaração da Losango provando que tinha pago o cheque e o Banco continuava exigindo

a apresentação do cheque. Desta forma, o próprio representante legal do Reclamado em seu depoimento (fls.43), confirma falha na prestação de serviço, pois ao informar o procedimento adotado para se comprovar o pagamento de cheque se contradiz com o atendimento fornecido à Requerente: "diz que por alguma razão não foi microfilmado o cheque...; diz que o cliente comprova o pagamento do cheque mediante a apresentação do próprio documento ou por declaração de quitação por parte do beneficiário do cheque e, que no caso da Reclamante o cheque está nominal para o HSBC Bank Brasil...." Ora, a Autora estava na posse do documento hábil para ser atendida, porquanto pelo documento de fls.10, foi concedida quitação do referido título por parte da empresa credora – Losango, a qual afirmou ser mandatária do HSBC Bank Brasil. Ainda, pela Autora foi dito que recebeu o cheque das mãos do gerente do Banco HSBC agência desta cidade. Assim, pela juntada do cheque em audiência, comprovado está o alegado pela Autora, porquanto além do pagamento já anteriormente firmado pela empresa Losango, restou demonstrado que, desta forma, não merecem acolhida os argumentos despendidos na contestação, pois comprovado está que houve falha do Banco do Brasil S/A na prestação de seus serviços, especialmente em face da recusa imotivada da declaração apresentada pela Autora; pela falha na microfilmagem do cheque que, misteriosamente, apareceu após retirada da cópia fornecida às fls. 08/09, com carimbos que não existiam na cópia. O mínimo de boa-fé contratual que se aguarda, consoante o contido no art. 6º inciso III, do CDC, consiste na informação adequada e transparente sobre os serviços a serem prestados, honestidade, transparência, proteção e cooperação também na fase de execução do contrato e, não agindo assim, a responsabilidade civil impõe sejam indenizados os danos causados. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito.

#### 4. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA em face de BANCO DO BRASIL S.A, condenando esta a pagar indenização por danos morais, a qual, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Pelas mesmas razões, torno definitiva a decisão de fls.13/14: "Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) a empresa BANCO DO BRASIL S.A proceda à exclusão do nome de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA dos cadastros restritivos de crédito em que hajam incluído, especialmente CCF. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se. (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### SENTENÇA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 297/2009

**AUTOS Nº 2009.0004.8357-0**

Obrigação De Fazer

Reclamante: MATEUS BEZERRA DE SOUZA

Advogado: sem assistência

Reclamado: JAIME REZENDE AZEVEDO

Advogado: sem assistência

#### 1. RESUMO DO PEDIDO

MATEUS BEZERRA DE SOUZA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de JAIME REZENDE AZEVEDO, também qualificado, visando que o Reclamado proceda a transferência do imóvel situado na Avenida Goiás, Setor Norte Rodoviário com área de quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados (440 m<sup>2</sup>), para o nome do Autor, porquanto alega que adquiriu referido imóvel do Requerido e este está cobrando o pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que disse ser relativo a débitos de IPTU, para efetivar a transferência. Aduziu o Autor que já efetuou o pagamento dos impostos devidos sobre o imóvel, referente aos períodos 2006, 2007 e 2008. Ainda, disse que a esposa do Requerido já deixou uma procuração concedendo todos os direitos possíveis para se realizar a transferência. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 17. O Reclamado foi citado (fls.06), porém não contestou a ação. Frustrada a conciliação (fls.19); na audiência de instrução e julgamento (fls.31), foi colhido o depoimento pessoal das partes.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inferre-se da documentação acostada aos autos, que o Autor adquiriu do Requerido o imóvel situado na Avenida Goiás, s/nº, com área de quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados (440 m<sup>2</sup>), constituído pela integridade do lote nº 07, da quadra nº 09, do mapa Setor Norte Rodoviário (fls.13), sendo proprietário do mesmo desde o ano de 2003, conforme foi confirmado pelo Requerido no seu depoimento pessoal às fls.31: "... diz que na época o lote foi acertado por oito mil reais; diz que o Autor está no lote, que é do Autor desde 2003..." Verifica-se que foram pagos os impostos relativos ao imóvel (fls.07/12) e que ainda não foi transferido para o nome do Autor, porquanto disse o Requerido que vai entrar com ação contra ele em razão de um suposto acordo celebrado com o Reclamante no ano de 2003; "...diz que não passa o terreno para o Autor porque vai entrar com ação contra ele porque diz que pegou R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Assim, restou bastante claro no depoimento do Requerido, que o mesmo quer tirar vantagem do referido acordo firmado no ano de 2003, condicionando a transferência do

imóvel ao pagamento de valores que tiveram origem em fatos não abrangidos pela presente ação: "... diz que não se separou e que agora pode passar o lote, mas acha que como o Autor lhe cobrou muitos juros também quis receber parte da valorização..." "... diz que resolveu questionar os juros cobrados pelo Autor no acerto lá de 2003, porque ele se recusou a pagar os seiscentos reais que ele pediu..." No entanto, o Requerido alega, porém não faz prova. Ainda mais, tenta usar da presente ação para solucionar fatos ocorridos em 2003, sendo que, à época dos alegados fatos quedou-se inerte não fazendo uso de eventual ação própria.

#### 4. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido efetuado por MATEUS BEZERRA DE SOUZA em face de JAIME REZENDE AZEVEDO.

Fica o autor autorizado a providenciar a transferência do imóvel urbano situado na Avenida Goiás, s/nº, com área de quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados (440 m<sup>2</sup>), constituído pela integridade do lote nº 07, da quadra nº 09, do mapa Setor Norte Rodoviário, para o seu nome, arcando com todas as despesas relativas à Escritura e correspondente registro imobiliário, servindo cópia da presente como mandado de adjudicação, tanto para o Tabelionato quanto para o Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta cidade. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se. (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### SENTENÇA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 295/2009

**AUTOS Nº 2009.0001.2422-7**

Ação de Restituição c/c cancelamento de contrato

Valor da Causa: R\$ 1.662,36

Reclamante: ORLANDO SOUSA NOGUEIRA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Reclamado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADOS PRESENTES:

a) Audiência de Conciliação: Dr. Manoel Carneiro Guimarães, OAB-TO nº 1686

b) Audiência de Instrução e Julgamento: sem assistência jurídica

Firmatário da Contestação: Dr. Ailton Alves Fernandes OAB-TO nº 1685-4

#### 1. RESUMO DO PEDIDO

ORLANDO SOUSA NOGUEIRA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., visando a restituição do valor de R\$ 1.662,36 (hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente às parcelas que foram pagas, bem como o cancelamento do contrato nº 236799, referente ao Grupo nº 2911 – Cota 198 – RD 12, e do 8º boleto emitido em 07.01.2009, com vencimento para o dia 20.0.2009. Alega o Autor que recebeu uma carta da empresa Reclamada informando que a produção do bem objeto do consórcio seria interrompida; fato este que ensejou o Requerente a pedir o cancelamento do consórcio e a devolução dos valores pagos. Ocorre que a empresa Requerida informou que os valores seriam devolvidos quando da realização da última assembléia, no prazo de até sessenta (60) dias, o que não ocorreu. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 13. Citada (fls.15/Vº), frustrada a conciliação (fls.16), a empresa Reclamada apresentou contestação (fls.69/93), requerendo a improcedência da ação argumentando ser possível ao consorciado exercer o seu direito de alterar o modelo do bem base de seu contrato para outro. Requerendo, caso não seja este o entendimento, as deduções contratadas. Ainda, requereu que todas as intimações sejam dirigidas ao patrono da Requerida, Dra. Lourdes Fávero Toscan OAB-GO nº 16802. Instruído o feito (fls.102), foi requerido o julgamento do processo no estado em que se encontra.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.102), impende ressaltar que, tem sido prática corrente neste Juizado Especial, as empresas se apresentarem na audiência de conciliação representados por Advogados e prepostos, sem poderes para a conciliação. A representação da empresa Reclamada nestes autos bem demonstra o mencionado, ao se fazer representar pelo preposto Waldir dos Santos Araújo o qual, afirmou trabalhar na concessionária da empresa Requerida, mas, não estar autorizado a fazer proposta de conciliação. Bem assim, não soube prestar outras informações que pudessem auxiliar no deslinde da ação, em franca infringência ao disposto no comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil, porquanto este autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir. Além disto, a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, estando sujeita ao Código do Consumidor e, por isto o ônus da prova foi invertido. Inferre-se dos autos que o Autor realmente celebrou contrato de consórcio junto à empresa Reclamada, aderindo ao Grupo nº 2911 – Cota 198, conforme demonstra o contrato de adesão a grupo de consórcio acostado às fls.05/07. Outrossim, embora o Autor tenha requerido a devolução equivalente a sete (07) parcelas pagas, pelos comprovantes de depósitos juntados às fls.12/13, verifica-se que comprovou o pagamento de apenas seis (06) mas, cumprindo com a sua obrigação, pagando corretamente as parcelas referentes aos meses de julho/2008 a dezembro/2008, período em que ficou aderido ao grupo 2911, deixando de pagar apenas depois de notificado da suspensão de fabricação do bem escolhido. Extrai-se das cartas acostadas às fls.08 a 10, que o Autor requereu perante a empresa Reclamada sua retirada do Grupo, em razão de não concordar como as alterações do contrato (fls.08) requerendo a devolução dos valores pagos e que, até a presente data, a empresa Requerida não efetuou a devolução no prazo que lhe competia, ou seja, trinta dias após o pedido. A empresa Reclamada não pode pretender seja o Autor obrigado a receber produto diverso daquele que comprou, vez que, as alterações realizadas nos contratos, devem ser pautadas pela bilateralidade e ausência de imposição abusiva, sob pena de serem consideradas alterações abusivas, nos exatos termos do artigo 51, inciso XIII da Lei 8.078/90. Mais ainda, não se pode pretender a aplicação do artigo 53, § 2º ao caso dos autos, porquanto o Autor não pode ser responsabilizado pela desistência ou por inadimplência, vez que a causa da desistência deve ser imputada ao fabricante do bem consorciado. Logo, em relação ao pedido constante da contestação, relativo aos descontos que o Autor deveria sofrer no valor que lhe deve ser devolvido, bem se aplica o disposto no artigo 14 do CDC. Assim, quem deve pagar tais valores é o FABRICANTE DO BEM RETIRADO DO MERCADO, posto que ao Consórcio Reclamado resta o direito regressivo, nos termos do contratado. O Consórcio Reclamado sabe disto, tanto que do

próprio Contrato de Adesão de Grupo de Consórcio (fls. 05) consta, claramente "ENTREGA GARANTIDA PELA FÁBRICA". No tocante à devolução dos valores pagos, vale dizer que a empresa Requerida tenta se eximir de sua responsabilidade, ao pedir que Autor aguarde até o encerramento do grupo (fls.10), porquanto, conforme orientação jurisprudencial, a devolução das parcelas pagas deve ser feita de forma imediata ao pedido de retirada do grupo: "2ª TURMA RECURSAL – DJ Nº 1778

04- RECURSO INOMINADO Nº: 0869/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO) Referência: 6514/05 - Natureza: Restituição de Cotas de Consórcio com Danos

Recorrente: Erico Ricardo Ribeiro Correia

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido : Arigatô Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. Gleiton Luiz Silva

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: -CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLAUSULA NULA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A restituição das parcelas pagas ao grupo de consórcio, em razão da desistência do consorciado, deve ser imediata, pois é nula a cláusula que a condiciona ao encerramento do grupo por apresentar-se iníqua e abusiva, nos termos do art.51, inciso IV do CDC. O questionamento sobre cláusula contratual do contrato de consórcio causa dissabores do cotidiano, sem autorizar uma condenação por ofensa moral.

ACORDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso cível em epígrafe, por unanimidade dos votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em dar-lhe provimento parcial condenando a ré a restituir ao autor a quantia de R\$4.379,89 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondentes às parcelas ao grupo de consórcio, acrescidas de juros legais a contar da citação e atualização monetária desde o respectivo reembolso. Votaram com o relator, os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 27 de junho de 2007." – grifei.

Logo, sabendo desde a citação que lhe cabia o ônus da prova, a empresa Reclamada não conseguiu produzir aquelas que pudessem ser impeditivas do direito do Autor.

#### 4. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por ORLANDO SOUSA NOGUEIRA em face de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, condenando esta a pagar o valor líquido e atual de R\$ 1.561,42 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 299/2009

**AUTOS Nº 2009.0006.7151-1**

Ação de Restituição c/c Indenização

Reclamante: AUGUSTO FRANCISCO ERCOLIN

Advogado presente na audiência una: sem assistência

Reclamado: VISANET BRASIL

Advogado presente na audiência una: Dr. Hamilton de Paula Bernardo, OAB-TO nº 2622-A

#### 1. RESUMO DO PEDIDO

AUGUSTO FRANCISCO ERCOLIN, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa VISANET BRASIL, visando obter o estorno do valor de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), bem como o pagamento de indenização por danos morais e materiais no valor de R\$ 9.121,00 (nove mil, cento e vinte e um reais), porquanto alega que a compra realizada com o cartão de crédito nº 4551.8100.8661.3434 foi cancelada e ainda não recebeu o estorno da 4ª parcela. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 18. Citada (fls.20/vº), frustrada a conciliação (fls.21), a empresa Reclamada apresentou contestação (fls.22/39), arguindo preliminarmente a ilegitimidade passiva e, no mérito, requereu a improcedência da ação argumentando que não possui qualquer relação jurídica com o Autor e que estão ausentes os requisitos ensejadores da indenização por dano moral ou material. Requereu a ratificação do pólo passivo da lide, porquanto a correta denominação da empresa é COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Instruído o feito (fls.21), foi requerido o julgamento do processo no estado em que se encontra.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a confissão ficta em razão da representação por preposto contratado e sem conhecimento da empresa ou dos fatos, merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto consta nos autos que a empresa Reclamada comunicou ao Autor sobre o cancelamento da venda (fls. 06), informado que "o crédito ao portador do cartão dependerá do processamento deste valor pelo banco emissor do mesmo..." Assim, caberia ao Autor ter informado ao Banco Bradesco sobre o respectivo cancelamento, o que não ficou demonstrado nos autos. Vale dizer que o responsável pelos débitos em conta corrente é o Banco emissor do cartão, Banco Bradesco S/A, posto que é ele o responsável pelas operações bancárias de movimentação da conta corrente do correntista, o fazendo sob autorização ou ordem do titular da conta corrente. Desta forma, verifica-se que não restou comprovado o nexo de causalidade entre o fato, o dano e a empresa Requerida. Logo, a extinção do feito se impõe pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva arguida.

#### 3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto o processo da ação de indenização que AUGUSTO FRANCISCO ERCOLIN move em face de VISANET BRASIL, cuja denominação correta é COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Proceda-se as devidas alterações nos registros de autuação e

movimentação, inclusive na capa dos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0002.1547-8 ESPÉCIE DECLARATÓRIA**

Data 23/09/2009 Hora 13:30 DESPACHO Nº 132/09

MAGISTRADA: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Alarico de Sousa Martins (presente)

ADVOGADO(A): sem assistência jurídica

REQUERIDO: Brasil Telecom S/A.

PREPOSTO: Stenio Medeiros Santos Wanderley (presente)

ADVOGADO: Dr. José Pedro Wanderley (presente)

(6.6) DESPACHO Nº 132/09: I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data; a substituição automática na 1ª Vara Cível a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 16.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando as Partes já intimadas. II - Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guaraí, 23.09.2009

(6.6) DESPACHO nº 124-09

**AUTOS Nº 2008.0007.5486-9**

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: FRANCISCO GOMES COSTA

Executado: JOCENICE COSTA RODRIGUES

Intime-se a Executada para, no prazo de cinco (05) dias manifestar concordância com o pedido de adjudicação da esteira (fls.19). Publique-se.(SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 22 de setembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 121-09

**AUTOS Nº 2009.0004.8342-1**

Requerente: CLAUDIENE FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON

Intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Publique-se.(SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 18 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 120-09

**AUTOS Nº 2009.0001.2392-1**

ação: Cobrança

Requerente: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME

Requerido: JORGE P.RIBEIRO

Intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Publique-se.(SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 18 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 2009.0004.8323-5**

ESPÉCIE Declaratória Data 23/09/2009 Hora 14:30 (

6.1)DESPACHO CÍVEL Nº 133/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Domingas da Silva Morais Ferreira

ADVOGADO(A): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDA(O): Brasil Telecom S/A.

PREPOSTO(A): Stênio Medeiros Santos Wanderley, Rg nº 758.406 SSP, nascido aos 25.10.1990. ADVOGADO(A): Dr. José Pedro Wanderley

DESPACHO: Nº (6.6) 133/09: I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data; a substituição automática na 1ª Vara Cível a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 16.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando as Partes já intimadas. II - Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí,

**PROCESSO Nº 2009.0001.2374-3 ESPÉCIE Reclamação**

Data 23/09/2009 Hora 15:30 DESPACHO Nº 135/09

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Juniene Araújo de Santana.

REQUERIDO: Daurian Botelho Marques.

(6.6) DESPACHO: Nº 135/09 I - Considerando que o requerido não foi intimado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Publique-se no SPROC/DJ. II – Após, voltem conclusos.

(6.6) DESPACHO nº 139-09

**AUTOS Nº 2006.0005.0450-5/0**

ação: cobrança

Requerente: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

Requerido: ALTEVIR MACHADO DE OLIVEIRA

Frustrada a penhora on-line, manifestem-se as Partes, em cinco (05) dias, porquanto o bem penhorado às fls. 25 será incluído no rol destinado a alienação. Guaraí, 24 de setembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 2009.0004.8326-0 ESPÉCIE RESCISÃO CONTRATUAL**

Data 23/09/2009 Hora 15:00 DESPACHO Nº 134

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa-ME.

Preposta: Soeli do Sacramento de Sousa.

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva.

REQUERIDA: Tellistas Comunicações Online Ltda.

(6.6) DESPACHO: Nº 134/09 I - Considerando que a empresa requerida não foi citada, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Publique-se no SPROC/DJ. II – Após,

voltem conclusos. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

(6.6) DESPACHO nº 123-09  
**AUTOS Nº. 2008.0010.9126-0**

ação: Reclamação

Requerente: FIRMINO RODRIGUES

Requerido: MENIS ALVES CANDIDO

Considerando que a revela, no procedimento adotado pelo Juizado Especial Cível, é relativa, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.10.2009, às 15:30, devendo o Autor vir acompanhado de no máximo três (03) testemunhas. Publique-se.(SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 18 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 117-09

**AUTOS Nº. 2009.0002.1513-3**

ação: Reparação de Danos

Requerente: ADEMILSON BARBOSA DE AGUIAR

Requerido: RUBERVAL MOREIRA DA COSTA

Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.10.09, às 14:30. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se por Oficial de Justiça, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 18 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Miche Juiza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 130-09

**AUTOS Nº 2009.0001.2413-8**

Ação de Restituição c/c Indenização

Reclamante: GILMAR LIMA DE HOLANDA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB-TO nº 1498-B

Reclamado: SEICOMPRAIR INFORMÁTICA LTDA-ME

Advogado: sem assistência Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco (05) dias, informar se a empresa Reclamada providenciou a restituição do valor pago, bem como juntar aos autos o boleto nº 20301, sob pena de extinção e arquivamento. Publique-se.(SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 23 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 122-09

**AUTOS Nº. 2009.0002.6925-0**

ação: Revisão Contratual

Requerente: MARCIA ALVES DOS SANTOS

Defensoria Pública

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

advogado: Annette Diane Riveros e outros

Intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, juntar nos autos cópia do contrato firmado junto com a empresa Requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Publique-se.(SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 18 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.9125-1**

Ação de Indenização c/c pedido de restituição

Reclamante: JOSÉ DE SOUSA AGUIAR NETO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB-TO nº 1732

Reclamado: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

Advogado: sem assistência

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia da Reclamada CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por JOSÉ DE SOUSA AGUIAR NETO em face da empresa CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA, condenando esta ao pagamento do valor de R\$ 1.062, 67 (um mil, sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizados e acrescidos de juros de mora a base de 1% ao mês, desde a propositura da ação, ou seja, 11.12.2008, resultando, nesta data, o valor líquido de R\$ 1.197,32 (hum mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Pelas mesmas razões, condeno a empresa CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA a pagar indenização por danos morais, a qual, considerando as finalidades pedagógica e indenizatória, bem como, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Deixo de deferir pedido de indenização por danos materiais, porquanto não restaram provados nos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 22 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 138-09

**AUTOS Nº. 2006.0006.2656-2/0**

ação: Execução de Título Judicial

Requerente: PEDRO VILANOVA

Advogado: Dr Juarez ferreira

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

advogado: Dr Sebastião Alves da Rocha; Dra Bethania Rodrigues Paranhos e Wandelson da Cunha Medeiros. Efetivada a penhora on-line e requerida a transferência, manifestem-se as Partes, em cinco (05) dias, sob pena de pagamento. Guaraí, 23 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

**Nº DO PROCESSO 2009.0009.5092-5**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Restituição c/c Indenização c/ antecipação de tutela

REQUERENTE GIULIANO EULÁLIO DA COSTA

ADVOGADO sem assistência

REQUERIDO ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD

ADVOGADO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD proceda à exclusão do nome de GIULIANO EULÁLIO DA COSTA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC e SERASA. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27/10/2009 às 16:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito.

**Nº DO PROCESSO 2009.0009.5088-7**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ antecipação de tutela

REQUERENTE CHARDSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB-TO 372

REQUERIDO PARAÍSO COM DE MOTOS LTDA

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 2905, Centro – nesta cidade

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL

4. DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 24/11/2009 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels Guaraí, 10.09.2009

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 289/09

**AUTOS Nº 2007.0008.7113-1**

Execução de Sentença/Ação de Indenização

Reclamante: SIDNEY MALVEZZI JUNIOR

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado OAB-TO 2472

Reclamado: PHILIPS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros e Dra. Eliana Ramos Sato OAB-TO 252.812

PHILIPS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA, já qualificada nos autos que lhe move SIDNEY MALVEZZI JUNIOR, no dia 09.09.2009, via fax, requereu (fls.118) fosse o valor bloqueado via Bacen Jud (fls. 111) mantido penhorado para possibilitar o oferecimento de impugnação à penhora no prazo legal, argumentando que o prazo para impugnação passou a fluir a partir de 01.09.09, encerrando-se em 08.09.09, feriado estadual. No entanto, verifica-se que a empresa Reclamada se equivocou em dizer que o prazo de impugnação teria término no dia 08.09.09. O despacho proferido às fls.112, em que a empresa Reclamada foi intimada para se manifestar em cinco (05) dias, foi publicado no DJE/TO no dia 28.08.2009, conforme cópia juntada às fls. 114 e, assim, o prazo passou a fluir no dia 31.08.2009, esgotando-se no dia 04.09.09. Verifica-se, portanto, a preclusão temporal, pois a empresa Requerida deixou transcorrer referido prazo sem qualquer manifestação, apresentando o pedido, via fax, somente no dia 09.09.09, às 16:30, quando o pagamento já havia sido efetuado. Desta forma, entendo prejudicado o pleito contido na petição de fls. 117/120. Ante o exposto e, face do pagamento efetuado, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extintos a ação e o processo de execução de título judicial propostos por SIDNEY MALVEZZI JUNIOR em face da empresa PHILIPS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. Após as anotações necessárias, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 28 de setembro de 2009 Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

**Nº DO PROCESSO 2009.0009.5084-4**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Restituição c/c Indenização c/ antecipação de tutela

REQUERENTE SANDRA REGINA DELEVATTI

ADVOGADO sem assistência

REQUERIDO CESTEP – Centro Superior De Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação do Tocantins

ENDEREÇO Rua Florêncio Machado, Ad. WR-2, Lote 18, 1717, Centro – Araguaína-TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

4. DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela conforme efetuado. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13/10/2009 às 16:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 281/09

**AUTOS Nº 2008.0010.0556-8**

**Ação de Indenização**

Requerente: AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado: sem assistência

Requerido: AMERICEL S.A - CLARO

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves Brito

Dra. Daniella Lemes Corado Ludgero - OAB-DF nº 14.614

AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS, qualificada na inicial, compareceu pessoalmente perante este juízo, através do balcão de atendimento e propôs a presente ação em face de AMERICEL S.A - CLARO, também qualificada, visando a restituição em dobro do valor de R\$ 141,51 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), cobrado indevidamente pela Requerida, porquanto alega que o débito é inexistente uma vez que ficou provado o pagamento nos autos 2007.0006.8860-4 que moveu em face da Requerida perante este Juizado. Desta forma, em razão desta cobrança, requereu o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pedido veio acompanhado da documentação de fls.04 a 08. No entanto, infere-se que os autos nº 2007.0006.8860-4 de ação de indenização proposto pela Autora em face da Reclamada, já foi julgado pela Sentença nº 524-08 que condenou a empresa Requerida a pagar à Autora indenização por danos materiais no valor de R\$ 528,08 (quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos) e por danos morais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais): "Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da empresa BENQ ELETRÔNICA LTDA. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil defiro parcialmente o pedido de AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS e condeno as empresas BENQ ELETRÔNICA LTDA. e AMERICEL S/A (CLARO) no pagamento de indenização: a) por danos materiais no equivalente ao valor de R\$ 528,08 (quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da propositura desta ação; b) por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)". Ainda, na própria sentença foi indeferido o pedido contraposto, em razão da prova do pagamento: "...E, ainda, fazendo pedido contra-posto argumentando que a Autora se encontraria inadimplente em relação à fatura vencida em outubro de 2007, cobrando o valor de R\$ 141,51 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). Porém, conforme se verifica da documentação juntada às fls. 110/112, mais uma vez a empresa Reclamada apenas argumenta e, de má-fé, procrastina a decisão criando situações jurídicas inexistentes, em franco abuso agindo, assim, em total desacordo com o sistema de proteção e defesa do consumidor." Verifica-se que a Autora teve oportunidade de contestar o pedido contraposto, formular pedido de indenização e até mesmo recorrer da Sentença Cível 524-08 (fls.113/118), o que não aconteceu. Logo, a demanda proposta neste presente feito, foi abrangida pela sentença proferida nos autos nº 2007.0006.8860-4, operando-se a coisa julgada. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e, em razão da coisa julgada, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 23 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2009.0002.6933-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 23/09/2009 Hora 14:30 (6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 279/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Domingos Curcino (presente)

CONTA CORRENTE: para depósito do valor da condenação Banco do Brasil S/A, agência 2094-x, c/c 14615-3, em nome da Advogada do Autor Dra. Karla Barbosa Lima – CPF 842.826.301-91

ADVOGADO(A): Dra. Karla Barbosa Lima Ribeiro (presente)

REQUERIDA: Brasil Telecom S/A.

PREPOSTO: Stenio Medeiros Santos Wanderley (presente)

ADVOGADO: Dr. José Pedro Wanderley (presente)

OCORRÊNCIA: presentes as partes acima identificadas

2ª TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO:

(6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 279/09: I – Considerando os termos da contestação e a manifestação da empresa Reclamada nesta audiência, o que se verifica é que a empresa Brasil Telecom S/A reconheceu o pedido formulado pelo Autor. Se assim não o fizesse, caberia ainda a confissão ficta porquanto, nem o preposto e nem o Advogado presente nesta audiência têm conhecimento suficiente das atividades da empresa a fim de prestar qualquer esclarecimento a este Juízo ou, mais uma vez, ao Reclamante. Assim, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso II do CPC, declaro a empresa Reclamada responsável pela quebra do contrato efetuado com relação ao plano Conta Total Pluri, condenando esta a cancelar o mesmo, retornando ao plano anterior (contrato nº 114.634.352-0, bem como a pagar para Domingos Curcino o valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) a título de ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente e multa por quebra de contrato. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), independente dos consectários resultantes da eventual execução. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, com amparo no que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. II - Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 23.09.2009

(6.2) SENTENÇA Nº 272/2009

**AUTOS Nº 2009.0002.1509-5**

Ação Indenização com pedido liminar

Requerente: SEVERINA ALVES GUIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB-TO nº 1746

Reclamado: DENIVAL LEANDRO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB-TO nº 277

Ante o exposto com fundamento no que dispõe o artigo 3º, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 9.099/95, c/c o artigo 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e arquite-se definitivamente. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se. Guarai/TO, 22 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº 2009.0005.8537-2/0 TCO**

Art. 268 do CP Data

09.09.09 Hora

15:15 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 134/09 (7.3d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: JOSÉ ELOI BEZERRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 134/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a JOSÉ ELOI BEZERRA DE SOUSA, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Centro de Controle de Zoonoses desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 09 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0008.4985-0/0 TCO**

Art. 129 do CP Data

03.09.09 Hora

13:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 17/09 (7.4)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça em Substituição: Dr. Cristian Monteiro Melo

Autor do fato: JOSIVALDO DE SANTANA SILVA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ILDA DA SOLEDADE SOUSA

DESPACHO CRIMINAL Nº 17/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 03 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0006.7175-9/0 TCO**

Art. 140 c/c 147 do CP Data

25.08.09 Hora

14:15 Código Aud. 5.1

(DCR nº: 14/09 (6.11)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: ALINE MORAES PEREIRA

Vítima: MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 14/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 25 de agosto de 2009.

**Nº 2009.0006.7188-0/0 TCO**

Art. 28 da Lei 11.343/06 Data

25.08.09 Hora

14:00 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 130/09 (6.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: RONARIO FERREIRA FRAGA E MARCOS R. M. SANTIAGO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL Nº 130/09 (6.3 d): Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito em relação ao autor do fato Marcos Rogério Mangabeira Santiago, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO em relação ao mesmo. Em relação ao autor do fato Ronário Ferreira Fraga, considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a este até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Rio dos Bois-TO, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 25 de agosto de 2009.

**Nº 2009.0008.4987-6/0 TCO**

Art. 28 da Lei 11.343/06 e Art. 65 da LCP Data

03.09.09 Hora

14:00 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 132/09 (7.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça em Substituição: Dr. Cristian Monteiro Melo

Autor do fato: THIAGO SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL Nº 132/09 (7.3 d) – Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a THIAGO SOUSA OLIVEIRA, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se a(o) Secretário(a) de Ação Social da cidade de Fortaleza do Tabocão-TO, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena, servindo esta como mandado. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 03 de setembro de 2009.

**Nº 2008.0007.0481-0 TCO**

Art. 140, do CP Data

23.09.09 Hora

16:00 Código Aud. 7.6c

(SCR nº:102/09 (7.0c)



Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: Olismar Ferreira  
 Vítima: Joziene Cavalcante da Silva  
**SENTENÇA CRIMINAL Nº 102/09 (7.0 c):** Considerando que, conforme ponderado pelo Ministério Público, deu-se a decadência, nos termos do que dispõe o artigo 103 c/c 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram OLISMAR OLIVEIRA como infrator e JOZIENE CAVALCANTE DA SILVA como vítima. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai,

**Nº 2009.0005.8533-0/0 TCO**

Art. 268 do CP Data  
 03.09.09 Hora  
 15:15 Código Aud. 5.2  
 (DCR nº: 132/09 (7.3d))  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça em Substituição: Dr. Cristian Monteiro Melo  
 Autor do fato: PEDRO BARROS DA SILVA  
 Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho  
 Vítima: SAÚDE PÚBLICA  
**DECISÃO CRIMINAL Nº 133/09 (7.3 d):** Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ELENIZE DA SILVA MARTINS, até o cumprimento integral do pactuado Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 03 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0008.4983-3/0 TCO**

Art. 163 e 147 do CP Data  
 01.09.09 Hora  
 13:30 Código Aud. 5.2  
 (SCR nº: 78/09 ( 6.1b))  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autora do fato: MARIA ROSA SIRQUEIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros  
 Vítima: KLEIMAR BERTOLDO MARTINS SILVA  
 Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho  
**SENTENÇA CRIMINAL Nº 78/09 (6.1 b).** Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de MARIA ROSA SIRQUEIRA DA SILVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 163 e 147 do Código Penal, tendo como vítima KLEIMAR BERTOLDO MARTINS, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 01 de setembro de 2009.

**Nº 2008.0005.3102-9/0 TCO**

Art. 139 E 141 do CP Data  
 09.09.09 Hora  
 15:00 Código Aud. 5.2  
 (SCR nº: 93/09 (7.2))  
 Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autora do fato: CACILDA ALVES DA SILVA BARROS  
 Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
 Vítima: PAULA FABRÍCIA DE CARVALHO  
 Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo  
**SENTENÇA CRIMINAL Nº 93/09 (7.2) –** Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada CACILDA ALVES DA SILVA BARROS a prática dos delitos tipificados nos arts. 139 e 141 do CP contra a vítima PAULA FABRÍCIA DE CARVALHO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 09 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0009.5096-8/0 TCO**

Constrangimento Ilegal Data  
 22.09.09 Hora  
 14:30 Código Aud. 5.2  
 (SCR nº: 101/09 (6.2))  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: SELENE FLÁVIA CALDAS BRANDÃO PAES  
 Advogada: Dra. Maria de Fátima Melo A. Camarano  
 Vítima: SEBASTIÃO PEREIRA PAES NETO  
 Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho  
**SENTENÇA CRIMINAL Nº 101/09 (6.2) –** Considerando que o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista que os fatos narrados, na ótica do ilustre parquet, são atípicos na esfera penal, homologo o pedido do promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a SELENE FLÁVIA CALDAS BRANDÃO PAES a prática de constrangimento ilegal, tendo como vítima SEBASTIÃO PEREIRA PAES NETO. Junte-se a procuração requerida pela advogada da autora do fato aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 22 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0009.5091-7/0 TCO**

Art. 28 da Lei 11.343/2006 Data  
 22.09.09 Hora  
 13:45 Código Aud. 5.2  
 (DCR nº: 152/09 (7.3 d))  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: RIVALDO GOMES DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
 Vítima: SAÚDE PÚBLICA  
**DECISÃO CRIMINAL Nº 152/09 (7.3 d)–** Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a RIVALDO GOMES DE SOUSA, até o cumprimento integral do pactuado. Expeça-se carta precatória à Comarca de Teresina-PI, visando o cumprimento da transação penal, devendo o Juízo Deprecado indicar o local da prestação dos serviços comunitários, intimando-se o autor do fato. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 22 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0009.5093-3/0 TCO**

Art. 139, 139 e 140 do CP Data  
 22.09.09 Hora  
 14:00 Código Aud. 5.2  
 (Desp nº: 65/09 (7.4))  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: HELITON LACERDA SOARES  
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (nomeado para o ato)  
 Vítima: JULIANA DE JESUS MARIANO  
 Advogado: Dr. Roney Carvalho dos Santos (nomeado para o ato)  
**DESPACHO CRIMINAL Nº 65/09 (7.4):** Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 22 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0006.7158-9/0 TCO**

Art. 147 do CP Data  
 25.08.09 Hora  
 13:30 Código Aud. 5.2  
 (Desp nº: 13/08 ( 6.11))  
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: DARCIO LOPES BARBOSA  
 Vítima: ANTÔNIO ALVES  
**DESPACHO CRIMINAL Nº 13/08 (6.11):** Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 25 de agosto de 2009.

**DESPACHO CRIMINAL Nº 04.09**

**AUTOS Nº 2009.0001.2404-9/0-TCO**  
 autor: Vangivaldo Pereira Brito  
 vítima: Justiça Pública  
 Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.14. Publique-se (SPROC e DJE)  
 Guarai, 1º de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels  
 Juíza de Direito

**(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 05.09**

**AUTOS Nº 2009.0003.6145-8/0-TCO**  
 autor: Luiz Carlos da Costa  
 vítima: O Estado  
 Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.12/vº. Após voltem conclusos.  
 Publique-se (SPROC e DJE)  
 Guarai, 1º de setembro de 2009.  
 Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

**DESPACHO CRIMINAL Nº 01.09**

**AUTOS Nº 2009.0004.8351-0/0-TCO**  
 Autor: Carlos Airton Sanches Junior.  
 vítima: O estado  
 Expeça-se Carta Precatória para a formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público (fls.26), cuja cópia deve instruir a deprecada. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE) Guarai, 1º de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

**(7.4) DESPACHO 18.09**

**AUTOS Nº 2008.0008.6847-3/0- TCO**  
 autor:Eliars Matias de Alcantara  
 vítima: Meio Ambiente.  
 Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando informação sobre o andamento da carta precatória para audiência preliminar. Cumpra-se. Guarai, 03 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

**DESPACHO CRIMINAL Nº 02.09**

**AUTOS Nº 2009.0002.6914-4-TCO**  
 autor: Cristiano Ribeiro da Cruz  
 vítima: O Estado  
 Vista ao Ministério Público. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE)  
 Guarai, 1º de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

**DESPACHO CRIMINAL Nº 13.08**

**AUTOS Nº 2008.0003.8194-9/0-TCO**  
 autor:Valter Vialli Ataides  
 vítima: Meio Ambiente  
 Expeça-se Carta Precatória para a formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público (fls.26/vº), cuja cópia deve ser instruída com as principais peças

dos autos, consignando-se o número da conta do referido fundo. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE) Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michel Juíza de Direito

**Nº 2009.0006.7189-9/0 TCO**

Art. 309 da Lei 9.503/1997 Data

27.08.09 Hora

14:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 28/08 ( 6.11)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 28/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Remetam-se os autos à Vara Criminal desta Comarca, com as homenagens de estilo.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de agosto de 2009.

**Nº 2009.0006.7180-5/0 TCO**

Art. 129 do CP Data

27.08.09 Hora

13:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 26/08 ( 6.11)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: VONINHO MAXIMO SILVEIRA

Vítima: MARCELO FIGUEIREDO SOARES

DESPACHO CRIMINAL Nº 26/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de agosto de 2009.

**Nº 2009.0008.4979-5/0 TCO**

Art. 147 do CP Data

01.09.09 Hora

14:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 02/09 ( 6.11)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE MOURA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: VALDEMI ALVES CAMPELO

Advogada: Dra. Letícia Bittencourt

DESPACHO CRIMINAL Nº 02/09 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Remetam-se os autos à DEPOL para a diligência requerida. Após, voltem conclusos.. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 01 de setembro de 2009.

**Nº 2009.0006.7174-0/0 TCO**

Art. 147, 139 e 138 do CP Data

25.08.09 Hora

14:45 Código Aud. 5.1

(Desp nº: 15/08 ( 6.11)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: MARIA MARCIA CONSTA LEITE

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MARIA DE FÁTIMA CESAR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 15/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 25 de agosto de 2009.

**Nº 2008.0001.1513-0 TCO**

Art. 147, do CP Data

23.09.09 Hora

16:30 Código Aud. 5.2

SCR nº: 104/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: Mirella Silva Almeida Guimarães

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: Juliene Dias Santana

Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves

SENTENÇA CRIMINAL Nº 104/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima JULIENE DIAS SANTANA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai,

Guarai, 25 de agosto de 2009.

**Nº 2007.0009.6377-0 TCO**

Art. 147, do CP Data

23.09.09 Hora

16:30 Código Aud. 5.2

SCR nº: 103/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: Juliene Dias Santana

Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves

Vítima: Mirella Silva Almeida Guimarães

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

SENTENÇA CRIMINAL Nº 103/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JULIENE DIAS SANTANA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai,

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 49 .08

**AUTOS Nº 2008.0010.0606-8/0- TCO**

autor: Gersulene Lopes Machado

vítima: Justiça Pública

Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público (fls.16/vº). Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 31 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2007.0009.6399-0 ESPÉCIE**

Execução de TJ Data

30/09/2009 Hora

13:30 (6.1)SENT. CÍVEL Nº 298/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

EXEQUENTE: Viviane Dias da Cunha. (presente)

EXEQUENTE: Benildes Cirilo de Lima. (presente)

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Compareceram as partes e por elas foi firmado o seguinte acordo.

(6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 298/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes, servindo cópia da presente para a retirada dos bens em Depósito na Comarca de Colméia. Considerando que se trata de execução de sentença com acordo por mais de um ano, archive-se definitivamente este processo. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

(6.6) DESPACHO nº 165-09

**AUTOS Nº 2009.0006.7150-3/0**

ação: Cobrança

requerente: Jose Pereira Filho

Requerido: Luiz Coelho

Intime-se o requerido para a audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento, incluída na pauta do dia 24.11.2009, às 15h30min., via carta precatória. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 300/2009

**AUTOS Nº 2009.0001.2424-3**

Declaratória com Obrigação de Fazer e pedido de Restituição

Reclamante: JOSE PAULO ROCHA DA SILVA

Advogado: sem assistência

Reclamado: AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO)

Advogado: sem assistência

**4. DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO). Pelas mesmas razões, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por JOSE PAULO ROCHA DA SILVA em face de AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO), declarando inexistente as faturas emitidas pela Reclamada em nome do Autor, nos valores de R\$ 151,16 (cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) com vencimento em 11.02.09 e de R\$ 70,09 (cinquenta reais e nove centavos) com vencimento em 11.01.09. FIXO o valor de cada parcela em R\$ 58,17 (cinquenta e oito reais e dezessete centavos), sem incidência de encargos, tarifas e juros de mora. Nos termos do que dispõe o artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que a empresa AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO), no prazo de dez (10) dias, providencie a emissão de novos boletos, iniciando-se o pagamento mensal até o dia 15.10.2009, sem quaisquer ônus para o Reclamante. Determino ainda que, no mesmo prazo, exclua o nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos de crédito- SERASA em que haja incluído por conta desta dívida. Quanto ao pedido de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, vale ressaltar que o artigo 42, parágrafo único é bastante claro ao dizer que terá direito à restituição do indébito aquele que pagou de forma indevida e, no caso do presente feito, o Autor alega que não efetuou o pagamento de nenhuma das faturas emitidas pela empresa Reclamada. Logo, deixo de deferir o pedido de restituição em dobro. Para eventual descumprimento destas, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 100,00 (quinhentos reais). Decorrido o prazo fixado para cumprimento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC), servindo cópia da presente como mandado. Guarai-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(2.7) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - (6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 138/09

**AUTOS Nº 2008.0000.2255-8/0**

RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

Reclamante: EDUARDO FUNK THOMAZ NETO

Advogado: sem assistência jurídica

Reclamadas: BANCO DO BRASIL S/A e

MASTERCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO VISA

MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA., por Advogado constituído (fls. 51), opôs embargos de declaração em face da sentença prolatada em favor de EDUARDO FUNK THOMAZ NETO, qualificado na inicial, visando se manifeste

este Juízo para sanar equívoco contido na decisão, porquanto da mesma consta que a empresa Embargante não apresentou contestação, porém, argumenta que sequer foi intimada para a instrução e julgamento e, finalizando argumenta: "Oportuno mencionar que a correção deste equívoco é medida que se impõe, para evitar que a Embargante sofra prejuízos injustos e desnecessários." Pois bem, prejuízos injustos e desnecessários sofre é este Juízo ao se deparar com um pedido desta natureza. Conforme bem se observa da ata de audiência conciliatória, a Embargante estava representada por Advogada substabelecida (fls.51), residente nesta Comarca, e a SOBRINHA DA ADVOGADA (fls.52) COMO PREPOSTA. Ainda que duvidosa a representação por preposta contratada, poderiam, ao menos, requerer a alteração da denominação da empresa nos autos e nos atos subsequentes. Mas não o fizeram! As demais Reclamadas apresentaram as respectivas Contestações, sem necessidade de nova intimação. Certo é que, há mais de dois anos, neste JECC/Guarai, as audiências são UNAS, conforme determina a Lei nº 9.099/95 em seus artigos 21 e 27. Recebida a contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A, de seus termos, já ressaltou a ilegitimidade passiva das outras duas Reclamadas, ou seja, da ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO VISA e DA EMBARGANTE !!!! Mais ainda, a sentença de fls. 400 a 403 não contém qualquer omissão ou obscuridade quando dispõe: "...declaro excluídas do pólo passivo da ação as empresas MASTERCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e VISA DO BRASIL EMPREENDEMENTOS LTDA." Curioso é que os presentes Embargos de Declaração foram opostos após o Banco do Brasil haver quitado, espontaneamente, a integralidade do valor da condenação! Difícil encontrar o tal prejuízo ou injustiça que justificasse os Embargos! Se a obscuridade ou equívoco que falta suprir é aquele oriundo desde a audiência de conciliação, decido: NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA CÍVEL Nº 531/08, datada de 19 de dezembro de 2008, primeiro parágrafo, leia-se: "3. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro excluídas do pólo passivo da ação as empresas MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA. e VISA DO BRASIL EMPREENDEMENTOS LTDA." Mantendo-se integralmente os demais dispositivos. Publique-se e intime-se (SPROC/DJE) integralmente. Transitada em julgado, voltem conclusos. Guarai, 30.09.2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DECISÃO CÍVEL Nº 135-09

**AUTOS Nº 2008.0000.2272-8/0**

Exequente: ADEMAR CLAYTON DA SILVA SOUSA

advogado:Dr ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: ARMAZÉM PARAÍBA – SOCIC- SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A

advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros.

I – Verifica-se que no presente feito houve recurso e o mesmo foi regularmente julgado, com publicação efetuada em 10.02.2009.

II – O acórdão de fls. 88 deferiu parcialmente o recurso apenas para afastar a confissão ficta e diminuir o valor da indenização por danos morais, fixando esta no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), mantendo os demais termos da sentença.

III – Considerando que r. despacho do Magistrado em substituição automática determinou a penhora de bens e não a penhora on-line, juntou-se aos autos o auto de penhora de vários bens da empresa Requerida e foram estes deixados em depósito nas mãos de funcionário da mesma.

IV – Ainda, cumprindo o r. despacho citado, foi designada nova audiência de conciliação e, antes desta, a empresa Reclamada apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela Contadoria porém, deixou de opor os embargos que lhe cabiam no prazo legal. Certo é que a Empresa Reclamada poderia ter efetuado o depósito judicial dos valores incontroversos, ou seja dos mil reais, a partir do dia 23 de janeiro de 2009 e não o fez. Certo é também que teve a oportunidade de opor embargos do devedor, porquanto seu Advogado foi regularmente intimado para a audiência de conciliação (fls. 105/verso) no dia 24.04.2009, sendo que este compareceu para a realização da mesma (fls. 106) no dia 18.06.2009, e novamente deixou de fazer uso do instrumento legal adequado.

V - No entanto, em relação à multa diária fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento de obrigação de entregar coisa certa, verifica-se que não houve a incidência da mesma, porquanto o Autor deixou de comunicar nos autos sobre o descumprimento da obrigação e, tampouco requereu a execução da decisão, conforme determinado na sentença. Assim, configurado está a mora inversa ou o desinteresse do Autor em receber o espelho.

VI – Quanto a incidência da multa do artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, verifica-se que esta é devida a partir do dia 21.02.2009, ou seja, o Reclamada teve quinze dias para pagamento espontâneo e não o fez.

Ante o exposto, baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da indenização fixada, acrescida de juros moratórios equivalente a um por cento (1%), a partir de 21.02.2009, acrescido o valor atualizado do débito de dez por cento (10%) referente à multa por inadimplência espontânea. Após, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 6967/02**

Ação: Execução

Exequente: Jorge Barros Filho

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Danete de Brito Terra

Advogado(a): Dra. Dalete Corrêa de Brito Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada, por sua advogada, para apresentar o veículo marca Ford, modelo KA, cor prata, placa MVZ 4930, e a chocadeira elétrica, penhorados nos autos, bem como informar o atual endereço da executada, sob as penas da lei.

**2. AUTOS N.º: 4342/95**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Yolanda Bonow Bubolz

Advogado(a): Dr. João Sildonei de Paula

Executado(a): Elekeiroz Produtos Químicos

Advogado(a): Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva

INTIMAÇÃO: (...) Ex positis, diante da inércia da exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 21 de setembro de 2009.

**3. AUTOS N.º: 6386/99**

Ação: Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Brinco Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Adriana Fernandes de Oliveira

Requerido(a): João Tomaz Freitas Gonçalves

Advogado(a): Dr. Gilberto Carlos Althemam

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de consequente, DECLARO NULA a duplicata supracitada, motivo pelo qual CANCELO o respectivo protesto e CONDENO a ré BRINCO ALIMENTOS LTDA. ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento desta ação, nos termos da Súmula n.º 14. P.R.I. Gurupi, 28 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**4. AUTOS N.º: 2008.0008.2651-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Juliano Castro de Souza

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Julio Cezar Castro de Sousa

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os respectivos pressuposto legais, recebo a apelação em seu duplo efeito. Às contra-razões. Ao decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 1º/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**5. AUTOS N.º: 2009.0002.8035-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Narciso da Fonseca

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Sebastião Leandro de Oliveira

Requerido(a): Sérgio Patrício Valente

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 61/64.

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 104/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2009.0009.0912-7/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Mariano Francisco de Abreu e Dinalva Rodrigues Barros

Advogado(a): Vágmo Pereira Batista, OAB/GO 19531

Requerido:

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Isto posto, defiro o pedido inicial e autorizo a lavratura e registro da escritura de compra e venda do imóvel para os autores, consistente do lote 13, Qd. 04, Rua S-03, situado na Rua S-03, situado na Rua S- 07, Loteamento Residencial Morada do Sol, nessa cidade, registrado em nome de MORRO DAS COROAS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, com área de 486,60 loteamento registrado sob o n.º R-3/9.133, livro 2BA Registro Geral, fls. 97, em 13 de outubro de 1986 sem a assinatura dos representantes legais da sociedade proprietária, desde que preenchidos os requisitos legais e fiscais para o ato, recolhidos os emolumentos cartorários e respeitados o direitos de terceiros e o disposto na Lei n.º 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). Expeça-se Alvará que deverá se fazer acompanhar de uma via dessa decisão e de cópia da certidão de fls. 09. depois de cumprida e recolhidas as custas arquite. Intime. Cumpra. Gurupi, 17 de setembro de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA a parte requerente intimada da expedição do Alvará Judicial, o qual se encontra em cartório, aguardando cumprimento.

**2. AUTOS NO: 2009.0001.9495-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Tales Cyriaco Moraes

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos, OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto aos pedidos de fls. 104, o item 1 já foi atendido, uma vez que já consta intimação da ré para cumprir a tutela antecipada, inclusive com estipulação de multa; com relação ao item 2 cabe desde já execução da tutela antecipada, portanto, não há razão para reiterar intimação nesse sentido. Intime. Gurupi, 01/10/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**3. AUTOS NO: 2008.0005.4578-0/0**

Ação: Ordinário de Exclusão de Débito c/c Pedido de Liminar

Requerente: Marcio Junior Coelho da Silva  
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 17/11/09, às 14 h. Intime. Gurupi, 25/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**4. AUTOS NO: 2009.0006.4452/2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Marcos Virgilio Bertonsin  
 Advogado(a): Leiliane Abreu Dias, OAB/TO 3291  
 Requerida: Maurílio Lourenço Borges  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro recolhimento de custas até sentença, com exceção da locomoção do Oficial de Justiça. Cite para pagamento ou propor Embargos em 15(quinze) dias, pena de constituição do título executivo judicial (art. 1102 a, b e c do CPC). Intime. Gurupi, 22/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 1.577/05**

Natureza: Ação Penal  
 Réu: José Cícero Alves  
 Advogada: Maria Lúcia Alves de Assis  
 Intimação/Memorials:  
 Vista às partes para a produção das ações finais. Gpi, 03/09/2009. Fábila Soares Siriano, escrevente judicial.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0007.9759-2/0**

Acusado: Egnaldo Caetano de Oliveira  
 Vítima: O Meio Ambiente  
 Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB/511B  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local dia 06 de outubro de 2009, às 15h30min, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 8.597/05**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: M. B. A.  
 ADVOGADO: DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS - OAB/TO Nº 513-B  
 Requerido: G. B. DE A.  
 ADVOGADO: DR. ADÃO GOMES BASTOS – OAB Nº 818  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para apresentar cópia dos documentos pessoais do pai biológico.

**PROCESSO: 2007.0005.2192-0**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: E. DOS. R. E OUTROS  
 ADVOGADO: DRA. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO Nº 1380  
 Requerido: D. G. DOS R.  
 Objeto: Intimação da advogada dos requerentes quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 53.  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora a informar a existência líquida do crédito informado às fls. 39. GPI, 29.06.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0002.3412-0/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL  
 Requerentes: M. A. M. e D. P. M. M.  
 Advogados: Dra. MARLENE DE FREITAS JALES – OAB/TO nº 3082.  
 Objeto: Intimação da advogada dos requerentes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 10/11/2009, às 16:15 horas, devendo comparecer acompanhada dos requerentes.

**PROCESSO: 5.568/01**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Pensão Alimentícia  
 Requerente: A. R. da C.  
 Advogado: Dr. SAVIO BARBALHO - OAB/TO nº 747, Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507.  
 Requerido: B. G. de M.  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Retificando a publicação de Número do Protocolo 33633, ficam intimados os advogados das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe.  
 DESPACHO: "Para a coleta do material para a realização do exame de D.N.A., designo o dia 16/10/2009, às 10 horas, ficando a pericia a cargo do Laboratório Hermes Pardini. Intimem-se. Gpi., 23.09.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito". E não para a data de 16/12/2009, como erroneamente publicado anteriormente no Diário da Justiça do dia 30.09.2009.

**PROCESSO: 6.752/03**

Autos: ALIMENTOS  
 Requerente: G. V. C., representado por sua genitora, a Sra. V. V. de C.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO nº 535.  
 Requerido: M. R. de C.  
 Advogado: Dra. MIRIAN FERNANDES – OAB/TO 799  
 Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/10/2009, às 15:00 horas.

**PROCESSO: 2007.0007.7366-0**

Autos: INTERDIÇÃO  
 Requerente: MARIA DA SILVA BOTELHO  
 ADVOGADO: DRA. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO Nº 83-B  
 Requerido: ANTONIA DA SILVA BOTELHO -  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 53.  
 DESPACHO: "Conforme certidão de óbito em anexo às fls. 52. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. GPI, 24.09.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 9.618/06**

Autos: INVENTÁRIO  
 Requerente: CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DRA. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO Nº 1380  
 Espólio de REGINO PEREIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente da sentença de fls. 49 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: "Vistos etc...Isto Posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C, devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após sejam expedidos os alvarás, devendo a parte pertencente ao filho menor do extinto depositados em conta poupança, vinculada a ordem judicial. Custas na forma da lei. P.R.I. e arquite-se após as cautelas legais. Gurupi, 27 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 8.926/05**

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Requerente: LUSMAR SOARES FILHO  
 ADVOGADO: DRA. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO Nº 83-B  
 Requerido: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
 Objeto: Intimação da advogada do requerente quanto à avaliação realizada pelo Oficial de Justiça juntado nos autos às fls. 730.

**PROCESSO: 2008.0010.6569-2**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: T. M. R. DE C  
 ADVOGADO: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU - OAB/TO Nº 905  
 Requerido: P. D. DE S.  
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para que traga aos autos planilha individualizada da dívida a ser executada, bem como, esclareça qual rito deve ser imprimido à ação.

**PROCESSO: 8.019/04**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: D. F. A.  
 ADVOGADO: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO Nº 462  
 Requerido: C. P. A.  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO Nº 2.039  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 52.  
 DESPACHO: "Chamo o processo à ordem, adequar o pleito ao art. 733, declarando a anulação dos autos subsequentes, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 51. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. GPI, 15.09.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0005.0840-8**

Autos: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: M. A. M  
 ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO Nº 2908  
 Requerido: S. M. V  
 ADVOGADO: EMD  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para que, caso queira no prazo lega impugnar a contestação juntada aos autos às fls. 17/27.

**PROCESSO: 2007.0004.0259-0**

Autos: ALIMENTOS  
 Requerente: O. E. S.  
 ADVOGADO: DR. LEONARDO MENESES MACIEL- OAB/TO Nº 4.221  
 Requerido: A. L. DE S. F E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA - OAB/TO Nº 69  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 67v e 70.  
 DESPACHO: "A petição inicial é inepta, posto que formula o autor, pleito de alimentos para si e sua mãe, já falecida fls. 03. Há uma confusão entre a relação do autor e os demandados, por tal trata-se de indeferimento da inicial. Int.. GPI, 03.03.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0008.1752-4**

Autos: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO  
 Requerente: M. A. R. S E D. A. S  
 ADVOGADO: DRA. JAQUELINE SOARES BARROS BITTAR – OAB Nº 2786  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada dos requerentes da sentença de fls. 17 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: "Vistos etc... Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e consequentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento

do casal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 2009.0002.0956-7**

Autos: GUARDA

Requerente: J. F. M

ADVOGADO: DR. LUIS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO Nº 3337

Requerido: R. C. P. J

Objeto: Intimação do advogado do requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 99.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora caso queira no prazo legal impugnar a contestação e reconvenção. GPI, 28.09.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0001.1562-7**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. S. C

ADVOGADO: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO Nº 483

Requerido: R. R. S.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para dar andamento ao processo, sob pena de extinção.

**PROCESSO: 2009.0000.7723-7**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: MARIELA FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TO

Requerido: DIAN CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerido da sentença de fls. 48/49 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Vistos etc...Ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e fixo os alimentos definitivos em 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo, vigente ao tempo do pagamento a ser repassado ao menor através de sua genitora, até o quinto dia útil de cada mês. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelo demandado em homenagem ao princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 9.062/05**

Autos: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Requerente: A. L DE S. F. E OUTROS

ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA - OAB/TO Nº 69

Requerido: O. E. S.

ADVOGADO: DR. WILMAR ELIEZARDO SILVA - OAB/TO Nº 644

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 27/29v proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Vistos etc...AO EXPOSTO, acolho a impugnação ofertada por Antonio Lino de Sousa Filho e outros, passando esta a ter por valor o ofertado pelos impugnantes ou seja R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), quinhão que, em tese, seria reservado ao impugnado, caso este houvesse participado da partilha amigável e judicialmente homologado. Não se perdendo de vista que o real valor a ser apurado somente será conhecido quando avaliado judicialmente o espólio, sendo que na ação competente serão pagas custas e honorários correspondentes, inadmitindo-se que haja pagamento repetido, quando da futura partilha. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 8.617/05**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E SOBREPARTILHA

Requerente: O. E. S

ADVOGADO: DR. WILMAR ELIEZARDO SILVA - OAB/TO Nº 644

Requerido: A. L DE S. F. E OUTROS

ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA - OAB/TO Nº 69

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 253/257 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Vistos etc...AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, DECLARO OTÁVIO ELIEZARDO SILVA filho biológico DE ANTONIO LINO DE SOUZA, devendo ser expedido mandado de averbação para que conste no assento de nascimento do autor o nome de seu pai e dos avós paternos, podendo o autor acrescentar no mesmo os apelidos paternos e reconhecendo este juízo que a partilha dos bens no Inventário do investigado foi formulada de forma contrária a lei, posto que realizada com exclusão de herdeiros necessários, na forma prevista no artigo 1.030, III do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO NULO O ATO JURÍDICO QUE HOMOLOGOU A PARTILHA, devendo ser formulada nova partilha com a inclusão do autor, em igualdade de condições com os demais filhos do autor da herança. Estes autos não comportam sobrepartilha, acreditando este juízo que o autor labora em equívoco ao cumular as ações, devendo ser sobrepartilhados somente se houverem bens sonogados, o que não se pode averiguar na ação abraçada. Condene os requeridos ao pagamento das custas, devidamente atualizadas, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), posto que acolhi nos autos, apensos, a impugnação ao valor dado a causa, e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) deste valor atualizado. P.R.I. Gurupi, 30 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os possíveis herdeiros e sucessores do falecido ADAUTO MONTEIRO VIANA, falecido em 10 de fevereiro de 2009, filho de Inês Prata Miranda, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável "Post Mortem", Autos nº 2009.0005.6842-7/0, cuja parte requerente é a Sra. Maria Augusta Ferreira Sampaio, brasileira, viúva, doméstica,

residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida. Bem como INTIMA-LOS a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 11/11/2009, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 11.362/03

REQUERENTE: LEUSINA REIS DE ABREU

ADVOGADO: EMD - MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO

REQUERIDO: IPETINS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria do despacho a seguir transcrito. " Abro prazo de dez dias sucessivos, primeiro para o requerente e depois para o requerido, para que apresentem alegações finais. Após, ficam-me conclusos para sentença. Gpi, 12/08/09. Wellington Magalhães. Juiz Substituto."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº. 12.889/05

REQUERENTE: CARLOS ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. PEDRO CARNEIRO

REQUERIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SUS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria do despacho a seguir transcrito. " Intime o impetrante através de seu advogado a manifestar sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Prazo: cinco dias. Intime-se. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Wellington Magalhães. Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da requerente, Dr. Marcelo Teodoro da Silva, intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2006, às 14:00h, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº 13.697/07**

Ação: Benefício de Pensão por Morte.

Requerente: FELINA ALVES DE MELO.

Advogado(a): Dr. Marcelo Teodoro da Silva

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Diante do prazo fixado na meta n.2 da resolução 70 do CNJ, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/09, às 14:00h. Intimem-se Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de setembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**APOSTILA**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS Nº. 2007.0004.2313-9

REQUERENTE: HELENA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria da contestação juntada aos autos em epígrafe, a fim de que apresente a impugnação no prazo legal.

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 8047/00

REQUERENTE: ORIVALDO SOARES BORGES

ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria do despacho a seguir transcrito. " Intime o exequente por meio de seu advogado a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de 48 horas. Gurupi - TO, 13 de agosto de 2009. Wellington Magalhães,. Juiz Substituto."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0008.6193-0

Ação: PROCESSO COMUM

Juízo Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE MATO GROSSO

Processo de Origem: 2006.36.008067-7

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ (OAB/MT 6782)

Requerido/ Réu: JOÃO HUMBERTO AFONSO

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-10-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 29-09-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0008.6192-2

Ação: PENAL

Juízo Deprecante: 8ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 199901274371

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/ Réu: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA E OUTROS

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO (OAB/GO 12.999)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-10-2009, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao

deprecante. Gurupi - TO., 29-09-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0008.6288-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Juízo Deprecante: VARA CÍVEL DE GOIATINS - GO

Processo de Origem: 1529/02

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Autor: KÁTIA REGINA DE ABREU

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB/TO 1654)

Requerido/ Réu: JUAREZ VIEIRA REIS E S/ MULHER

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 27-10-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 29-09-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7471-7**

Autos n.º : 11.254/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JOVENCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADOGADO CONSITUÍDO

EXECUTADO: JOÃO CARLOS DE TAL

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0935-3**

Autos n.º : 11.372/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: CYLFARNEY FEITOSA AMORIM

ADVOGADO: NÃO HÁ ADOGADO CONSITUÍDO

EXECUTADO: NÍVIA MENEZES C. LOPES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4044-0**

Autos n.º : 11.924/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : JOSÉ FARIAS DE MORAIS

Advogado: DR. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Executado : CIA DE ENERGIA DO ESTADO DE TOCANTINS- CELTINS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESPACHO, Deixo de analisar o pedido de antecipação de tutela que consta no título da ação, pois não há fundamentação em relação ao pedido de tutela, nem pedido específico, fl.08. Outrossim, as certidões do SPC apresentadas podem não retratar a situação atual em relação a restrição do nome do autor, uma vez que as informações são de março/2008, portanto passados mais de 01 (um) ano. Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 22/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4036-9**

Autos n.º : 11.905/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA

Advogado: DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Executado : SATÉLITE NORTE – EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de NOVEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4467-0**

Autos n.º : 11.815/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : EVALDO GONÇALVES REGO

Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO

Executado : BANCO BRADESCO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Oficie-se ao SPC para que proceda a exclusão do nome do autor dos seus cadastros em virtude de dívida com a ré, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), em razão do cheque inicial/final 100/100, com data de inclusão 01/06/2008 e emissão 03/03/2008, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência. Junte-se cópia desta decisão. Em pauta audiência de conciliação.

Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 28/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4047-4**

Autos n.º : 11.939/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: IBANEZ FRAGOSO LUZ

Advogado : DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Reclamado : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0955-8**

Autos n.º : 11.428/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : SANDOVAL AUINO SILVA FREIRE

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : EDGAR PASSOS DOS REIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro, por ora, o pedido da parte autora de extinção do processo com fulcro no art. 269, do CPC. Intime-se o requerente a juntar o termo de acordo extrajudicial ou informar se tem interesse na desistência da ação, no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 2009.0001.8616-8**

Reeducando: MÁRCIA JACYELLE ROCHA MUNIZ

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

"O Tribunal de Justiça conheceu do recurso interposto pela reeducanda, dando-lhe provimento e reformou a sentença de 1º grau, absolvendo-a da imputação objeto da presente execução penal.

O Ministério Público aviu parecer favorável quanto à extinção da execução penal e requereu o arquivamento do feito.

Diante do acima exposto, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta a Márcia Jacyelle Rocha Muniz.

Providencie-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Gurupi-TO, 25 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 429/07**

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV do CPB

Acusado: CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia e manutenção de prisão preventiva

"... Isto Posto, com apoio no Art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO o acusado CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA como incurso nas sanções contidas no artigo 121, §2º, inciso I e IV do CPB..."

"... Diante de todos os elementos acima expostos, com fundamento no art. 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA, para assegurar a aplicação da lei penal e para a garantia da ordem pública, vez que o réu esteve foragido por mais de 03 (três) anos e é condenado a pena em regime semiaberto por outro fato, demonstrando ser propenso a prática de ilícitos. P.R.I. Cumpra-se. Gurupi, 30/09/2009, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0006.0633-7**

Tipificação: ART. 121, §2º, I E IV c/c ART. 14, II DO CP

Acusado: FLORENCIO DIAS ARAUJO

Advogado(a): WILTON BATISTA OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Despacho

"Diante disso, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 15h00min para audiência de instrução... Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de APARECIDO EDIMAR BATISTA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Batista da Silva e Maria Teresa Batista da Silva, nascido aos 21/11/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 23 de novembro de 2009, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de outubro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.



## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2009.0009.2939-0**

REQUERENTE: Anaisa Soares Coelho

Advogado(a) : Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

REQUERIDO : Município de Itacajá

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, reconheço que a autora é carecedora do direito de ação, razão pela qual indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. As custas processuais são de responsabilidade da autora mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. Publique-se. Registre-se. Itacajá, 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Requerente: Washington Cunha Porto

Advogado: André Francelino de Moura, OABTO 2621

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado: Não constituiu

DECISÃO: Isso posto, diante da relevância dos fundamentos da demanda e, objetivando assegurar o resultado útil do processo, com fulcro no artigo 84, § 3º e 4º do CDC, determino a CELTINS que se abstenha de suspender os serviços de distribuição de energia elétrica para a unidade consumidora 5496950, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Caso os serviços sejam suspensos antes da citação/intimação desta decisão, deverão ser restabelecidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a citação/intimação, sob pena de fixação de multa no mesmo valor. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3501/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.9524-2/0**

Requerente: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: ALEXANDRE CRISTIANO BRAGA DELLA TORRE

Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 44/46, no valor de R\$263,50 e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009."

**02 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS: 3706/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.7674-4/0**

Requerente: MARIA JOANA EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: não constituído

Requerido: MEU DOUTOR INFORMÁTICA

Advogado: não constituído

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando o documento de fls. 83, que comprova o levantamento da quantia penhorada, DETERMINO a transferência da importância depositada judicialmente (fl. 54/55) para conta indicada na petição de fls. 78. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, 23 de setembro de 2009. (ass.) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.**

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS, a seguir nominados: requerente: PERMINO ALVES DE OLIVEIRA, seu advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB-TO n. 726-A; requerida: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, seu advogado Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB-TO n. 1.453-B, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2009, às 14h30m, para realização da audiência de conciliação designada nos autos abaixo descritos:

**AUTOS Nº 3.604/03.**

Ação: CAUTELAR INOMINADA CUMULADA COM ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: PERMINO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Miranorte-TO., em 01 de outubro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 3076/03 – META 02 CNJ**

Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado.: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A.

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLETO.

Advogado : Dr. ILDO JOÃO COTICA JUNIOR – OAB/TO – 2298-A

Finalidade: INTIMAÇÃO para se manifestar sobre o pedido de extinção, sem resolução de mérito, formulado pelo autor em audiência, termo de fls. 97/98, referente aos autos supracitados e de n. 3146/03 – Modificação de Guarda, no prazo de cinco dias, tudo conforme deliberação da Dra. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito, fls. 98.

**2. AUTOS N. 3100/03**

Ação de BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: K.M.NOLETO

Advogado.: Dr. ILDO JOÃO COTICA JUNIOR - OAB/TO 2298-A.

Requerido: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A.

Finalidade: INTIMAR da sentença proferida às fls. 61/64 a seguir transcrita parte dispositiva: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, (acolher), do Código de Processo Civil, julgo procedente a inicial, com resolução de mérito, para consolidar a guarda, os direitos de visitas e os alimentos dos menores M.M.RIBEIRO, H.M.R., e S.M.RIBEIRO à genitora KATIUSCIA MONTELO NOLETO, confirmando-se a medida liminar de busca e apreensão dos menores concedida (decisão de fls. 28/29) ao restabelecer a guarda das crianças à mãe. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levado em conta o trâmite abreviado do feito. (\_\_)Miranorte, 25 de novembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 08/93**

AÇÃO: Execução Forçada por Título Extrajudicial

REQUERENTE: Aécio Alberto de Amorim

ADVOGADO: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva OAB/TO 278-B

REQUERIDO: José Cristiano Amorim

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "As partes entabularam acordo a fls. 260/264 e requereram a sua homologação. Sendo o objeto lícito e as partes capazes e legítimas, de mister sua homologação para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Expeça-se, se ainda não o fora mandado de desconstituição de penhora. Extinta a ação principal, de mister a extinção de seus acessórios, no caso, a ação de embargos de terceiros n. 455/93. Ante o exposto extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269 III, CPC. Custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios "pro rata". P.R.I.C. Natividade, 29 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4654-2**

AÇÃO: Embargos de Devedor

EMBARGANTE: Eleutério e Leal Ltda e outros

ADVOGADO: Dra. Adriana A.Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510

EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte embargada e advogado para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 342,14(trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

**AUTOS: 258/96(2009.0004.5047)**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

EXECUTADO: Custodio Leal Filho e outros

ADVOGADO: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte executada e advogado para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 408,54(quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

**AUTOS: 325/97(2009.0004.5048-5)**

AÇÃO: Embargos de Devedor

EMBARGANTE: Custodio Leal Filho e outro

ADVOGADO: Dra. Adriana A.Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510

EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte embargante e advogado para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 305,18(trezentos e cinco reais e dezoito centavos).

**AUTOS: 63/92(2009.0000.5988-3)**

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Fazenda Nacional

INVENTARIANTE: Elza da Natividade Borges

INTERESSADOS: Noemi Borges Guimarães, Zeneide Nunes Borges Santos, Onilda Nunes Borges, Rosilda Nunes Borges Freitas, Enedina Nunes Borges, Jacoziane Nunes Borges

INVENTARIADO: Espolio de Jacob dos Reis Nunes

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

INTIMAÇÃO: Fica intimado a inventariante, interessados e advogado para juntarem aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, as certidões negativas de débito em nome do inventariado, emitidas pela Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, bem como o comprovante de recolhimento do imposto devido.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0004.4504-0**

AÇÃO: Busca e Apreensão de Menores

REQUERENTE: Eurídice Pereira Bailon de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Deijaval Pereira da Silva OAB/TO 1284

REQUERIDO: Maci Rodrigues e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desta forma, julgo Extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Isento de custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.C. Natividade, 18 de setembro de 2009. (as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0000.6139-0**

AÇÃO: Investigação de Paternidade C/C Alimentos

AUTORA: MP

REQUERENTE: S.F.G. rep. por sua genitora Marilene Ferreira Gomes

ADVOGADA: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Silvério Cardoso Santana

ADVOGADO: Dr. Jales Jose Costa Valente OAB/TO 450

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para que, no prazo de 5(cinco) dias, manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela autora nesta audiência. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**AUTOS: 116/2006(2009.0000.6146-2)**

AÇÃO: Reconhecimento de Paternidade

REQUERENTE: J.S. rep. por sua genitora Edinezia Santa Fé dos Santos

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes

REQUERIDO: Juvenal Silva Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Isento de custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 18 de setembro de 2009. (as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 189/2003**

AÇÃO: Ressarcimento de Dano

REQUERENTE: Pedro Milhomen da Silva

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Deolino Nunes de Carvalho e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, inciso III e 238, parágrafo único do Código do Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 18 de setembro de 2009. (as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4491-4**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Soares Rocha OAB/DF 12949, Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068 e Dra. Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

REQUERIDO: Manoel Pereira Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, devendo a parte acostar cópia dos referidos junto aos autos, além de firmar recibo no ato de seu recebimento. Custas pelo requerente, se for o caso. Isento de honorários, tendo em vista que não houve citação do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 18 de setembro de 2009. (as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 0345/02**

Acusado: YURE GAGARIN SOARES DE MELO

Vítima: JEISIANA ANTÔNIO GONÇALVES

Advogados: DR. BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES – OAB/DF 19.086

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado do despacho proferido às fls. 147 dos autos supracitado, a seguir transcrito: "A fim de readequar os presentes autos às recentes alterações processuais penais, intime-se a Defesa para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Se não oferecida a resposta no prazo legal, abra-se vista para a Defensoria Pública para oferecê-la no mesmo prazo. Int. Cumpra-se. Natividade, 29 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AÇÃO PENAL Nº 0289/01**

Acusado: AILTON VIEIRA SOUSA

Vítima: RONALDO LUIZ ALVES FERREIRA E OUTRAS

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 124 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de AILTON VIEIRA SOUSA. P.R.I.C. Natividade, 29 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 26/84, no qual figura como acusado JOSÉ DE ASSIS BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Félix-MT, nascido aos 18/03/62, filho de Clemente Alves Martins e Juvercina Barbosa Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar o acusado da sentença de pronúncia proferida às fls. 68/71 dos autos supracitado, que o pronunciou como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do CP. Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 1º dias de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 04/86, no qual figura como acusado ROSALINO DE CASTRO CARNEIRO "ROSALVO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade-TO, nascido aos 04/09/59, filho de Marciano Pinto Cardoso e Cláudides de Castro Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença de pronúncia proferida às fls. 168/171 dos autos supracitado, que o pronunciou como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, inciso V; 129, § 1º, inciso II e 213 do Código Penal. Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 1º dias de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS** **4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**1) Nº 2009.0009.5771-7- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MOISES LOPES IRMAO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

REQUERIDO: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Vistos

Versam os presentes autos sobre ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela consistente em proceder o depósito dos valores consignatório das parcelas sucessivamente em conta judicial no valor que entende correto. Quanto ao mérito postula-se a revisão do contrato de alienação fiduciária de bem móvel no qual alega o requerente suposta abusividade na cobrança dos juros que atualmente perfaz 1,75%, ao mês resultando mensalmente o valor de R\$ 1.567,23 cada parcela. Destarte o requerente pugna pela consignação das referidas parcelas no montante que entende ser correto, o valor de R\$ 896,52. (fls. 12, item "a"). Postula ainda os benefícios da assistência judiciária. Deduz os demais requerimentos de praxe. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, "initio litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, entende correto. Isto não é possível. É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 22 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

**2) Nº 2009.0009.3895-0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: IVANILSON LEDO NEVES

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o endereço do requerido para a expedição de mandado ou carta de citação.

**3) Nº 2009.0009.3901-8- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: IVANILSON LEDO NEVES

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o endereço do requerido para a expedição de mandado ou carta de citação.

**4) Nº 2009.0009.5764-4- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA GUEDES

ADVOGADO: ELTON TOMAZ MAGALHAES

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Vistos

Versam os presentes autos sobre ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela consistente em proceder o depósito dos valores consignatório das parcelas sucessivamente em conta judicial no valor que entende correto. Quanto ao mérito postula-se a revisão do contrato de alienação fiduciária de bem móvel no qual alega a requerente suposta abusividade na cobrança dos juros que atualmente perfaz 2,74392%, ao mês resultando mensalmente o valor de R\$ 553,53 cada parcela. Destarte o requerente pugna pela consignação das referidas parcelas no montante que entende ser correto, o valor de R\$ 327,66. (fls. 13, item "a"). Postula ainda os benefícios da assistência judiciária. Deduz os demais requerimentos de praxe. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que a requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juíz, "iníto litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, entende correto. Isto não é possível. É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 22 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

**5) Nº2009.0009.5777-6- AÇÃO DE DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ACASSIO DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES  
REQUERIDO: BFB LEASSING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Vistos

Versam os presentes autos sobre ação declaratória c/c consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela consistente em proceder o depósito dos valores consignatório das parcelas sucessivamente relativos apenas a contraprestação que se refere ao aluguel por se tratar de contrato de arrendamento mercantil. Quanto ao mérito postula-se a revisão do referido declarando a ilegalidade do item 32, sub-item 32.4.1 que retira do réu a restituir o VRG (valor residual garantido), determinando a restituição do bem ao agente financeiro e simultaneamente a restituição do valor correspondente ao adiantamento do valor residual garantido. Destarte o requerente pugna pela consignação das referidas parcelas no montante que entende ser correto relativo a contraprestação, o valor de R\$ 375,65. (fls. 08, item "a") sob o argumento de que não irá exercer a opção de compra do bem. Postula ainda os benefícios da assistência judiciária. Deduz os demais requerimentos de praxe. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juíz, "iníto litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, entende correto. Isto não é possível. É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 22 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

**6) Nº2009.0009.4963-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GABRIEL RIBEIRO CARMANHAN DA SILVEIRA  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o endereço completo da requerida para a expedição do mandado ou carta de citação.

**7) Nº2009.0009.2307-3- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO: ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

**8) Nº2009.0009.2382-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA  
REQUERIDO: JOSE ALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o endereço completo dos requeridos para a expedição de mandado e demais atos.

**9) Nº2009.0009.3894-1- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASSING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

**10) Nº2009.0009.4964-1- AÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO: EDINALDO MOTA RODRIGUES  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

**11) Nº2009.0009.3888-7- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO: LIRIS BIALLOWONS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

**12) Nº2005.0001.4429-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE  
ADVOGADO: ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES  
REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial para intimação pessoal da requerente para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de novembro de 2009 às 14 horas. INTIMAÇÃO:

**13) Nº2007.0010.7359-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SEOMAR BILLIG  
ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANE GABANA E OUTROS.  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o preparo das Cartas Precatórias de Inquirição de Testemunhas.

**14) Nº2009.0001.8655-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO: LEAL AMORIM LTDA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o preparo da Carta Precatória de Busca e Apreensão, Deposito e Citação.

**15) Nº2009.0009.3830-5 AÇÃO DE CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
ADVOGADO: LEONDA FRANCISCO XAVIER  
REQUERIDO: TRANSPORTE CARINHOSO LTDA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Trata-se de ação cautelar de sustação de protesto, movida por Bravo Comércio de Motos LTDA em face de Transporte Carinhoso LTDA. Sustenta a requerente que está sendo levada a protesto em razão da aquisição de mercadorias junto a empresa Brasil e Movimento e que, por força da transação feita entre ambas, pagou todos seus débitos entregando à citada empresa 177 motos. Aduz que a Brasil e Movimento emitiu novo título de crédito relativo ao débito que afirma estar pago e descontou tal título junto a requerida para pagamento de débito que aquela tinha em relação a esta. No âmbito da processualística civil, as medidas de cautelar assentam-se em dois pressupostos basilares, consagrados em nosso Direito através das locuções latinas "fumus boni juris" e "periculum in mora". A primeira delas coloca-se no sentido de que as pretensões do postulante, já em análise perfunctória, onde a cognição do magistrado cinge-se aos elementos trazidos com à inicial, revelem-se verossímeis, apresentem ao menos nuanças de que um bom direito se pleiteia. O segundo no sentido de que a natural demora enquanto são percorridos os trâmites normais em busca do provimento jurisdicional de mérito, apresente contornos de ameaça de que a medida esperada revele-se ineficaz ou ainda, que a espera redunde em prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Isso porque a liminar, caso seja concedida, surge em detrimento do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente garantidos. Com estes contornos as alegações iniciais, quando analisadas as luz dos documentos trazidos apresentam-se relevantes. Note-se que a requerente oferece caução real em valor suficiente afim de garantir a dívida questionada. (fls.09/11). Por outro lado a subsistência de protesto pode gerar dificuldades para a requerente no trato com seus negócios. Observa-se que a nota fiscal de fls. 09 retrata que a venda de um dos veículos oferecidos como caução procedeu-se á prazo. A requerente deverá, portanto, provar que os bens oferecidos como garantia do juízo são livres e desembaraçados. Face ao exposto, nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil, após a adequação necessária quanto aos bens oferecidos como caução, defiro a medida liminar postulada, não para sustar o protesto já operado em face do transcurso do prazo, mas para suspender os efeitos do ato aperfeiçoado calcado nos títulos de créditos descritos às fls. 08/09. Aperfeiçoada a caução, oficie-se. Efetivada a medida, cite-se a requerida com as advertências previstas nos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 21 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

**5ª Vara Cível**

**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2009.8.8595-3**

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO.  
Requerente: SERGIO ANTONIO VADERLAN.  
Advogado: MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE.  
Requerido: BANCO CITIBANK S/A.  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : Primeiramente, intime-se o Autor para que, no prazo de 10 dias, possa trazer aos autos todos os comprovantes de pagamento da dívida negociada com a RENAC, sob pena de PRECLUSÃO (...) Defiro a gratuidade processual (...) Defiro a liminar (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.1.5486-1**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: AGHNALDO RODRIGUES OLÍMPIO.

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

Requerido: CALÇADOS SERGIO ARTIGOS ESPORTIVOS.

Advogado: MARIA GORETTI DA ROCHA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.2.0710-6**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ADRIANA MAURA T. L. PALLAORO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.11.1134-1**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: ONOFRE DIAS VIEIRA.

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.8.3612-0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente: GLEYDESON RANYER ALVES BARBOSA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) Defiro a gratuidade processual(...) para que o Autor possa pleitear a revisão é o que se faz necessário continuar pagando integralmente a prestação pactuada ou pode a parte optar pela consignação no valor pleiteado (R\$ 281,44), contudo, pelas razões expostas, caso opte pela consignação, ficará esta CONDICIONADA a prestação de garantia, de que este juízo não abre mão, que seja garantia real de imóveis totalmente desembaraçados ou caução em dinheiro a disposição da 5ª Vara Cível, que a parte não possa movimentar, no valor da totalidade incontroversa. (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.8.3608-1**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: AELIOMARCIO NASCIMENTO ROCHA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : Intime-se o Autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o contrato que pretende ver revisado, sob pena de extinção do feito (...) Defiro a gratuidade processual(...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/05/2010, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.7.4125-0**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: ROBERTO PASSOS PALACI.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO BRADESCO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) Defiro a gratuidade processual(...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29/04/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.6.2121-6**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: KLC COBRANÇAS LTDA.

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/05/2010, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente.Palmas-TO, 20/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor DANIEL SOUSA VIEIRA, brasileiro, nascido aos 27.09.1978, natural de Santana do Araguaia/PA, filho de Odilon Pereira Vieira e de Vanir Sousa Vieira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.8788-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Pelo

exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas/TO, 1 de outubro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**3ª Vara Criminal****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 97/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4603-7/0**

Acusado : Eleonard Ferreira Lima

Tipificação : Art. 213, caput, do CP

Advogados ....: Elisângela Mesquita Sousa, OAB-TO nº 2250 e Wylkyson Gomes de Sousa, OAB-TO 2838

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha José Walquíria de Sousa Batista.

**2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0009.4607-9/0**

Acusado : Roberto Wagner Ferreira Dorneles

Tipificação : Art. 155, § 4º, II, (abuso de confiança) do CP

Advogado ....: Christian Zini Amorim, OAB-TO 2404

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização das testemunhas Cicero Vieira Lemos, Luiz Gonzaga Rodrigues e Domingos Pereira da Silva.

**3. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.8502-0/0**

Acusado : João Gonçalves Neto

Tipificação : Art. 168, § 1º, III do CP

Vítima : Celtins

Advogada: : Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB/TO 1892

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha Irapuã Carlos da Silva.

**4. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3965-5/0**

Acusado : Pedro Abade da Costa

Tipificação : Art. 157, § 2º, I e II em cont. delitiva (art. 71) do CP

Advogado: : Ruberval Soares Costa, OAB/TO 931

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha Luiz Carlos Alves de Oliveira.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 95/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6221-0/0**

Acusado : Wilton Barbosa e outros

Tipificação : Art. 297, § 1º, c/c 312, § 1º, c/c, 327, "caput", do CP

Advogado.....: Márcio Viana Oliveira, OAB/TO n.º 388-B

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Wilton Barbosa

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 94/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**AÇÃO PENAL N.º 2009.0007.5279-1/0**

Acusado : JOSÉ SOARES SANTANA

Tipificação : Art. 214, do CP e art. 2º, § 1º da Lei n.º 8072/90

Advogado.....: Dr.Oswaldo Penna Júnior, OAB/SP 47741 e OAB/TO 4327-A

Intimação do Despacho : "Através da petição de fl. 81, o acusado informou que pretendia arrumar trabalho em outra cidade, mas ainda não comunicou seu novo endereço. Considerando que ele encontra-se em liberdade provisória (fl. 66/71), determino que seja intimado, através de seu advogado, para informar, em cinco (5) dias, o local onde poderá ser encontrado, sob pena de revogação do benefício. Palmas/TO, 25 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.5961-9/0**

Acusado : SILAS PASSOS DA SILVA

Tipificação : Art. 14 da Lei n.º 10.826/03

Advogado.....: Dr.Marcos Roberto de Oliveira Vidal, OAB/SP 216.628

Intimação da Sentença: "O Ministério Público denunciou Silas Passos da Silva, brasileiro, brasileiro, convivente, vendedor, nascido aos 03.09.1973 em Miranorte/TO, filho de Francisco Passos da Silva e Lorivan Coelho da Silva, narrando que, no dia 07 de agosto de 2006, por volta da 00:30 horas, nas proximidades do Skinão Bar, nesta Capital, o acusado foi preso em flagrante no momento em que ocultava, sob um veículo, uma garrucha calibre 22, municiada com dois (2) projéteis, a qual trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pede-se a condenação do réu nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado SILAS PASSOS DA SILVA da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado, sem alteração: a) encaminhe-se a arma e os projéteis para a unidade do Exército; b) providenciem-se as devidas anotações e comunicações; c) por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 96/009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.5567-0/0**

Acusado : JOSÉ MANOEL BATISTA DOS SANTOS

Tipificação : Art. 121, § 3º, e art. 129, § 2º, inciso III, in fine, do CP

Advogado..... : Dr. Adonis Koop, OAB/TO 2176

Intimação do Despacho : "Esclarecendo a suscitação da defesa (fls. 279), consigno que a prestação dos serviços perdurará durante toda o período da suspensão, ou seja, dois anos. Intimem-se, via Diário da Justiça. Palmas, 29.9.2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 93/2009****1. AÇÃO PENAL N.º: 2008.0007.8660-4/0**

Réu.....: Robson Ferreira da Silva

Tipificação.....: Artigo 1º, inciso I, c/c § 4º, inciso I e § 5º, do mesmo artigo da Lei 9455/97

Vítima.....: Marcílio Rodrigues Costa

Advogado.....: Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3990 e Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 2674

Intimação: Despacho: "Designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para a inquirição da vítima e de sua mãe (Eva), a serem intimadas no endereço informado na fl. 80 – destaque que o endereço de fl. 79 está incompleto, bem assim do PM Vanderlino Alves da Silva (v. fls. 72/3), cuja presença deverá ser requisitada. Intimem-se os representantes das partes e o acusado. Palmas/TO, 03 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1004-3/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ADAILSON ALVES PEREIRA, brasileiro, convivente, vendedor ambulante e chapeiro, nascido aos 20.10.1982 em Monte do Carmo/TO, filho de Nelson Alves Pereira e Maria do Carmo Alves Pereira. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 09 de novembro de 2007, foram apreendidos em poder do denunciado acima, 53 (cinquenta e três) obras videográficas e 68 (sessenta e oito) obras fonográficas, do tipo CD's e DVD's contrafeitos, os quais estavam sendo comercializados de forma ostensiva na Feira da 304 Sul, nesta capital. Consta que na época dos fatos, os agentes da polícia civil, em trabalho de rotina, apreenderam em poder do denunciado as obras musicais e videográficas reproduzidas ilicitamente, as quais estavam sendo ilegalmente comercializadas pelo imputado acima, sem a expressa autorização de seus autores, cujas mercadorias a perícia comprovou serem contrafeitas, de acordo com Laudo Técnico Pericial de fls. 12/16, anexado aos autos, que também demonstra a materialidade delitiva. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 184, § 2º, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1002-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado GILSON SILVA VERAS, vulgo "Tuna", brasileiro, solteiro, arte finalista, nascido aos 20.07.1983 em Imperatriz – MA, filho de Boanerges Almeida Veras e Maria de Jesus Silva Oliveira e outros, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: 1º Fato: Relatam os presentes autos que entre os dias 17/12/2007 a 03/01/2008, em horário não precisado, no estabelecimento comercial "Digital Cópias", em situado na 104 Norte, nesta urbe, o denunciado Sérgio da Silva, aproveitando-se das facilidades e da confiança que adquiriu, por ser funcionário daquela empresa, subtraiu para si, 02 (duas) folhas de cheques, sob os números 850500 e 850495, conta corrente n.º 33.577-1 e agência n.º 1886 (Palmas), Banco do Brasil, devidamente assinadas, de propriedade da vítima Cássia Martins da Silva, proprietária da firma. 2º Fato: Emerge dos autos que os acusados Gilson, Valmir, Antônio Francisco e João Carlos, nos dias 28 de dezembro de 2007 e 03 de janeiro de 2008, subtraíram ou tentaram subtrair para si, mediante fraude, coisa alheia móvel, a saber, as quantias em dinheiro abaixo descritas: Vislumbra-se que no dia 28 de dezembro de 2007, a folha de cheque n.º 850495, foi preenchida pelos denunciados Gilson e Sérgio, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e depositada na conta corrente do denunciado Valmir, que emprestou aos primeiros, sua conta-corrente para compensação do referido cheque, recebendo por isto, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que, o valor constante na cartula foi então subtraído, mediante fraude, da conta da Vítima Cássia Martins da Silva e, dividido entre Gilson e Sérgio. (...) Consta que no dia 03 de janeiro de 2008, o indiciado Antônio Francisco também "emprestou" sua conta corrente para que os denunciados Gilson e Sérgio depositassem o cheque n.º 450500, preenchido pelo acusado João Carlos, na quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Os mesmos tinham a intenção de

ratar o valor entre eles, não logrando êxito, pois tal cheque foi devolvido por insuficiência de fundos. Extrato da conta corrente de Antônio Francisco às fls. 14 e cartula acosta às fls. 78. O Laudo Pericial Grafoscópico de fls. 51/66 concluiu que a folha de cheque n.º 850500 proveio do punho do fornecedor do Termo Gráfico Padrão de João Carlos da Silva Nascimento e a assinatura aposta na citada folha proveio da vítima Cássia Martins da Silva. Certo é que os denunciados Valmir, Antônio, João Carlos e Gilson tinham conhecimento da procedência ilícita dos bens, uma vez que tais cheques só estavam assinados pela vítima e não tinham nenhum valor preenchido, o que não é prática comum nos dias atuais, sendo passível de suspeita por parte dos mesmos, que na verdade queriam tirar proveito da situação obtendo lucro. Assim agindo, incidiu o denunciado GILSON SILVA VERAS e outro nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.1834-4/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado DAVID THIAGO RODRIGUES DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 28.08.1988, na cidade de Brasília – DF, filho de Nely Rodrigues de Sousa Silva. Informam os autos de Inquérito Policial, iniciado por APF que, na data de 05.09.2007, por volta das 03:30 horas da madrugada, no Hospital Geral de Palmas "HGP", o acusado supra mencionado, tentou subtrair para si, um aparelho de verificar pressão e um roteador "D-Link", conforme Auto de Exibição e Apreensão de folha 07, avaliados em R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), de acordo com o Laudo de folhas 17/19, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. Consta que, o acusado estava saindo de um dos corredores do local supra mencionado, ocasião em que um segurança percebeu que o denunciado carregava objetos, de tal sorte que tentou abordá-lo. Porém o criminoso começou a empreender fuga, sendo perseguido e detido ainda na posse, da res furtiva. Ato contínuo a Polícia Militar foi acionada e compareceu ao local, sendo o denunciado autuado e preso em flagrante delito. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.2230-9/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada SUELENE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 10.09.1968 em Miracema do Tocantins/TO, filha de Ailton Martins da Silva e Julieta Martins da Silva. Informam os autos de Inquérito Policial, iniciado por APF que, na data de 08.11.2007, por volta das 09:00 horas, no interior do estabelecimento comercial denominado "Lojão do Povo", localizado na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta Capital, a acusada supra mencionada subtraiu para si, uma bolsa de uma cliente da Loja referida, contendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais em dinheiro), e quatro camisetas da empresa, conforme Auto de Apreensão e Exibição de folha 08, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Conta que, ao efetuar a subtração, a acusada evadiu-se do local sem ser percebida. Entretanto, após as vítimas serem furtadas acionaram a polícia, ato contínuo, o gerente de uma loja nas proximidades informou que ali esteve uma senhora tentando esconder uma bolsa, e não obtendo êxito, pegou um moto táxi. Depois de alguns instantes, o moto taxista retornou e indicou onde tinha deixado a "re, sendo certo que a polícia ao chegar no local informado, abordou a acusada, ainda de posse dos objetos furtados, de tal sorte que a mesma foi atuada e presa em flagrante delito. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 180, "caput", do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado

poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.9318-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RIVALDO DE ARAÚJO MORAIS, brasileiro, convivente, nascido aos 09.12.1980 em Arixá-TO, filho de Ramiro Rodrigues de Moraes e Maria da Conceição de Araújo Moraes. No dia 31/08/2007, no período vespertino, na Quadra 403 Sul (...), nesta Capital, o denunciado subtraia para si, com abuso de confiança, em prejuízo da vítima Gustavo Luiz Sousa Martins, vários tijolos de 6 furos contendo a descrição Cerâmica Porto Real e de medidas 9x14x19cm cada, quando foi surpreendido com a chegada da vítima e, logo após, da polícia, momento em que foi preso em flagrante delito. Notícia o caderno informativo que o denunciado era motorista do caminhão de entregas do estabelecimento comercial denominado Porto Real de Materiais de Construção e, aproveitando-se da confiança informam os autos de Inquérito Policial, iniciado por APF que, na data de 08.11.2007, por volta das 09:00 horas, no interior do estabelecimento comercial denominado "Lojão do Povo", localizado na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta Capital, a acusada supra mencionada subtraiu para si, uma bolsa de uma cliente da Loja referida, contendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais em dinheiro), e quatro camisetas da empresa, conforme Auto de Apreensão e Exibição de folha 08, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Conta que, ao efetuar a subtração, a acusada evadiu-se do local sem ser percebida. Entretanto, após as vítimas serem furtadas acionaram a polícia, ato contínuo, o gerente de uma loja nas proximidades informou que ali esteve uma senhora tentando esconder uma bolsa, e não obtendo êxito, pegou um moto táxi. Depois de alguns instantes, o moto taxista retornou e indicou onde tinha deixado a ré, sendo certo que a polícia ao chegar no local informado, abordou a acusada, ainda de posse dos objetos furtados, de tal sorte que a mesma foi atuada e presa em flagrante delito. Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrita no artigo 155, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.9332-5/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.01.1982 em Teresina - PI, filho de Maria Cavalcante da Silva. Relatam os presentes autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 13/04/2008, por volta das 18h50min, na Av. NS-03, na ponte sobre o córrego Sussuapara, entre as Quadras 205 Norte e 305 Norte, adquiriu, em proveito próprio, dois aparelhos celulares da marca Nokia, vendo um modelo 2660, serial n.º 550660104000347228, habilitado na operadora Vivo sob o n.º (63) 9991-9579 e outro modelo 6101, habilitado na operadora Brasil Telecom sob o n.º (63) 8403-3683, cliente de que eram produto de crime. Apurou-se na data e horário dos fatos, o denunciado andava a pé pela Av. NS-03 e quando passava pela ponte sobre o córrego Sussuapara, entre as referidas quadras residenciais, foi abordado por um indivíduo moreno, cabelos pretos, de estatura baixa, trajando bermuda, camiseta e tênis, aparentando cerca de 25 (vinte e cinco) anos de idade, montado em uma bicicleta, o qual lhe ofereceu os aludidos aparelhos celulares ao preço de R\$ 100,00 (cem reais), tendo o denunciado os adquirido imediatamente. Extrai-se dos autos que o denunciado sabia que estava adquirindo produto de crime, uma vez que a negociação foi realizada em circunstâncias anormais, de forma inopinada e com um indivíduo que nunca tinha visto, antes, tendo ainda, o denunciado, ficado surpresa quando lhe foram mostrados os celulares e dito-lhe que custavam R\$ 100,00 (cem reais), pois achou o preço demasiadamente baixo diante da sofisticação e beleza dos produtos. Infere-se ainda que tanto o denunciado quanto a sua namorada de nome Alessandra Fonseca de Miranda, efetuaram diversas ligações com os mencionados aparelhos, conforme extratos de ligações de fls. 04/06, tendo aquele afirmado à sua namorada que os aparelhos eram de sua propriedade. Emerge também do procedimento investigatório que os referidos aparelhos celulares foram avaliados em R\$ 200,00 (LP de fls. 17/20) e que o denunciado, ainda no dia 13/04/2008, à noite, vendeu-os ao preço de R\$ 40,00 (quarenta reais) para um indivíduo não identificado em um bar denominado "Esquina 10", situado na Quadra 305 Norte, nesta cidade. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 180, "caput", do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito,

através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0000.3093-3/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado NILTON GUIMARÃES NABARRO, brasileiro, casado, gerente de supermercado, nascido aos 09.02.1961 em Itapaci/GO, filho de Nilson Nabarro e Saludables Guimarães Nabarro. Consta no inquérito policial que, no dia 06.08.2007, conforme constatado por autoridade competente do PROCON (auto de infração n.º 007303/07, fls. 19 e auto de apreensão n.º 007303/07, fl. 21), o denunciado, por não observar o dever de cautela, próprio à responsabilidade de sua função de gerência, de controlar, orientar e fiscalizar diariamente a retirada, pela supervisão das seções, das mercadorias com validade vencida à mostra nas prateleiras (conforme suas declarações de fls. 07) do estabelecimento comercial, Supermercado O Caçulinha, (razão social Supermercado O Caçulinha Ltda), situado na ACSE II, conjunto 04, lote 31-32, centro, nesta Capital, manteve, por negligência, expostos à venda dos seguintes produtos com prazo vencido de validade (auto de apreensão n.º 007303/07, p. 22-23): a) 1 suco maguary, vencido em 18/07/2007; b) 1 batata yoki, vencida em 06/07/07; c) 1 capuccino melitta; vencido em 08/06/07; d) 1 creme chantilly Dr. Octker, vencido em 02/2007; e) 1 maionese Santa Amália, vencida em 24/07/2007; f) 1 mucilon nestlé vencido em 01/08/2007; h) 1 petisko yoki, vencido em 03/07/2007; i) 1 amendoim yoki, vencido em 20/06/2007; j) 2 sucos guaraná, vencidos em 06/2007; l) 1 pão de forma wick bolo, vencido em 04/08/2007; m) 6 misturas de bolo say, vencidas em 01/08/2007; n) 2 lanchinhos yokitos yoki, vencidos em 06/06/2007; o) 12 cereais sanix vencidas em 04/2007; p) 64 sucos light frutê, vencidos em 07/2007. Diante do exposto, denuncia-se Nilton Guimarães Nabarro, como incurso nas penas do art. 7º, inciso IX, c/c parágrafo único, da Lei 8.137/90, combinado ainda, enquanto norma penal em branco, com a definição autêntica de produto impróprio ao consumo, contida no art. 18, § 6º, inciso I, da Lei 8078/90 (CDC), Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL

de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.6446-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado UESLEY AMORIM VIEIRA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido no dia 1º de fevereiro de 1983, filho de Dalva Régia Amorim Vieira. Relatam os presentes autos que no dia 16.05.2007, nas dependências da Empresa Micro Norte Materiais de Informática Ltda, localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE-01, n.º 08, Sala 02, nesta Capital, o denunciado apropriou-se de coisa alheia imóvel, de que tinha posse, em razão do emprego, em prejuízo da vítima Cicero Batista Coelho. Logrou-se apurar que a vítima dirigiu-se à empresa em que trabalhava o denunciado e deixou seu equipamento de informática (notebook) para fins de conserto, ocasião em que foi entregue ao ofendido o comprovante da ordem de serviço n.º 000002868, datado de 03.05.2007 (fl. 09), ficando acordado que iria receber seu aparelho em 16.05.2007. Infere-se que a vítima, com vistas a buscar seu aparelho e providenciar o pagamento do conserto, telefonou para a referida empresa, ocasião em que foi surpreendido pela notícia de que não receberia seu equipamento porque o mesmo havia sido furtado pelo ora denunciado. Assim agindo, resta incurso o denunciado nas sanções penais do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de



Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0003.8510-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado AÉCIO JÚNIOR ALVES, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 20.01.1984 em Campinorte – GO, filho de Aristob Alves e Maria de Lourdes Paulo. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 24 de dezembro de 2008, por volta das 23h30min, na Rua 24, Qd. 63, Taquaruçu, nesta urbe, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, estando sob a influência de álcool, conforme demonstrado em documento de fls. 08, além de não possuir habilitação para dirigir veículo automotor. Emerge dos autos que policiais militares presenciaram o acusado trafegando perigosamente um caminhão, marca GM Chevrolet, modelo 060, ano 1982, cor verde, placa BWC-6258, momneto em que efetuaram disparos no pneu traseiro, objetivando fazer com que o veículo parasse. Ao se aproximarem, os policiais constataram que o acusado estava visivelmente embriagado, além de não possuir a Carteira Nacional de Habilitação. No interior do automotor forma encontradas 02 (duas) garrafas de pinga e várias latas de cerveja. Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas descritas nos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97 em concurso material (art. 69, "caput", do CP) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.9433-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado OZIEL CUNHA DA COSTA, conhecido Leo Cunha", brasileiro, casado, instrutor, nascido aos 07.06.1973 em Porto Velho/RO, filho de Benvindo Vieira da Costa e Dina Cunha da Costa. Relatam os autos de inquérito policial que no dia mês de julho de 2005, em horário ignorado, na empresa denominada Evolução Consultoria Comunicação e Desenvolvimento Ltda., localizada nesta Capital, o denunciado, voluntária e conscientemente, com abuso de confiança, subtraiu, para si, um talão de cheque, de propriedade de sua sócia Érica Bernardes de Castro, contendo três folhas em branco. Infere-se dos autos que na época dos fatos, o denunciado era sócio da referida empresa juntamente com a vítima Érica, porém esta sociedade era apenas de fato, pois quando do início da constituição da empresa, Ozziel alegou que não poderia constar como sócio de direito, pois se encontrava em processo de separação. Entretanto, Ozziel agia como sócio, inclusive fazendo retiradas a título de pró-labore, em forma de pagamento de despesas pessoais. Decorrente dessa relação societária, o denunciado aproveitou da confiança estabelecida e subtraiu o referido talonário de cheque, contendo três folhas em branco. Apurou-se ainda, que no dia 14 de julho de 2005, o denunciado, voluntária e conscientemente, com o fim de obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, emitiu uma das folhas de cheque subtraída, do Banco Real, agência 0932, conta corrente (...) preenchida no valor de R\$ 650,00 (seiscentos reais), em favor do estabelecimento Cometa Acessórios, situado nesta Capital, como forma de pagamento da compra realizada, cujo cheque foi devolvido por insuficiência de fundo, causando prejuízo a terceiros, consoante documento de fls. 21. Segundo consta dos autos, OZIEL realizou vários procedimentos ilícitos na empresa de Consultoria, em prejuízo da sócia, inclusive recebeu em nome da empresa adiantamento de honorários de consultoria prestada, e depositou em sua conta bancária o cheque recebido no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), n.º 851009, conta corrente n.º 32.399-3, agência 1505 do Banco do Brasil S/A, da empresa CV Com. De Prod. De Limpeza Ltda. Ante o exposto, o denunciado OZIEL CUNHA DA COSTA, conhecido por "Leo Cunha", pelas condutas descritas nos artigos 155, § 4º, inciso II, 1ª parte, e 171, "caput" (duas vezes), em concurso material (artigo 69), todos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.6448-8/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado NILO FERNANDES, brasileiro, separado, mestre de obras, nascido aos 27.10.1943 em Piracaba/MG, filho de Iriceu Fernandes e Julieta Siqueira Fernandes. Está presente no Inquérito Policial n.º 2008.0006.2469-1/0, originário da Delegacia Estadual de crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular. (...) Segundo a peça informativa, o denunciado NILO FERNANDES, na condição de sócio gerente (fls. 105 e declaração de fls. 025) da Fernandes Pinheiro Ltda., no exercício de 2005 e 2006, deixou de registrar no livro de Registro de Entrada, conduta exigida pelo art. 43, II, da Lei n.º 1287 (Código Tributário do Estado do Tocantins), c/c art. 242, do Decreto n.º 462/97, documentos fiscais de aquisição de mercadorias (notas fiscais) conforme mostra Auto de Infração n.º 2007/001055 (fls. 303), fraudando, assim, a fiscalização tributária. Com a mencionada conduta, o denunciado sonegou o valor de R\$ 8.535,34 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) em ICMS, que se encontra, atualmente, em cobrança amigável, conforme consta da planilha de informação fornecida pela Receita Estadual do Tocantins (fls. 270), que acompanha a Certidão Positiva de Débito de fls. 269. Diante do exposto, denuncia-se NILO FERNANDES como incurso nas penas do art. 1º, inciso II, da Lei 8.137/90, combinado, por ser norma penal em branco, com o art. 43, II, da Lei n.º 1.287 (Código Tributário do Estado do Tocantins) e art. 242 do Decreto n.º 462/97. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 18.03.1967 em Colinas/TO, filha de Manoel Vieira de Souza e Raimunda Alves de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.6693-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Maria das Graças Alves de Souza Eduardo (...) e, ainda, Marilete Feitosa da Rocha e Nely Falcão de Oliveira, narrando que, desde 15 de setembro de 1998 até o oferecimento da denúncia, em 26 de outubro de 2000, as acusadas vinham mantendo casas de prostituição, denominadas "Casa Amarela" e "Sexy Appeal", na Quadra ARSE 75, nesta Capital. Ao final, pediu-se a condenação das ré s nas penas do art. 229 do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a ré MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO pela prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal. PENA DEFINITIVO: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e quatro (4) meses de reclusão e vinte (20) dias multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em razão do poder aquisitivo da acusada. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A pena será cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea C, e 3º, do CP), em local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, sendo facultado ao juízo da execução convertê-la em proibição de atividade comercial (CP, art. 47, inciso II), caso esta medida mostrar-se mais eficiente para evitar a recidivância da prática do crime. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome da acusada no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 28 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 30 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0000.7267-2**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: B.P.deO. e D.P.deO.

Advogado: Defensoria Pública do Estado

Requerido: O.dosR.M.

Advogado: DR. MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE, OAB-PA 12.798

Deliberação em audiência: A ausência do requerido demonstra apenas que não tem interesse em conciliar. Outrossim, a sua ausência nesta audiência para a coleta de material para exame de DNA será analisada no momento oportuno e com as demais provas dos autos, conforme previsão da Lei nº 12.004 de 29 de julho de 2009, em vigor. Aguarde-se a realização da audiência designada para 03/11/2009, oficiando-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Devolvida sem

cumprimento, expeça-se outra. Intimando-o para audiência designada para 03/11/2009, às 16:30 horas.

**2008.0007.8757-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): L.L.M.

Advogado(a)(s): GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3275

Requerido(s): M. A. da S. M.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 06 de outubro de 2009, às 16:00 horas.(...). Palmas, 03/10/2008. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**2008.0010.3609-9/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): G.S.S.L. e A.A.L.

Advogado(a)(s): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS OAB/TO 3440

Requerido(s):

DESPACHO: Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 06 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de testemunhas. Intime-se a advogada das partes através do Diário da Justiça. (...) 18/12/2008. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº 2006.0002.3243-2/0 .**

Ação de Execução de Título Judicial.

Exequente : Estrela & Brasileiro Advogados Associados S/C.

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B – (em causa própria)

Executados : Emy de Almeida E Silva Abreu e Emília Augusta Fleury Curado Abreu.

Adv. executado.: Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7.545 e/ou Drª Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos Executados – Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO, do inteiro teor do despacho de fls. 266 dos autos, que segue transcrito na íntegra:

DESPACHO: 1. Tendo em vista a impossibilidade de se efetuar o desbloqueio de valores como pleiteado (R\$ 6.077,47 e rendimentos, às f. 264), porque os valores já se encontram à disposição deste juízo junto ao Banco do Brasil S/A (f. 210), determino que se expeça ALVARÁ DE LEVANTAMENTO de tal quantia e rendimentos, à favor da executada devedora e/ou seu advogado; 2 – Intime-se ao credor-exequente e advogado (f. 198/199), para comprovar(em) neste juízo, no prazo de CINCO (5) DIAS, o comprovante do protocolo e preparo junto ao Juízo Deprecado, da carta precatória de penhora, avaliação, intimação e praças de f. 257 dos autos, sob pena de extinção e arquivamento da execução, em face de presumido desinteresse no seu andamento; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 10 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****META 02**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE INULDADE TRIBUTÁRIA C/C INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

**AUTOS Nº 4.279/2003.**

Requerente: Pro Saúde – Associação Beneficente e Assistência Social e Hospitalar.

Advogado: Dr. Josenir Teixeira – OAB/SP nº 125.253.

Requerida: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr Josenir Teixeira – OAB/SP nº 125.253, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos de fls. 236/241, no prazo de quinze (15) dias.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 4864/98- EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: Solange Dantas de Araújo

Adv. SOLIVÂNIA DANTAS DE ARAÚJO PIRETT- OAB/TO 1211

Requerido: Gilvan Viana Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a requerente através de sua advogada intimadas do final da SENTENÇA fls. 57 dos autos: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.""

**PROCESSO Nº 2005.0001.5511-1- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Ana Paula Caldas de Souza

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: Irenaldo Pereira de Souza

Adv. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA – OAB/TO 4.085

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da SENTENÇA fls. 71/72 dos autos: " ... Isto posto, em virtude do pagamento dos débitos

alimentares, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 974, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor atribuídos à causa. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 8161/04- GUARDA**

Requerente: Salustriano Ribeiro da Silva e Maria Eunice Borges Lima Silva

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Menor- Tiesley Vinicius Aquino Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes através de seu advogado intimados do final da SENTENÇA fls. 17 dos autos: " ... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VI e VIII do Código de Processo Civil. DEFIRO aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, consoante Lei 1060/50 e suas posteriores alterações. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 7533/03- ALVARÁ**

Requerente: Nelson dos Santos Pimentel

Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1.108-A

INTIMAÇÃO: Fica a requerente através de seu advogado intimado do final da SENTENÇA fls. 23/24 dos autos: " ... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto

**PROCESSO Nº 8319/05- TUTELA**

Requerente: Salustriano Ribeiro da Silva e Maria Eunice Borges Lima Silva

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Menor- Tiesley Vinicius Aquino Silva

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes através de seu advogado intimados da DECISÃO fls. 29 dos autos: " Entregue a prestação jurisdicional, por meio da sentença de fls. 21/22, foi deferida aos requerentes a guarda do menor ... Contudo, através da petição de fls. 94/95, pleitearam os requerentes que seja lhes concedida a tutela do menor. Tal pedido não comporta deferimento. Isso porque, esse Juízo esgotou seu ofício jurisdicional ao proferir a sentença de fls. 21/22. com efeito, uma vez publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir erros materiais ou de cálculos, ou mediante embargos de declaração, conforme inteligência do artigo 463 do código Processual Civil. Por fim, a concessão da tutela requer a observância de requisitos específicos que não foram objetos de análise na presente demanda. Assim, eventual pedido, se entender cabível, deverá ser processado em autos próprios onde será estabelecido o contraditório e observadas as formalidades legais que o institui requer. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 21/22. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz Substituto.

Processo nº 2005.0002.9393-0- Alvará-

Requerente: Luiz Humberto Lourenço Costa

Adv. GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA- OAB/GO 15041

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes através de sua advogada intimados do final da SENTENÇA fls. 22 dos autos: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.""

**PROCESSO Nº 7540/03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: Crisley Emília da Cunha, rep. por sua genitora

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: Odair Sousa Freitas

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO –OAB/TO 69-B e JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA- OAB/TO 1.634

INTIMAÇÃO: Fica o requerido através de seus advogados intimado do final da SENTENÇA fls. 53 dos autos: " ... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 7598/03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: Tais Freitas de França, rep. por sua genitora

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: Orlando José da Fonseca

Adv. ÀUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

INTIMAÇÃO: Fica o requerido através de sua advoga intimado do final da SENTENÇA fls. 73 dos autos: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 500,00 ( quinhentos reais). Entretanto, observo que a autora fica isenta do pagamento destas verbas, que somente poderão ser cobradas se observadas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. .... WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 8225/05- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: Andressa Sousa Oliveira, rep. por sua genitora

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Abílio Braga Bonilha

Adv. LUIZ CARLOS LAERDA CABRAL- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 38 dos autos: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. Contudo, concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, de forma que tais valores só poderão ser cobrados se observados as regras do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### PROCESSO Nº 8325/05- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Rayane Dias souza, rep. por sua genitora

Adv. MAUROBRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO- OAB/TO 2067

Requerido: Aloisio Noleto Junior

Adv. CLÁUDIO GOMES DIAS- OAB/TO 1098

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 54/56 dos autos: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, consequentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 500,00 ( quinhentos reais). Entretanto, observo que a autora fica isenta do pagamento destas verbas, que somente poderão ser cobradas se, dentro do prazo de cinco anos, for comprovado que não mais existe o estado de miserabilidade ( art. 11, § 2º, da Lei 1060/50), atendendo-se, na cobrança, o disposto nos artigos 12 e 13, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto"

#### PROCESSO Nº 2009.0003.0892-1- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Tayná Freire Santiago e Paulo Ernani Botelho Santiago

Adv. JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 12 dos autos: " ... Pelo Exposto, homologo o acordo firmado entre so Requerentes (fl.s. 02/04), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III do CPC. OFICIE-SE o RH da empresa FRANGO NORTE , com endereço descrito na inicial, para que implemente o desconto da pensão na folha do acordante PAULO ERNANI BOTELHO SANTIAGO, depositando o valor na conta nº 2678-8, operação 013, agência 1141 junto a Caixa Econômica Federal, nos termos do acordo. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### PROCESSO Nº 2008.0009.6298-4- ALVARÁ

Requerente: Marlene Pereira Lima Gomes e outros

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimado do DESPACHO fls. 35v dos autos: Intimem-se os autores para que cumpram a cota ministerial de fl. 35. Após, ao MP. Pso, 01/10/2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto" - COTA MINISTERIAL FLS. 35. " ... Isto posto, o Ministério Público, por sua Representante subscritora, opina pela intimação dos requerentes na pessoa de seu procurador com o fim de colacionar ao feito, copia dos documentos pessoais da genitora do requerente JOÃO AUGUSTO DA SILVA GOMES. É a manifestação. Paraíso(To), ...MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça."

#### PROCESSO Nº 2009.0001.1658-5- NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: Élson de Aquino Lima Barros

Adv. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO- OAB/TO 4134

Requerido: Jaqueline Vieira da Silva Lima, rep. por sua genitora

Adv. Vadeon Batista Pitaluga- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO: Junte-se aos autos o resultado do exame de DNA. Na seqüência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a conclusão da perícia no prazo de 10 dias. Após vistas ao MP. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### PROCESSO Nº 2007.0003.7011-6- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Miguel Lucas Parente de Sousa, rep. por sua mãe

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- defensor Público

Requerido: Élson Luz da Mota

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da DECISÃO FLS. 34 dos autos, BEM COMO, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 25 DE MARÇO DE 2010 ÀS 13:30 HS, de acordo com a decisão abaixo transcrita: " Junte-se aos autos o resultado do exame de DNA. Na seqüência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a conclusão da perícia no prazo de 10 dias. Não obstante, a prova da paternidade revelada no exame de DNA, permite a esse Juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida, fixando-se alimentos provisionais em favor da parte autora, a contar dessa decisão, sem prejuízo dos alimentos que serão fixados definitivamente por ocasião da entrega da prestação jurisdicional que poderá retroagir a ata da citação, de acordo com o entendimento sumulado do STJ (súmula 277). Assim, em eventual execução ou pagamento dos alimentos definitivos a serem fixados, deverão ser deduzidos os valores pagos a título de alimentos provisionais. Desta forma, presente o fumus boni iuris, revelado pela conclusão da perícia, a qual não foi rebatida pelo requerido, bem como o periculum in mora, consubstanciado na presunção da necessidade de alimentos da requerente, decorrente do poder familiar, fixo os alimentos provisionais em favor da parte autora, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos diretamente à genitora da parte à partir da intimação. Sem prejuízo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010 ÀS 13h30min, que será realizada na sede deste Juízo. Em virtude da conclusão da perícia que não deixa dúvidas

quanto a paternidade do requerido em relação a parte autora, fixo como ponto controvertido a necessidade do alimentando e a possibilidade financeira do alimentante. Se houver interesse nessa espécie de prova, as testemunhas ( no máximo três para cada parte) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### PROCESSO Nº 7607/03- ALIMENTOS

Requerente: Wattylla Leonço Pereira, rep. por sua mãe DEUZELI LEONÇO FERREIRA

Adv. Não Constituído

Requerido: André Pereira Lemes

Adv. PAULA JORGE CATALAN MAIA- OAB/TO 2.675-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do final da SENTENÇA FLS. 50/51 dos autos, ... É o necessário relatório. DECDO. O comportamento da requerente permite concluir que não há interesse na entrega da prestação jurisdicional. ... Dessa forma, considerando que o Poder Judiciário e a sistemática procedimental dos feitos forenses não podem esperar eternamente a demonstração de interesse no prosseguimento da demanda, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Assim, pelos fatos aqui expostos e tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. REVOGO os alimentos provisórios concedidos na inicial. OFICIE-SE á referida empresa para que interrompa os descontos. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### PROCESSO Nº 6156/00- SOBREPARTILHA DE BENS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Manoel José da Silva

Adv. KESLEY MATIAS PIRETT – OAB/TO 1905

Requerido: Aldenora Ferreira Soto

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas da SENTENÇA fls. 99/102 dos autos: " ... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas e taxa judiciária, bem como na verba honorária ao advogado da ré, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível- Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível- META 2 – CNJ (Portaria 443/2009- Presidência TJTO)."

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família e Sucessões

#### APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação para as partes e seus patronos de sentença proferida nos autos abaixo:

#### **01-AUTOS Nº 36/91**

Ação: POPULAR

Requerente: KLEBER DA COSTA LUZ

Advogado: O MESMO – OAB/TO 287-B

Requerido: JOSE ANTONIO DEUSDARÁ LEAL

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Sentença: "... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, I e 267, inciso IV, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Inclua-se o feito no sistema de protocolo informatizado. Independente de recurso nos termos do artigo 19 da Lei 4.717/65, seja o feito submetido à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça. Custas, pelo autor. Publique-se. registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS Nº 2007.0004.8533-9/0 – Nº Anterior: 2.799/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com suporte no art. 269, I, primeira parte do CPC e condeno a Executada ao pagamento da quantia de R\$ 2.850,91 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um) por cento ao mês contados a partir desta data. Condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios com base no art. 20, alínea "a" e "b" do CPC, que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. ..Transitada em julgado não havendo interposição de recurso tempestivo, requisite-se o pagamento ao Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **2-AUTOS Nº 2006.0008.4424-1/0 – Nº ANTERIOR: 2.459/04**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Assim expeça-se nova carta precatória de citação e diligência para recolhimento das custas, devendo a parte interessada ser intimada para efetuar o preparo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento e revogação da liminar já concedida... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**03-AUTOS Nº 2009.0002.2466-3/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS

REQUERENTE: AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

REQUERIDOS: DIANA PEREIRA DOS SANTOS E JOSÉ ROGÉRIO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Não havendo manifestação da autora no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a devolução do bem penhorado ao Suplicado arquivado-se. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**04-AUTOS Nº 2009.0002.5713-8/0 – Nº ANTERIOR: 2.472/04**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

DESPACHO: “ Desta feita, para que o processo não continue figurando nas estatísticas como sendo anterior a 31/12/2005, determino que se proceda a extração de cópias dos autos e remeta ao protocolo e distribuição como EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Após, imediata conclusão. Quanto ao processo principal arquivado-se com as cautelas legais. Pedro Afonso, 02 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**05-AUTOS Nº 2009.0009.5137-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Cite-se o Devedor, através de seu advogado, para no prazo de lei, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis) sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e já indicados pelo exequente... Pedro Afonso, 17 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**06-AUTOS Nº 2009.0002.5711-1/0 – Nº ANTERIOR: 2.884/05**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ANA BEZERRA MACHADO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCURADOR: JOÃO GUMARÃES JUREMA NETO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “... Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Pedro Afonso, 23 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**07- AUTOS Nº 2009.0002.5688-3/0 – Nº Anterior: 2.780/05**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923º

REQUERIDO: JOSÉ COMBAS ALAMEDA

ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

PUBLICO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “1- Intime-se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 15 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**08- AUTOS Nº 2007.0001.8843-1/0 – AUTOS Nº 1.742/02**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR NCIDENTAL

REQUERENTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3.659-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – ... Intime-se a parte apelada para querendo apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias... Pedro Afonso, 17 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**09- AUTOS Nº2007.0002.1168-9/0 – Nº ANTERIOR: 2.658/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: FABIANO CANTUARES DA SILVA

ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

EXECUTADO: ISMAEL NAUBERT DOS SANTOS

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: INTIMAÇÃO -“Intime-se o Autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a contestação sob pena de extinção e arquivamento.Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**10- AUTOS Nº 2006.0009.1587-4/0 – Nº ANTERIOR: 235/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: MEDEIROS E LOPES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ GOMES DA SILVA – OAB/TO 583-B4

EXECUTADO: JOSÉ AMALRY DUTRA DOS REIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se o Autor para no prazo de 03 (três) dias, manifestar nos autos, com a devolução da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**11- AUTOS Nº 2006.0008.3478-5/0 – Nº ANTERIOR: 616/00**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE:IRMÃOS DAMASCENO & CIA LTDA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994

REQUERIDO: HERMITO MACEDO DOS REIS

ADVOGADO – WANDERLAN CLEMENTINO DE MARINHO – POAB/TO 2.269

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**12- AUTOS Nº 2007.0005.3319-8/0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MOB LUX COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: FABIO NOGUEIRA COSTA – OAB/MS 8883

DIEGO RECENA AYDOS – OAB/MS 10961CARLOS ALBERTO DIAS

REQUERIDO: ILO BIHAIN

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HPMOLOGO por sentença o presente para que surta deus jurídicos efeitos legais. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**13- AUTOS Nº 2008.0002.6946-4/0 – Nº ANTERIOR: 2.550/04**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDIR PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/T 906

RTEQUERIDO: BRASPRESS – BRASIL TRANSPORTADORA INTERMODAL LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “...Assim, entendo que o autor não faz jus a indenização por danos morais pelos fundamentos já expostos por não ter logrado êxito em provar seus argumentos. Agiu negligentemente o autor e em razão de sua negligência deve arrostar as consequências de seus atos. Desta forma, analisando perfunctivamente as provas carreadas par os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se incapazes de amparar, a pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, tendo em vista a concessão da Assistência Judiciária. Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**14- AUTOS Nº 2008.0001.6965-6/0 – Nº ANTERIOR: 4.007/05**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: AURA VICENTINA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: FABRICYO TEIXEIRA NLETO – OAB/TO 2937

INVENTARIADOS: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA E VICENTINA SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO DA HABILITAÇÃO – AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “...Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Notifique-se o Sr. Silvio Peres Rodrigues da extinção do feito. Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**15- AUTOS Nº 2009.0004.0504-8/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: JALLES SOARES MARIANO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**16- AUTOS Nº 2009.0009.5136-0/0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEPAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para assinar a petição inicial, bem como juntar cópia do contrato firmado entre as partes, bem como a contra-fé, implicando a inércia em extinção do feito.Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**17- AUTOS Nº2009.0005.8915-7/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

REQUERIDO – P. DOS S. DA S.M

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos os originais dos documentos juntados às fls. 09/10, 12/13 e 16, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**18- AUTOS Nº 2008.0009.4757-8/0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**RÉQUERENTE: FRANCISCO ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576**  
**REQUERIDO: G.DE S.A rep. p/ MARIA DO LIVRAMENTO GUMARÃES DE SENA**  
**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar n feito importando o silêncio em pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 24 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**19- AUTOS Nº 2009.0005.6621-1/0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**RÉQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A/TO**  
**REQUERIDO: I.M.C**  
**DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a notificação do requerido via edital, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**20- AUTOS Nº 2008.000.7577-5/0 – Nº ANTERIOR: 1.329/01**

**AÇÃO: FALÊNCIA**  
**RÉQUERENTE: DOMINGOS RODRIGUES DE FREITAS**  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**  
**REQUERIDO: GL LACERDA LTDA**  
**ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 12734**  
**DSPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Douto Advogado para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito nos termos do decreto-lei 7.662/45, o silêncio importará em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**21- AUTOS Nº 2007.0008.5737-6/0 – Nº ANTERIOR: 2.889/05**

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**  
**RÉQUERENTE: REMI JUCHEM**  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/T 906**  
**REQUERIDO: JOSÉ CRISTOVÃO DE SOUZA**  
**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Cumpra-se a Sentença de fls. 54. Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**  
**SENTENÇA DE FLS. 24: "...Assim julgo procedente o pedido tornando definitiva a liminar concedida, condeno o requerido no pagamento das custas e demais despesas processuais além de honorários e fixo em um salário mínimo tendo em vista que a ação não foi contestada, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, extinguindo-o nos termos do art. 269, inciso I do CPC...Pedro Afonso, 10 de outubro de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**22- AUTOS Nº 2007.0008.5738-4/0 - Nº ANTERIOR: 2.969/05**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA**  
**RÉQUERENTE: REMI JUCHEM**  
**ADVOGADO: CARLS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**  
**REQUERIDO: JOSÉ CRISTOVÃO DE SOUZA**  
**DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício de fls. 54, e dar andamento no feito sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**23- AUTOS Nº2005.:0003.8178-2/0**

**AÇÃO: MONITÓRIA**  
**RÉQUERENTE: IRIS LUSTOSA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: JOSÉ PERERA DE BRITO – OAB/TO 151-B**  
**JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934**  
**REQUERIDO: REMY JUCHEM**  
**ADVOGADA: MARCIA THEODORO DOS SANTOS – OAB/TO 2317**  
**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Defiro o pedido de suspensão, até o julgamento das ações apensadas. Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**24- AUTOS Nº 2007.0003.7406-5/0 – Nº ANTERIOR: 1.428/01**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIANTE: MANOEL ALVES DE MACÉDO**  
**ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686**  
**INVENTARIADO: ANTONI ALVES DE MACEDO**  
**SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito... Pedro Afonso, 25 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**25- AUTOS Nº 2006.0009.8405-1/0 – Nº ANTERIOR: 4.035/05**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO**  
**RÉQUERENTE: CHRISTIANO CARVALHO DE OLVEIRA**  
**ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B**  
**JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934**  
**REQUERIDOS: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - ROBERTO GOMES – JOÃO GOMES**  
**ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO- OAB/TO 1994**  
**FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A**  
**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Assim recebo a apelação, pois é própria e tempestiva, mas declaro-a deserta em face da falta de comprovante do respectivo preparo... Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**26- AUTOS Nº 2008.0002.9121-4/0 – Nº ANTERIOR: 884/85**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSNSUAL – EXONERAÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR**  
**REQUERENTE: JUDAS TADEU RODRIGUES DE ARRUDA**  
**ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59 B**  
**REQUERIDOS: FRANKLIN DELANO BEZERRA ARRUDA E ROSANGELA BEZERRA ARRUDA**  
**ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA**  
**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intimem-se os autores, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso – To, 25 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**27- AUTOS Nº 2007.0004.8511-8/0 – Nº ANTERIOR: 1.945/02**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**  
**REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS**  
**ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B**  
**DESPACHO: " Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos Certidão da Cadeia dominial do imóvel, o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".**

**28- AUTOS Nº 2007.0003.1272-8/0 – Nº ANTERIOR: 602/00**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**  
**EXEQUENTE: MÁRIO SALES**  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**  
**EXECUTADO: GEOVANE TAVARES PINHEIRO**  
**DESPACHO: " Intime-se o autor para manifestar-se sobre a penhora "on line" e o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos, por falta de interesse. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".**

**PEIXE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO N.º 430/01**

Requerente: EDMAR RODRIGUES  
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B  
 Requerido: JOÃO DE DEUS FERREIRA  
 Advogado do Requerido (a ser intimado): Dr. João Sânzio Guimarães OAB/TO 1.487  
 \*INTIMAÇÃO SENTENÇA (Fls. 59): "Sentença...A medida cautelar já perdeu a eficácia, conforme decisão de fls. 45/46. Isto Posto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à ação principal...".

**02 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº428/01**

Requerente: JOÃO DE DEUS FERREIRA  
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. João Sânzio Guimarães OAB/TO 1.487  
 Requerido: EDMAR RODRIGUES  
 Advogado do Requerido (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B  
 \*INTIMAÇÃO SENTENÇA (Fls. 74): "Sentença...autor intimado a juntar aos autos o endereço atualizado do seu advogado, assim como manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, manteve-se inerte, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por prazo superior a trinta dias. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à ação principal...".

**03 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR– N.º 2009.0003.3289-0.**

Requerentes: OLZIDÉ RIBEIRO RODRIGUES e IRANILDE CADETE RODRIGUES.  
 Advogado(s) dos Requerentes (a serem Intimados): Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO-9068 e Dr.ª Mariana Cadete Ribeiro Rodrigues OAB/GO n.º s e 28191  
 Requerida: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS  
 \* INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a parte Requerente através de seus Advogados para querendo acompanhar no dia 06/10/2009 às 10:00 horas a audiência de inspeção judicial – Tudo conforme DESPACHO de fls. 34 a seguir transcrito: " Vistos.Considerando que devido o cumprimento da meta 2 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e havendo a necessidade de fazer um juízo de melhor valorização do alegado antes de manifestar sobre o pedido da liminar requerido na inicial. Designo a audiência de inspeção judicial para o dia 06 de outubro de 2009 às 10:00horas. Cite-se e intime as partes para querendo acompanhá-la. Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se"

**04 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO Nº 2005.0001.5932-0**

Requerente: JOSÉ ARITANAN VALENTIM CALDEIRA  
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B  
 Requerido: JOAQUIM DE MELO  
 Advogado do Requerido: Não consta nos autos.  
 \* INTIMAÇÃO SENTENÇA (FLS. 19/21): "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...".

**05 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO Nº 416/01**

Requerente: JOÃO PINHEIRO MOREIRA NETO  
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087  
 Requerido: JOÃO CARLOS (Vulgo Patiu)  
 Advogado do Requerido: Não consta nos autos.

\* INTIMAÇÃO SENTENÇA (FLS. 38): "Sentença....Assim, deixando o autor de comparecer à audiência preliminar, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei n. 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito archive-se com as baixas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição por isenção legal...".

#### 06 – AÇÃO: COBRANÇA N.º 445/01

Requerente: IMPERIAL ARTIGOS VESTUÁRIO LTDA  
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/GO 129-B  
Requerido: ELIZIANO MARQUES DOS REIS  
Advogado do Requerido: Não Tem  
\*INTIMAÇÃO SENTENÇA (Fls.22): "Sentença. ...O autor, intimado a emendar a inicial, adequando-se ao procedimento legal, assim como para efetuar o pagamento das custas do processo, manteve-se inerte, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por prazo superior a trinta dias. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso III e § 1º do CPC....".

#### 07 – AÇÃO: MONITÓRIA N.º 291/98

Requerente: PEDRO DIVINO DE CASTRO  
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B  
Requerida: MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA  
Advogado do Requerido (a ser intimado): Dr. Nadim El Hage OAB/TO 19-A  
\*INTIMAÇÃO SENTENÇA (Fls. 78): "Sentença. ...Isto posto, suspendo o feito, por não possuir o devedor bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, a fim de que se prossiga na execução, oportunamente, quando forem localizados os bens penhoráveis. Archive-se os autos, com baixas na escrivania, podendo os autos serem desarquivados acaso o credor indique bens penhoráveis.....".

#### 08 – AÇÃO: COBRANÇA N.º 2009.0003.3314-4

Requerente: LUCIANO NUNES DA SILVA  
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO 128-B  
Requerido: Omite-se  
\*INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 31): "Vistos. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 297 ambos do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se".

#### 09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURIDICO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0003.3310-1

Requerente: A'BIL ARAÚJO PONCE  
Advogado do Requerente (a ser intimado): Drª Vandra Helena Schaedler Branco OAB/DF 19079  
Requerido: Omite-se  
\*INTIMAÇÃO DECISÃO (Fls. 32/35): "Vistos..... Assim, forte no art. 273 do CPC, defiro liminarmente antecipação de tutela, para o fim de suspender os efeitos do protesto lavrado, inclusive junto ao órgão de proteção de crédito. Oficie-se via AR ao Cartório de 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande-MS, na Rua Dom Aquino, nº 2007, CEP 79.002-183, centro-Campo Grande-MS, fone/fax (067) 3383-8333 e Cartório de 3º Serviço de Notas e Protesto de Títulos e Documentos, Rua 13 de Maio, nº 2932, CEP 79.002.356, Campo Grande MS, fax (067) 3384-2280. Oficie-se, ainda, ao SPC determinando a suspensão do registro existente em nome autor, referente aos títulos de crédito referidos na inicial, em 24h após o recebimento da correspondência cuja expedição ora é determinada, sob pena de desobediência e demais sanções cabíveis. Após, cite-se a parte demandada contestar a ação no prazo legal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

#### 10 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 381/00

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Requerente: Dr. Marcos José Chaves –Procurador da Fazenda Nacional  
Requerida: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DOM ALANO  
Advogado da Requerida (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B  
\* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 69/71): "Vistos....Isto posto, julgo procedente COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por haver os executados reconhecidos à procedência do pedido e satisfeito a obrigação nos termos do artigo 269, inciso II c/c artigo 794 inciso I, ambos do CPC. Condene aos executados ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 20, § 3º do CC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.Cumpram-se....".

#### 11 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO, C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMBILIARIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 523/03

Requerentes: ARMANDO REBESQUINI e s/m JACI SILVA REBESQUINI  
Advogado dos Requerentes (a ser intimado): Dr. Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10-A (fls. 20)  
Requeridos: JOÃO PAULO TORREZAN e s/m MARIA VIEIRA TORREZAN  
Advogados dos Requeridos (a serem intimados): Dr. João Pedro Ferraz dos Passos OAB/DF 1.663-A (fls. 237) e Dr. Raul Pacheco Fernandes Junior OAB/DF nº 17.228 (fls. 256)  
\* INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para manifestar sobre interesse no depoimento pessoal do requerido varão, em 10 (dez) dias.  
\* INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA de que foram expedidas Cartas Precatórias para a Comarca de Palmas/TO para oitiva das Testemunhas da parte Requerente: Sr. Wilson Genari e Sr. Eduardo Annes. Ficando também INTIMADAS DO R. DESPACHO de Fls. 371 a seguir transcrito: "...Defiro a oitiva das testemunhas descritas às fls.327/328 via Carta Precatória, no endereço indicado às fls. 370. Intimem-se as partes da expedição da referida Carta Precatória, bem como o autor para se manifestar sobre o interesse no depoimento pessoal do requerido varão, em 10 (dez) dias".

#### 12 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMBILIARIO Nº 091/93

Requerente: NILSON AUGUSTO CHAGAS  
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Fernando Palmas Pimenta Furlan OAB/TO 1.530 (fls. 314)

Requerido: PAULO ROBERTO SERRATTI (Falecido)  
Advogados dos Requeridos (a serem intimados): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/DF 129-A

\* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 371): "O pedido de fls. 308/309 já foi decidido às fls. 241, estando a questão preclusa. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, dê-se vista a Ministério Público para seu parecer final.

#### 13 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2005.0002.5285-0

Requerente: ROMANA DIAS VOGADO  
Advogada do Requerente (a ser intimada): Dr.ª Jocreany Souza Maia OAB/TO 2443 (fls.22) E Dr. Domingos Pereira Maia OAB/DF 129-A  
Requerido: OCTOGONAL CONSTRUTORA  
Requerido: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS  
Advogado do Requerido(NÃO CONSTA)  
\* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 22): "...CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 2 da Resolução nº70 do Conselho Nacional de Justiça e diante do decurso do tempo sem manifestação das partes, determino a intimação da parte Reclamante, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se...."

#### 14 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 601/05

Requerente: ROMES AMÂNCIO DA LUZ  
Advogada do Requerente (a ser intimada): Dr.ª Jocreany Souza Maia OAB/TO 2443 (fls.10) E Dr. Domingos Pereira Maia OAB/DF 129-A  
Requerido: JÚLIO QUEIROZ DA SILVA  
Advogado do Requerido(NÃO CONSTA)  
\* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 10): "...CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 2 da Resolução nº70 do Conselho Nacional de Justiça e diante do decurso do tempo sem manifestação das partes, determino a intimação da parte Reclamante, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se...."

#### 15 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 444/01

Requerente: JOSÉ NUNES DA SILVA  
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Marcos Garcia de Oliveira OAB/DF 1810  
Requerido: EDI JR ENGENHARIA LTDA.  
Advogado do Requerido(NÃO CONSTA)  
\* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 33): "...CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 2 da Resolução nº70 do Conselho Nacional de Justiça e diante do decurso do tempo sem manifestação das partes, determino a intimação da parte Reclamante, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se...."

### Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 56/2009 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

#### AP-922/99

Réu: EMÍLIO SILVA SANTOS  
Advogado:NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B  
INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO para apresentar suas alegações finais no prazo de três dias. ( conforme deliberação de fls.116)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

#### AÇÃO PENAL Nº. 1.188/2004

Autor: Ministério Público  
Réu: José Edvaldo Januário da Silva  
Capitulação: artigo 14 da Lei 10.826/2003

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, JOSÉ EDIVALDO JANUÁRIO DA SILVA, vulgo " CLONE", brasileiro, casado, lavrador,nascido aos 28/02/1964, portador do Rg nº 3654163 SSP-GO, filho de Pedro Januário da Silva e Andreilina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.".... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condene JOSÉ EDIVALDO JANUÁRIO DA SILVA, como incurso nas sanções penais do artigo 14 da Lei nº 10.826/03.Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diverso da que teve. Antecedentes: pelas as certidões de antecedentes criminais nos autos o réu não considerado primário (fls. 33, 34, 38, 43, 61, 63). Conduta social: pelas as provas dos autos a sua conduta delitativa é voltada para o a prática criminoso. Personalidade: não há como avaliar. Motivos: intimidação de outrem. Consequências: mínimas, uma vez que, houve intervenção preventiva dos policiais com a apreensão da arma. Das circunstancias Da reincidência: o réu é considerado primário, pois, apesar de já haver uma sentença prolatada em 11 de novembro de 2008, nos autos da ação penal nº. 2005.0001.3327-4 a mesma ainda não transitou em julgado, uma vez, que o mesmo ainda não foi intimado da sentença.Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal:Fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixa de ser considerada, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há agravantes. Não causas de diminuição ou de aumento de pena. Torno definitivo à pena em 02 (dois) anos de reclusão, e 30 (trinta) dias – multas. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. DO REGIME Cumprirá a pena inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, § 1º, letra "c" do Código Penal.Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de



direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIARIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I e IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. A pena restritiva de direito de prestação de pecuniária ao pagamento de 01 salário mínimo convertida em cestas básica para serem distribuídas para a população do Assentamento Volta do Rio, município de Jaú do Tocantins-TO, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 50 do CP. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da penas privativas de liberdade, 02 (anos) de reclusão. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. DO VALOR DIA MULTA: Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (14 de maio de 2004). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória. Transitado em julgado o feito, retorne os autos para decretação da prescrição da pretensão punitiva in concreto, aplicada ao réu JOSÉ EDVALDO JANUARIO DA SILVA, haja vista que decorreu o prazo de dois anos entre a data da denúncia e a presente, conforme o que dispõe o art. 109, inciso V do Código Penal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (01) dias do mês de Outubro (10) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 79/2009** **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1) - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 129/89**

REQUERENTE: JORLEIDE LYRA PEREIRA BERNARDES  
ESPÓLIO DE: JORGE PEREIRA DAMIÃO  
ADVOGADO: DR. RONALDO ALVES DA COSTA – OAB/GO nº 10.746-A  
REQUERIDO: JEREMIAS PEREIRA DAMIÃO  
ADVOGADA: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443  
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 125/128: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, por haver as partes requeridas a desistência da ação. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R.P.I.C. Peixe, 22/09/09. (ass.) Drª. Mª Celma Louzeiro Tiago \_ juíza de Direito em Substituição Automática.”

#### **2) - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS Nº 1041/2002**

REQUERENTE: HELENA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B  
REQUERIDO: TEODOMIRO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 25: “(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por ser a presente ação considerada intransmissível, nos termos do artigo 267, inciso IX do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado archive-se, com as baixas de praxe. Gurupi, 18/09/09. (ass.) Dr. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito em auxílio ao Projeto Justiça Efetiva...”

#### **3) - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 993/2002**

REQUERENTE: HELENA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B  
REQUERIDO: TEODOMIRO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 34: “(...) A presente ação de arrolamento de bens perdeu o seu objeto com o falecimento da parte autora, razão pela qual julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso IV do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado archive-se, com as baixas de praxe. Gurupi, 18/09/09. (ass.) Dr. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito em auxílio ao Projeto Justiça Efetiva...”

#### **4) - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 551/95**

REQUERENTE: NOBERTO ALVES RÓDRIGUES  
ADVOGADO: DR. JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO nº 41-A  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE AUTO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: DR. MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 156: “Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 165, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Intimem-se. Gurupi, 18/09/09. (ass.) Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito em auxílio ao Projeto Justiça Efetiva...”

#### **5) - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 430/93**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO nº 41-A  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE AUTO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: DR. MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 119: “Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 118, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Intimem-se. Gurupi, 18/09/09. (ass.) Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito em auxílio ao Projeto Justiça Efetiva...”

#### **6) - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 534/95**

REQUERENTE: SANTA DA SILVA GOMES  
ESPÓLIO DE: AUTO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: DR. MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504  
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 120: “Intime-se o inventariante para ratificar a partilha apresentada, com anuência expressa dos herdeiros em 30 (trinta) dias. ... Gurupi, 18/09/09. (ass.) Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito em auxílio ao Projeto Justiça Efetiva...”

#### **7) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0003.3158-3/0**

EXEQUENTE: ÉXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, por seu Representante legal, ADAILTON BATISTA DA FONSECA  
ADVOGADOS: DRs. JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO nº 41-A e HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO nº 2929  
EXECUTADA: SILVÂNIA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DRs. HUGO RICARDO PARO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO 2072  
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 24: “Vistos. A executada embargou a execução, autos nº 2009.0003.3235-0, onde não requereu o efeito suspensivo da execução e nomeou bens a penhora, requerendo seja a depositária fiel dos mesmos, visto que são objetos necessários ao seu trabalho. Determino seja reduzida a termo a penhora dos bens nomeados pela executada/embargante. Intime-se a executada para juntar aos autos às notas fiscais dos bens nomeados a penhora e indicar o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens nomeados e penhorados, o valor atribuído e requerimento da executada para ser depositária fiel dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 28/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

#### **8) - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3235-0/0**

EMBARGANTE: SILVÂNIA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DRs. HUGO RICARDO PARO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO 2072  
EMBARGADO: ÉXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, por seu Representante legal, ADAILTON BATISTA DA FONSECA  
ADVOGADOS: DRs. JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO nº 41-A e HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO nº 2929  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 18: “Vistos. Recebo os embargos. Vista ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 28/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

#### **9) - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº SN/72**

INVENTARIANTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO  
ESPÓLIO DE: PEDRO DIAS DE FARIAS  
ADVOGADOS: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B  
DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 266: “(...) Isto posto, dou por satisfatórias as contas apresentadas pela curadora e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, em relação ao saldo existente na conta corrente sacada através de alvará judicial nos autos nº 2006.0008.8010-8, pois o saque ocorreu nos termos da Lei 6.858/80 e Decreto 85.845/81, e o valor encontrado deve ser entendido como o suficiente apenas para as despesas com a criação e educação do menor, tornando desnecessária a manutenção deste feito eventual renovação de prestação de contas. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Intimem-se. Gurupi, 18/09/09. (ass.) Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito em auxílio ao Projeto Justiça Efetiva...”

#### **10) - CARTA PRECATÓRIA P/ PRAÇA E DEMAIS ATOS Nº 2009.0003.3293-8/0**

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 6.194/04 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
EXEQUENTE: TEXACO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 638-A  
EXECUTADOS: NOBRE LG COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, MÁRIO ROBERTO BUENO E ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO nº 2054-B  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 14: “Vistos, etc. Designo os dias 16 e 26 de NOVEMBRO de 2009, das 14h às 16h, para realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. ... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

## **PIUM** **Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO dos herdeiros do requerido JOSÉ ROMERO HERRERO, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA nº 2007.0000.5047-2/0, promovida por AURÉLIO NASCIMENTO FERREIRA em face de JOSÉ ROMERO HERRERO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado a intimação por Edital com prazo de 05 (cinco) dias dos herdeiros do requerido para no prazo de 48 horas manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos

04/09/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2008.0006.6018-0/0 (Nº SNTIGO 250/96)**

**AÇÃO DE MONITÓRIA**

Requerente: ALBERTO CAMBRAIA

Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065

Requeridos: J. G. DE SOUZA - FRUTARIA SÃO JOÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Dispondo o art. 267, III e § 1º, do CPC que o processo será extinto sem resolução do mérito se a parte, intimada pessoalmente para promover as diligências que lhe competente, abandonar a causa por mais de 30 dias, e ainda, nos termos do art. 267, II, que se trata de extinção sem mérito no caso de paralisação do processo por negligência da parte durante mais de um ano, entendo que no caso a extinção desta ação monitoria é a medida que se impõe. Por todo o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, II e III e § 1º do CPC. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

#### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2008.0002.2721-4/0**

**Ação Penal**

Acusado: FRANCISCO VALADARES DA SILVA

Requerente: Ministério Público

Advogado: Dr. ZENO VIDAL SANTIN

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: 1. Em face a certidão acima, redesigno a audiência para o dia 18/11/2009 às 15:30 horas. 2. Diligencie. Pium-TO, 16 de setembro de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### 1ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5011-4**

**AÇÃO: Inventário**

REQUERENTE: Carlos Alberto Fernandes Galvão

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO., nº 218

REQUERIDO: Bens de Domingos Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as últimas declarações."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7031-8**

**AÇÃO: Declaratória de Validade de Ato Jurídico c/c Pedido de Antecipação de Tutela**

REQUERENTE: Valdemiro Bellini

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos

Dr. Paulo Sant Marim de Oliveira

Dr. Welton Charles Brito Macedo

DRª Sabrina Renovato Oliveira de Melo

REQUERIDO:Guilherme Rosa da Silva

Maria Lúcia de Sousa Amorim

ADVOGADO: Dr. Marcelo Panoff Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Decido.Incabível a utilização de prova emprestada, uma vez que não está demonstrado que os autos em tramitação na comarca de Urutai/GO referem-se às mesmas partes da presente lide, de tal sorte que o deferimento do pedido importaria em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais, haja vista que a requerida alegou estar passando por dificuldades financeiras e a prova em apreço é de grande importância para o deslinde da presente demanda. Intime-se a requerida para realizar o depósito das parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta vinculada a este juízo. Suspenda-se o andamento dos presentes autos até o pagamento total dos honorários periciais. Findo o pagamento das parcelas, intime-se a requerida para comparecer à escrivania civil desta comarca, a fim de fornecer padrão gráfico, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo perito à fl. 187. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular"

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião nº 2008.0005.9906-5 em que Edivardes Batista Pereira move em face de José Maria De Almeida Mello, Maria Do Carmo De Mello Yanes, Edinelson Augusto Melo E Elaine Cristina De Melo Cavicchilli, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DO CARMO DE MELLO YANES, brasileira, viúva, portadora da CI-RG nº 336.641-5 SSP/PA e inscrita no CPF nº 523.212.239-87, residentes em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém

alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 01 de outubro de 2.009. Eu, Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4520-9/0**

**AÇÃO: Usucapião**

REQUERENTE: Osni Sérgio Bechelli

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO: Afrânio Antônio Delgado e Ivete Luíza Paulino Delgado

ADVOGADO: Dr. Wilson Mileski

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: "Considerando-se que o despacho de fl. 196-verso, determinando a produção de provas, foi expedido antes da citação de um dos interessados e, no intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, chamo o feito à ordem para determinar a intimação das partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Por oportuno, tendo em vista que já fora requerida a produção de prova testemunhal pela requerente, designo o dia 11/11/2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

## **PORTO NACIONAL**

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 150/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6367 - 9. – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO.**

Oriunda: 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas / TO.

Processo Original: nº 2007.0000.9812 – 2.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES e Outras.

Advogado (A): Dr. Hamilton de Paula Bernardo. OAB/TO: 2622.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Ludimylla Melo Carvalho. OAB/TO: 4095-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 718:

"Fica designado a inquirição para o dia 09 (nove) de novembro de 2009, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**2. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5027 - 6. – REVISÃO e/ou DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: PAULO HENRIQUE FRANCO LUCINDA.

Advogado (A): Dr. Jackeline Oliveira Guimarães. OAB/MG: 86104-B.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.

70/72: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C.. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**3. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.2006 - 7. – MONITÓRIA.**

Requerente: SOUZA CRUZ S/A.

Advogado (A): Dr. Renato Mulinari. OAB/RS: 47.342.

Requerido: NOBRE LG COMÉRCIO E VAREJO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO 2054-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.

194/199: "Isso posto, REJEITO os embargos do requerido (CPC, art. 1.102c, parágrafo 3º), e JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente, CONSTITUINDO, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, no pagamento do valor de R\$: 4.216,92 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), acrescidos de juros legais e correção monetária, nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Remeta-se os autos do processo à Senhora Contadora judicial para a atualização do débito, a partir da data da citação inicial da presente ação. Após, intime-se o devedor para no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor da condenação ou indicar bens a penhora, em não o fazendo no prazo, o senhor Oficial deverá penhorar tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação. Para o caso de pagamento ou não-oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito devidamente atualizado. Certifique, a Escrivania, que a petição de fls. 179/188 não foi assinada ou rubricada em nenhuma das laudas, inclusive na que consta o nome do Doutor Advogado. Após a certidão desentranhe a petição de fls. 179/188 e a devolva ao Doutor Advogado, cujo nome consta ao final. R. I. C.

Porto Nacional – TO, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

**4. AUTOS/AÇÃO: 7114 / 02. – INTERDITO PROIBITÓRIO COMINADA COM PENA PECUNIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: ALEXANDRINA CARVALHO BORGES LOPES. Rep. TOMÁZ BORGES DE CARVALHO.

Advogado (A): Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto. OAB/TO: 1822.

Requerido: CAROLINO JOSÉ PEDREIRA.

Advogado: Dr. Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SETENÇA DE FLS. 74/76: “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgo, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

**5. AUTOS/AÇÃO: 7196 / 03. – REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM INDENIZATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ANA MARCIA CARNEIRO DA SILVA.

Advogado (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.

Requerido: ALCEU BARBIERO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA SETENÇA FLS. 48/50: “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressaltando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, TO 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

**6. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5028 - 4. – MONITÓRIA.**

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.

Advogado (A): Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr. OAB/PA: 6861.

Requerido: PRÉ – LAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ - MOLDADOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SETENÇA DE FLS. 59/60: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem apreciar-lhe o mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Na ausência de resposta, bem como de ressalva no requerimento de extinção, sem honorários. Fica condenada a parte autora ao pagamento das eventuais custas pendentes em trinta dias, sob pena de lançamento no livro próprio da distribuição.<sup>2</sup> Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS**

O DOUTOR ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2008.0005.7732-0 - ação de USUCAPIÃO URBANA, promovida por JOSÉ DAVID PEREIRA em desfavor do AMANDO RIBEIRO DA COSTA, JESUITA SANTANA COSTA, ILÁRIO RIBEIRO DA COSTA e MARIA RITA FERNANDES DA COSTA, tendo o presente a finalidade de CITAR eventuais terceiros interessados da Ação acima descrita, cientificando-os do prazo de vinte dias para ofertar resposta, caso queiram, nos termos do r. despacho de fls. 75 dos autos em epígrafe e com o dispositivo a seguir transcrito: A fim de se evitar nulidade, citem-se eventuais terceiros interessados nos moldes do art. 942 CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Ass. Dr. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano dois mil e nove. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu, FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 054/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2009.0002.2586-4**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: A Sulino da Silva

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

DECISÃO: Fls. 82: Indeferir. A comunicação de renúncia do mandato deve ser feita diretamente pela causídica ao seu constituinte, pena de responder pela sua eventual desídia, nos termos da Lei Especial que ao caso se aplica. Suspendo a prolação de sentença, em face do requerimento retro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 5.275/02**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Ribeiro de Souza

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AVEZEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-a do pagamento de custas, vez que beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 14 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03- AUTOS Nº 2005.0002.2229-3**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Cozinhas Indústria e Comércio e Instalações de Móveis Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO, SILVIA CRISTINA DE SOUSA E SILVA, NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: Banco Bradesco S/A

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 6.102/04**

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado: Indústria e Comércio de Rações Ana Paula Ltda e outros

DESPACHO: Fls. 76/79: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 2006.0000.1804-0**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI, FERNANDA RAMOS RUIZ

Executado: José Cícero da Rocha

SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dêem baixas necessárias. Custas pro-rata. P.R.I. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2006.0005.9824-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Sociedade São Marcos Ltda

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUSA

Requerido: Maria Jamilde Santana Soares

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Custas pela requerida. P.R.I. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 2006.00078702-7**

Ação: Monitoria

Requerente: Nutrifol Comercial Agrícola Ltda

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, IHERING ROCHA LIMA

Requerido: Ermilton Barreira Parente

DESPACHO: Digam as partes sobre a proposta apresentada. Porto Nacional, 22 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Custas de precatória: R\$63,00(sessenta e três reais)

**08- AUTOS Nº 6.186/04**

Ação: Usucapional Especial Rural

Requerente: Divino José Pereira

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: AJC Agropecuária Ltda

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, MARCELO LUIZ DE SOUZA

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 5.986/03**

Ação: Indenização por Danos

Requerente: José Bonfim Macedo, Odília Dias Neres e outros

ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, ALYNE OLIVEIRA FERREIRA

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AVEZEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, c.c. o art. 295, caput, III, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores a pagarem, em favor da requerida, multa de 1% sobre o valor da causa atualizado vez que reconheço terem eles atuado com extrema má-fé, fulcrado no art. 18, caput, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária,

bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, §3º, c.c. o art. 22, ambos do CPC). P.R.I. Porto Nacional, 17 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 2006.0003.6160-7**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Executada: Elyne Regiane dos Santos Gomes  
Requerido: Valéria Leobas de Castro Antunes  
ADVOGADO(A)/Exeqüente: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
DESPACHO: Fls. 186: Indefiro, em face do disposto no art. 649, IV, CPC. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 5.276/02**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Requerente: Francisco da Costa Ribeiro  
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
Requerido: Investco S/A  
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AVEZEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO  
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 14 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 5.317/02**

Ação: Interdito Proibitório  
Requerentes: Darcy Domingos Pompermayer  
ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LENGARO  
Requerido: Antônio Cordeiro da Silva e outros  
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Condono a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizado. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**13- AUTOS Nº 2009.0004.0726-1**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
Requerido: Maria Francisca Ferreira de Souza  
SENTENÇA: Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl. 18. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das pelas que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. R.I. Porto Nacional-TO, 21 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**14- AUTOS Nº 2009.0004.0724-5**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
Requerido: Jaime Pereira Filho  
SENTENÇA: Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl. 24. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das pelas que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. R.I. Porto Nacional-TO, 21 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**15- AUTOS Nº 2006.0005.9828-3**

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Rosário Carneiro de Oliveira  
ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO  
Requerido: Ronaldo Moura de Souza  
DESPACHO: Demonstre o requerente, em 48 horas, interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intime-o. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**16- AUTOS Nº 2006.0009.4947-7**

Ação: Reivindicatória  
Requerente: Mateus Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO  
Requerido: Genilde Vogado da Silva  
DESPACHO: O credor que quer receber, deve apresentar o valor que entende devido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**17- AUTOS Nº 2006.0007.6442-6**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
Requerido: Weldon Gonçalves Martins

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA  
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas pelo requerente. Oficie-se como postulado. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**18- AUTOS Nº 2006.0000.1868-6**

Ação: Declaratória  
Requerente: Elbener Rosalvio Leão  
ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO  
Requerido: Domingos Polegato  
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**19- AUTOS Nº 4.398/99**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
Requerido: Alzira Costa de Brito  
DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**20- AUTOS Nº 3.883/97**

Ação: Depósito  
Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DARIO LIMA CAMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO  
Requerido: Frigorífico Ideal Ltda  
ADVOGADO: ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
DESPACHO: 1-Defiro a suspensão postulada; 2- Expeça o necessário para a habilitação nominada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**21- AUTOS Nº 2.441/91**

Ação: Ordinária de Revisão Contratual  
Requerente: Marcelo Lucas Tusi e outros  
ADVOGADO(A): RUBEN RITTER  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos requerentes e embargantes e: DECLARO como nulas todas as cláusulas abertas ou que estipulem taxas excessivas no contrato, tais como a que estipula que a aplicação da capitalização ficará a critério do credor, bem como as que fixam taxas de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano sem autorização expressa provada nos autos, por se tratarem de cláusulas leoninas; DECLARO A REVISÃO dos contratos que constam das ações ordinárias e embargos à execução acima descritos, devendo ser observada a seguinte forma: a) Juros dos financiamentos, em qualquer das cédulas rurais ou dos respectivos aditivos, limitar-se-ão ao patamar máximo de 12% (doze por cento) ao ano; b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados semestralmente, nos empréstimos lastreados na caderneta de poupança rural; c) Correção monetária no percentual de 41,24% (quarenta e um vírgula vinte e quatro por cento), no período referente ao mês de março de 1.990; d) A correção monetária incide na liberação do mútuo e no vencimento, na modalidade pro rata tempore, com base no BTN fiscal e, após a extinção deste, pelo IGP-M; com o advento do Plano Real, passa a incidir o IPC-r; e) Afasta-se a taxa ANBID e método hamburguês; f) Proagro de financiamentos em aberto, ou seja, aqueles que não foram pagos integralmente, a cobrança deve incidir em uma única oportunidade, quando da liberação da verba; g) os valores pagos ou debitados a maior deverão ser objeto de compensação; h) restam improcedentes os demais pedidos formulados; DECLARO o direito de os requerentes de serem beneficiados pelas Leis de securitização das obrigações agrícolas que constam em todos os processos julgados por esta sentença, DESDE QUE se enquadrem nos parâmetros legais, após a conversão da obrigação à moeda atual, revogando, em consequência, a decisão dos autos do processo nº 5.724/03; CONVERTO os pedidos das ações cautelares de sustação de protesto em cancelamento, mantendo, com isso, a sentença dos autos nº 3.580/91, 1ª Vara Cível, e a decisão dos autos nº 2.416/91, 2ª Vara Cível. Em consequência RESOLVO O MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em razão do acolhimento parcial dos pedidos dos autores. Custas a serem rateadas proporcionalmente entre as partes. Honorários advocatícios por conta de cada parte ao seu Advogado. Mantenham-se apensos os autos da forma que se encontram, para apreciação ampla pelo E. Tribunal de Justiça em caso da interposição de recursos. Providenciar as baixas nos processos nº 2.475/91, Ação de Execução, e nº 3.315/93, Embargos à Execução, junto à 2ª Vara Cível, e a remessa à 1ª Vara Cível. R.I. Porto Nacional-TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**22- AUTOS Nº 5.660/03**

Ação: Incidental de Consignação em Pagamento  
Requerente: Marcelo Lucas Tusi  
ADVOGADO(A): RUBEN RITTER  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
DESPACHO: Conclusos em 28 de agosto de 2009. Vide cópia da sentença junto aos autos do processo nº 2.441/91. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**23- AUTOS Nº 5.724/03**

Ação: Declaratória Incidental  
Requerente: Marcelo Lucas Tusi  
ADVOGADO(A): RUBEN RITTER  
Requerido: Banco do Brasil S/A

DESPACHO: Conclusos em 28 de agosto de 2009. Vide cópia da sentença junto aos autos do processo nº 2.441/91. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**24- AUTOS Nº 2.442/91**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

Executado: Marcelo Lucas Tusi e outros

DESPACHO: Conclusos em 28 de agosto de 2009. Vide cópia da sentença junto aos autos do processo nº 2.441/91. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**25- AUTOS Nº 2.416/91**

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Marcelo Lucas Tusi e outros

ADVOGADO(A): RICARDO BARBOSA ALFONSIN

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): SÔNIA MARIA FRANÇA, LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO

DESPACHO: Conclusos em 28 de agosto de 2009. Vide cópia da sentença junto aos autos do processo nº 2.441/91. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**26- AUTOS Nº 3.785/96**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Marcelo Lucas Tusi

ADVOGADO(A): RICARDO BARBOSA ALFONSIN

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: Conclusos em 28 de agosto de 2009. Vide cópia da sentença junto aos autos do processo nº 2.441/91. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**27- AUTOS Nº 6.214/04**

Ação: Declaratória Incidental

Requerente: Ruben Ritter, Henrique Ritter

ADVOGADO(A): RUBEN RITTER

Requerido: Banco do Brasil S/A

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por o fato estar acobertado sob o manto da coisa julgada. Condene os requerentes às custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00(um mil reais), nos termos do artigo 20, e seguintes, CPC. R.I. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**28- AUTOS Nº 2.424/91**

Ação: Ordinária de Revisão Contratual

Requerente: Ruben Ritter, Henrique Ritter

ADVOGADO(A): RICARDO BARBOSA ALFONSIN

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, EUCÁRIO SCHNEIDER, FRANCISCO DE ASSIS PACHECO

DESPACHO: Conclusos em 28 de agosto de 2009. Toda matéria referente às CRPHs nº 87/00244/2, 89/00348-9 e 88/00511/9 que tramitam junto aos processos de execução nº 2.476/91 e 2.477/91, bem como seus Embargos à Execução autuados sob nºs 3.313/93 e 3.314/93, foi devidamente discutida e julgada na Ação Revisional de Contrato nº 2.424/91, em 1994, voto e acórdão fls. 542/556, dos autos do processo. Aguarde-se o exequente dar prosseguimento ao processo, pois a execução depende dos índices e taxas desta ação revisional, caso não o faça no prazo concedido, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**29- AUTOS Nº 2.437/91**

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Henrique Ritter

ADVOGADO(A): RICARDO BARBOSA ALFONSIN

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, EUCÁRIO SCHNEIDER, FRANCISCO DE ASSIS PACHECO

DESPACHO: Conclusos em 28 de agosto de 2009. Toda matéria referente às CRPHs nº 87/00244/2, 89/00348-9 e 88/00511/9 que tramitam junto aos processos de execução nº 2.476/91 e 2.477/91, bem como seus Embargos à Execução autuados sob nºs 3.313/93 e 3.314/93, foi devidamente discutida e julgada na Ação Revisional de Contrato nº 2.424/91, em 1994, voto e acórdão fls. 542/556, dos autos do processo. Aguarde-se o exequente dar prosseguimento ao processo, pois a execução depende dos índices e taxas desta ação revisional, principal a ação cautelar. Após o prazo concedido, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2854/08 OU 2008.0000.0353-7**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Romário Souza Luz

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO nº 1.710

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do despacho de fl. 74, a seguir transcrito: "Diante da manifestação do representante do Ministério

Público, expeça-se carta precatória para comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, Denya Martins do Carmo e Darthas Martins do Carmo. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

**Vara de Família e Sucessões****BOLETIM Nº 051/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 6386/03**

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.DA S.G

Advogado: DEJAVAL PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1284-B

Requerido: I.P.DOS S.

Advogados: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1821

DESPACHO: "I – Redesigno audiência de instrução e julgamento, nos termos da decisão de fls. 33, para o dia 27 de outubro de 2009, às 14h45min. II – O rol de testemunhas, inclusive as que comparecerão independentes de intimação, deverá ser juntado 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência. III – Cientifique-se o autor da proposta apresentada pela requerida às fls. 49, a fim de ser debatida na audiência de instrução e julgamento. IV – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5983/03**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assit M.V.B.C

Requerido: K.M.DA S

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 2319

COLETA e AUDIÊNCIA: "Coleta de material para realização de exame de DNA, designada para o dia 21 de Outubro de 2009, às 15h30, no Fórum local, audiência para cientificação do resultado da perícia, instrução e julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 10h30. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da audiência.

**Juizado Especial Cível****EDITAL LEILÃO**

**1ª praça dia 23 /OUTUBRO/ 2009 às 14 horas**

**2ª praça dia 30 /OUTUBRO/ 2009 às 14 horas**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de outubro de 2009, às 14 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Kennedy, qd. E, lt. 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o bem móvel de propriedade da Executada CLAUDIA CORREA DE PAULA, extraída dos Autos n.º 5120/03-B, da Ação de Cobrança proposta por JORGE LUIZ DA SILVA BRITO em desfavor do Executado – o bem móvel a saber: 02(dois) QUADROS - OBRAS DE ARTE (pintura em tela), ambos emoldurados, e perfeitamente conservados, quais sejam: 01 (um) quadro – pintura bailarina e 01 (um) quadro – pintura goiás velho). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de outubro de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s Executado(a)s, CLAUDIA CORREA DE PAULA, caso não seja(m) encontrad(o)(a)(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 30 de setembro de 2009. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã substituta, digitei, conferi e subscrevo.

**EDITAL LEILÃO**

**1ª praça dia 23 /OUTUBRO/ 2009 às 14 horas**

**2ª praça dia 30 /OUTUBRO/ 2009 às 14 horas**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de outubro de 2009, às 14 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Kennedy, qd. E, lt. 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o bem móvel de propriedade da Executada CLAUDIA CORREA DE PAULA, extraída dos Autos n.º 5120/03-B, da Ação de Cobrança proposta por JORGE LUIZ DA SILVA BRITO em desfavor do Executado – o bem móvel a saber: 02(dois) QUADROS - OBRAS DE ARTE (pintura em tela), ambos emoldurados, e perfeitamente conservados, quais sejam: 01 (um) quadro – pintura bailarina e 01 (um) quadro – pintura goiás velho). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de outubro de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s Executado(a)s, CLAUDIA CORREA DE PAULA, caso não seja(m) encontrad(o)(a)(s). E para que chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 30 de setembro de 2009. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã substituta, digitei, conferi e subscrevo.

### EDITAL LEILÃO

**1ª praça dia 23 /OUTUBRO/ 2009 às 14 horas**  
**2ª praça dia 30 /OUTUBRO/ 2009 às 14 horas**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de outubro de 2009, às 14 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Kennedy, qd. E, lt. 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o bem móvel de propriedade da Executada CLAUDIA CORREA DE PAULA, extraída dos Autos n.º 5120/03-B, da Ação de Cobrança proposta por JORGE LUIZ DA SILVA BRITO em desfavor do Executado – o bem móvel a saber: 02(dois) QUADROS - OBRAS DE ARTE (pintura em tela), ambos emoldurados, e perfeitamente conservados, quais sejam: 01 (um) quadro – pintura bailarina e 01 (um) quadro – pintura goiás velho). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de outubro de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(a)(s), CLAUDIA CORREA DE PAULA, caso não seja(m) encontrad(o)(a)(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 30 de setembro de 2009. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã substituta, digitei, conferi e subscrevo.

## **TAGUATINGA**

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO PENAL N.º 127/97**

Sentenciado: Wellington Carlos Alves dos Santos  
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO n.º 2034-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada supracitada INTIMADA, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 104/106), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de WELINGTON CARLOS ALVES DOS SANTOS, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, da Lei Material e artigo 61, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (Ass.). Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL N.º 880/02**

Requerente: Wellington Carlos Alves dos Santos  
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO n.º 2034-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada supracitada INTIMADA, para tomar ciência do despacho (fl. 66), proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal (autos n. 127/1997), ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. (Ass.). Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

##### **TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 2007.0000.8408-3/0**

Infrator: Alberth Godinho de Carvalho  
 Advogado: Nilton Mendes Gomes – OAB/DF 10.930  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 35/36), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de ALBERTH GODINHO DE CARVALHO, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 10 de setembro de 2009. (Ass.). Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito".

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 869/2004, em que é Requerente THEREZA LINO DA SILVA MAIA, rep. por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando SANTA LIMA DA SILVA, e que as fls. 28/30, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de SANTA LIMA DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO interposta pela THEREZA LINO DA SILVA MAIA, qualificada nos autos, em face de SANTA LIMA DA SILVA, também qualificada, alegando que é irmã da requerida, e que esta é portadora de deficiência audifonológica e portadora de moléstia que a impede de caminhar com desenvoltura, desde o nascimento, fatos que o impede de reger sua pessoa e praticar atos de vida civil. Requereu assistência judiciária e a procedência do pedido. Com inicial vieram os documentos de fls. 05-10. Citada a interditando, via requerente (fls. 16v), realizou-

se a audiência de interrogatório (fls. 18), na qual foi designada perícia médica cujos quesitos foram formulados e respondidos pelo perito nomeado (fls. 18/20). O representante do Ministério Público apresentou parecer às fls. 21/22, manifestando pela procedência do pedido. O requerente manifestou às fls. 26/27. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido da requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, a interditanda é irmã da requerente e vive em sua companhia desde que nasceu. Na audiência de interrogatório se verificou que a interditanda não possui a menor condição de gerir sua própria pessoa, que é surda-muda sem educação que a habilite a enunciar precisamente a sua vontade e praticar atividades mais elementares da sua vida cotidiana. No laudo da Perícia Médica (fls. 20), a médica perita constatou que a interditanda é deficiente físico e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocinio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. A oitiva da interditanda, a perícia médica, as argumentações do requerente bem demonstra que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque a interditanda não tem como se manter por si só. Assim, o pedido do requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição do interditando, nomeando-lhe curador para representá-lo perante os atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de SANTA LINA DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Hermínio Lino da Silva e Maria Barbosa de Lima, nascida em 16/05/1948, atualmente com 60 anos de idade, natural de Monte Santo/MG, portadora do RG n. 731.132 – SSP/TO, residente e domiciliada na Av. 07 de Setembro, nº 646, Setor Aeroporto em Rio Sono-TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser surda-muda, e ainda, portadora de moléstia que impede de caminhar com desenvoltura, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protético de THEREZA LINO DA SILVA MAIA, nomeio curadora definitiva da interditada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir o interditando, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, nos termos do art. 9º, III do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e averbação à margem de seu registro de nascimento (Lei 6.015/73, art. 107), expedindo-se os respectivos mandados. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, contando no edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição (surdo-mudo, portador de moléstia que impede de andar com desenvoltura), bem como os limites da interdição, a qual in casu, se estenderá a todos os interessados do interditado, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184 do CPC. Após, ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia - TO, em 16 de abril de 2008, (a) Lillian Bessa Olinto Juíza de Direito desta Comarca.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS- 2009.03.5848-1/0**

##### **AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente – M.S.R.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-Defensor Público

Requerido – J.C.S.

INTIMAR o advogado Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781-A, de sua nomeação como curador do requerido, para, no prazo legal, apresentar defesa.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AUTOS: 209/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Marcelo Alves da Silva

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito nos termos do art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. E com as cautelas legais archive-se. Tocantínopolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 389/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Francisco de Moura

Vítima: Olavo Bilac

Maria Helena Marinho

Sentença: Julgo extinto o feito nos termos do art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Archive-se. Tocantínopolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.



**AUTOS: 169/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: José Lairton Araújo Pereira e outros.  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Ante o cumprimento da transação penal, homologo a mesma, julgando extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 73/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: José Raimundo Pereira Neto  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito pelo reconhecimento da prescrição nos termos do art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 217/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Wilson Teixeira dos Casais  
 Vitima: Sélia Pereira Cirqueira

Sentença: Julgo extinto o feito pela prescrição da pretensão punitiva conforme art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 304/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Deusdete Aves dos Santos  
 Vitima: Eliete Barroso Lima Castro

Sentença: Julgo extinto o feito pelo reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 246/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Josebeth Martins dos Santos  
 Vitima: Raimundo Martins de Sousa

Sentença: Ante o cumprimento da transação penal, homologo a mesma, julgando extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 191/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: João Paulo Gomes de Oliveira  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito pelo reconhecimento da prescrição nos termos do art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 517/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: João da Silva Lima  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito pelo reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 446/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Salomão Barros de Sousa  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Ante o cumprimento da transação penal, homologo a mesma, julgando extinto o feito. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0001.9587-3**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Clécio Marques da Silva e outros.  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 107, IV c/c art. 30 da Lei 11.343/06. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0001.9592-0**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Requerente: Manoel Marques Filho  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Sentença: Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0001.9506-7**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Edivan Santana dos Santos  
 Rogério Ferreira Carvalho

Sentença: Ante o cumprimento da transação penal, homologo a mesma, julgando extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 172/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Wilton Rodrigues dos Santos  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito pela prescrição nos termos do art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 121/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Antonio Tarcio Botelho de Sousa  
 Vitima: Justiça Pública

Sentença: Ante o cumprimento da transação penal, homologo a mesma, julgando extinto o feito. Arquite-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALMAS

#### 3ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2009.0006.1939-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): APOLINÁRIO E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.690.064/0001-73, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA, para os termos da ação acima identificada, para que pague no prazo de 03(três) dias, pague ou nomeie bens sob pena de penhora. Fixo verba honorária em 20% (vinte por cento). No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC) e deverá o devedor pagar ainda as custas processuais. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de setembro de 2009. Eu, Thattianne R. L. O. Gonçalves, Escrivã judicial na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2009.0006.1941-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.123.427/0001-63, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA, para os termos da ação acima identificada, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou embargar, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de setembro de 2009. Eu, Thattianne R. L. O. Gonçalves, Escrivã judicial na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2009.0005.7384-6/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA (AUTO PEÇAS UNIÃO), firma individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.123.427/0001-63, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA INTIMADA do arresto efetuado nos presentes autos. Fica também a parte REQUERIDA CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de setembro de 2009. Eu, Thattianne R. L. O. Gonçalves, Escrivã judicial na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)